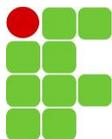


RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA
EXERCÍCIO 2014

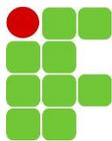
RAINT 2014

Santa Maria RS, Janeiro de 2015



Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	3
1.1 UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA (AUDIN)	3
1.2 EQUIPE TÉCNICA.....	4
2 AÇÕES DESENVOLVIDAS	4
2.1 DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA REALIZADAS PELA ENTIDADE	4
2.2 AÇÕES DE ASSESSORAMENTO AOS GESTORES	10
3 ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES/ DETERMINAÇÕES EFETUADAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO E PELO CONSELHO FISCAL OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA ENTIDADE.....	11
3.1 RECOMENDAÇÕES ORIUNDAS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, DOS ÓRGÃOS SETORIAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL E/OU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	11
3.2 RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELA AUDIN.....	23
3.3 DECISÕES E RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA ENTIDADE	197
3.4 AÇÕES RELATIVAS AS DEMANDAS RECEBIDAS PELA OUVIDORIA DA ENTIDADE OU OUTRAS UNIDADES DE OUVIDORIA RELACIONADAS	198
3.5 AÇÕES RELATIVAS AS DENÚNCIAS RECEBIDAS DIRETAMENTE PELA ENTIDADE	198
4 RELATO GERENCIAL SOBRE A GESTÃO DE ÁREAS ESSENCIAIS DA UNIDADE	198
4.1 CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	199
4.2 REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS	199
4.3 AVALIAÇÃO DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUSTES FIRMADOS	199
4.4 VERIFICAÇÃO DA CONSISTÊNCIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	199
5 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E CAPACITAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA.....	199
6 AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA.....	205
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	206



1 INTRODUÇÃO

Este relatório refere-se às atividades realizadas pela Unidade de Auditoria Interna ao longo do exercício de 2014 e sua estrutura de elaboração busca atender o disposto na Instrução Normativa/CGU-PR n° 07, de 29 de Dezembro de 2006 bem como a Instrução Normativa/SFCI n° 01, de 03 de Janeiro de 2007.

As atividades de auditoria interna do Instituto Federal Farroupilha foram realizadas de forma a diligenciar ações para um trabalho de caráter preventivo e consultivo de assessoramento aos gestores desta entidade, com o objetivo de assegurar a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação de seus recursos.

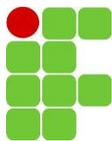
As atividades foram desenvolvidas com base no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT para o exercício 2014, plano este que atende a Instrução Normativa CGU n° 07, de 29 de Dezembro de 2006, alterada pela Instrução Normativa CGU n° 09, de 14 de Novembro de 2007. Cabe ressaltar que o PAINT 2014 é enviado apenas a CGU-Regional/RS, não sendo objeto de apreciação pelo CONSUP da Instituição.

1.1 UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA (AUDIN)

A criação da Unidade de Auditoria Interna (AUDIN) do Instituto Federal Farroupilha (IF Farroupilha) se deu ao atendimento ao Decreto n° 3.591, de 06 de Setembro de 2000 e seu objetivo é fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.

Sujeita a orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, está subordinada administrativamente ao Reitor e vinculada ao Conselho Superior (CONSUP) da entidade.

O fortalecimento da gestão consiste em agregar valor ao gerenciamento, contribuindo para o cumprimento das metas, a execução dos programas de governo e orçamento da União no âmbito do Instituto Federal Farroupilha, a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão. A racionalização das ações de controles internos tem por objetivo aperfeiçoar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis. O apoio ao Sistema de Controle



Interno consiste no fornecimento periódico de informações sobre os resultados dos trabalhos realizados, bem como no atendimento das solicitações específicas.

1.2 EQUIPE TÉCNICA

A Unidade de Auditoria Interna do IF Farroupilha conta com uma equipe técnica de Auditores de cargo específico distribuídos, de forma regionalizada, nos Campus e Reitoria.

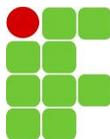
2 AÇÕES DESENVOLVIDAS

As atividades de auditoria interna do IF Farroupilha seguiram o previsto no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT 2014, documento o qual foi aprovado pela Resolução – Conselho Superior nº 002/2014.

Dentre as ações estavam planejadas reserva técnica, utilizada para orientações e assessoramentos, e auditorias nas áreas de Controle e Monitoramento da Gestão e Gestão: Orçamentária, Financeira, de Suprimentos de Bens e Serviços, Recursos Humanos, Patrimonial, Operacional.

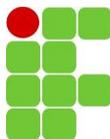
2.1 DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA REALIZADAS PELA ENTIDADE

Em cumprimento com o Art. 4º e 5º da IN nº 01/ SFC 01/2007, demonstram-se no quadro a seguir as ações de auditoria interna realizadas pela entidade:



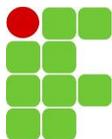
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Gestão	UG/Nº Relatório	Áreas/setor auditado	Escopo examinado	Recursos humanos e materiais empregados	Cronograma de execução
26420	158266/01-2014	Área de Gestão Orçamentária e Financeira - Coordenação de Execução	100% dos Empenhos Estimativos e Globais do exercício de 2014.	1 (um) Auditor, Planejamento, matriz, check list, Análise documental, exames dos registros, consultas SIAFI, SIASG, Lei nº 8.666/93, Lei 4.320/64 e demais normas correlatas, Portal da Transparência.	Março e Abril/2014
26420	158503/02-2014	Área de Gestão Orçamentária e Financeira - Coordenação de Execução	100% dos Empenhos Estimativos e Globais do exercício de 2014.	2 (dois) Auditores, Planejamento, matriz, check list, Análise documental, exames dos registros, consultas SIAFI, SIASG, Lei nº 8.666/93, Lei 4.320/64 e demais normas correlatas, Portal da Transparência.	Abril/2014
26420	158267/01-2014	Área de Gestão do Suprimento de Bens e Serviços - Contratos	40% do Valor total dos contratos vigentes do Câmpus.	2 (dois) Auditores, Planejamento, matriz, check list, Análise documental, exames dos registros e a Legislação Vigente aplicada.	Maió/2014
26420	158266/02-2014	Área de Gestão do Suprimento de Bens e Serviços - Contratos	40% do Valor total dos contratos vigentes do Câmpus.	2 (dois) Auditores, Planejamento, matriz, check list, Análise documental, exames dos registros e a Legislação Vigente aplicada.	Maió/2014



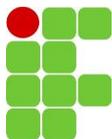
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

26420	158503/03-2014	Área de Gestão do Suprimento de Bens e Serviços - Contratos	40% do Valor total dos contratos vigentes do Câmpus.	2 (dois) Auditores, Planejamento, matriz, check list, Análise documental, exames dos registros e a Legislação Vigente aplicada.	Junho a Julho/2014
26420	158266/01-2014	Gestão Orçamentária e Financiera – Indenizações	30% das Concessões de Diárias e 10% das Concessões de passagens concedidas até o mês de Junho/2014.	1 (um) Auditor Planejamento, matriz, check list, Análise documental, acesso Sistema - SCDP, emissão de relatórios e filtragem dos dados, Portal da Transparência.	Setembro a Dezembro/ 2014
26420	158266/01-2014	Almoxarifado	100% dos Bens do Almoxarifado.	1 (um) Auditor, Análise documental, consulta SIAFI e SIASG Questionário aplicado, exames e registros no relatório de inventário, verificação dos bens in loco.	Outubro a Dezembro/2014
26420	158267/01-2014	Área de Gestão Orçamentária e Financeira - Coordenação de Execução	100% dos Empenhos Estimativos e Globais do exercício de 2014.	3 (três) Auditores, Planejamento, matriz, check list, Análise documental, exames dos registros, consultas SIAFI, SIASG, Lei nº 8.666/93, Lei 4.320/64 e demais normas correlatas, Portal da Transparência.	Março e Abril/2014
26420	158268/01-2014	Área de Gestão Orçamentária e Financeira - Coordenação de Execução	100% dos Empenhos Estimativos e Globais do exercício de 2014.	2 (dois) Auditores, Planejamento, matriz, check list, Análise documental, exames dos registros, consultas SIAFI, SIASG, Lei nº 8.666/93, Lei 4.320/64 e demais normas correlatas, Portal da Transparência.	Março e Abril/2014
				2 (dois) Auditores, Planejamento, matriz, check list, Análise documental, exames dos registros e a Legislação Vigente aplicada.	



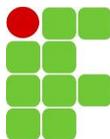
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

26420	158267/01-2014	Área de Gestão do Suprimento de Bens e Serviços - Contratos	40% do Valor total dos contratos vigentes do Câmpus.		Maio/2014
26420	158127/01-2014	Área de Gestão do Suprimento de Bens e Serviços - Contratos	40% do Valor total dos contratos vigentes.	4 (quatro) Auditores, Planejamento, matriz, check list, Análise documental, exames dos registros e a Legislação Vigente aplicada	Maio/2014
26420	158127/01-2014	Área de Gestão Suprimento de Bens e Serviços - Licitações	20% do valor total dos processos no período.	3 (três) Auditores, Planejamento, matriz, check list, Indagação escrita, análise documental, exame dos registros e Legislação vigente.	Setembro/2014
26420	158127/01-2014	Gestão Orçamentária e Financeira – Indenizações	30% do valor total dos processos de diárias concedidas e 10% das passagens concedidas até o mês de junho/2014	3 (três) Auditores, Planejamento, matriz, checklist, análise documental, acesso ao SCDP, emissão de relatórios e filtragem de dados, acesso ao Portal da Transparência e Conlegis.	Agosto a setembro/2014
26420	158268/01-2014	Execução Orçamentária	100% dos empenhos estimativos e globais para o exercício de 2014	Planejamento, matriz, check list, Análise documental, exames dos registros, consultas SIAFI, Portal da Transparência e a Legislação Vigente.	Maio a Junho de 2014
26420	158268/02-2014	Setor Gestão de Contratos	40% dos contratos vigentes no início dos trabalhos	Planejamento, matriz, check list, Análise documental, exames dos registros, consultas SIAFI, Portal da Transparência e a Legislação Vigente.	Julho a outubro de 2014



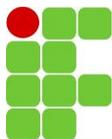
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

26420	158268/03 -2014	Execução Orçamentária e contratos	40% dos contratos vigentes no início dos trabalhos	Planejamento, matriz, check list, Análise documental, acesso Sistema - SCDP, emissão de relatórios e filtragem dos dados, Portal da Transparência.	
26420	158503/00 1/2014-2	Coordenação de Licitações e Contratos	40% do valor total dos contratos vigentes no Câmpus.	2 (dois) Auditores, Planejamento, matriz, checklist, análise documental, exames dos registros, consultas SIAFI, SIASG, Lei nº 8.666/1993, Lei 4.320/1964 e demais normas correlatas, Portal da Transparência, Conlegis.	Junho a julho/2014
26420	158503/00 2/2014-4	Coordenação de Orçamento e Finanças	30% do valor total dos processos de diárias concedidas e 10% das passagens concedidas até o mês de junho/2014	1 (um) Auditor, Planejamento, matriz, checklist, análise documental, acesso ao SCDP, emissão de relatórios e filtragem de dados, acesso ao Portal da Transparência e Conlegis.	Agosto a setembro/20 14
26420	158503/00 4/2014-5	Setor de Almoxarifado e Setor de Gastronomia	100% dos bens do almoxarifado	1 (um) Auditor, Planejamento, matriz, checklist, análise documental, entrevistas, inspeções, emissão de relatórios e filtragem de dados, acesso ao Portal da Transparência e Conlegis.	Setembro a dezembro/20 14
26420	158505/01	Execução	100% dos Empenhos		Março a maio de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	-2014	orçamentária	Estimativos e Globais do exercício de 2014	1 (um) Auditor, Planejamento, matriz, check list, Análise documental, exames dos registros, consultas SIAFI, Portal da Transparência e a Legislação Vigente	2014
26420	158505/02-2014	Área de Gestão Suprimento de Bens e Serviços - Licitações	40% do Valor total dos contratos vigentes do Câmpus.	1 (um) Auditor, Planejamento, matriz, checklist, análise documental, exames dos registros, consultas SIAFI, SIASG, Lei nº 8.666/1993, Lei 4.320/1964 e demais normas correlatas, Portal da Transparência, Conlegis.	agosto a setembro de 2014
26420	158504/01-2014	Área de Gestão Suprimento de Bens e Serviços - Licitações	40% do Valor total dos contratos vigentes do Câmpus.	1 (um) Auditor, Planejamento, matriz, checklist, análise documental, exames dos registros, consultas SIAFI, SIASG, Lei nº 8.666/1993, Lei 4.320/1964 e demais normas correlatas, Portal da Transparência, Conlegis.	Julho a agosto de 2014
26420	158504/02-2014	Coordenação de Orçamento e Finanças	30% do valor total dos processos de diárias concedidas e 10% das passagens concedidas até o mês de junho/2014	1 (um) Auditor, Planejamento, matriz, checklist, análise documental, acesso ao SCDP, emissão de relatórios e filtragem de dados, acesso ao Portal da Transparência.	agosto a outubro de 2014
26420	158269/02-2014	Gestão Orçamentária e Financeira - Coordenação de Execução	100% dos Empenhos Estimativos e Globais do exercício de 2014.	1 (um) Auditor, Planejamento, matriz, checklist, Análise documental, exames dos registros, consultas SIAFI, SIASG, Lei nº 8.666/93, Lei 4.320/64 e demais normas correlatas, Portal da Transparência.	Abril a maio/2014.



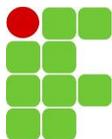
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

26420	158269/01-2014	Gestão Orçamentária e Financeira - Indenizações	30% do valor total dos processos de diárias concedidas e 10% das passagens concedidas até o mês de início dos trabalhos.	1 (um) Auditor, Planejamento, matriz, checklist, Análise documental, exames dos registros, consultas SCDP, Lei 8112/90, Portaria MEC 403/09, Decreto 5992/06 (e demais normas correlatas), Resolução <i>Ad Referendum</i> nº 27/2012 – CONSUP IF Farroupilha, acórdãos TCU, Portal da Transparência.	Agosto/2014.
26420	158269/03-2014	Direção de Administração/ Setor de Patrimônio.	Amostragem de bens conforme tamanho sugerido pela tabela Phillips, onde de uma população total de 15.718 itens foram vistoriados 240.	2 (dois) Auditores, Planejamento, matriz, checklist, Análise documental, exames dos registros, indagação escrita/oral, inspeção física, Sistema SIGA, Lei 4320/64, Resolução <i>Ad Referendum</i> nº 25/2012 – CONSUP IF Farroupilha, Lei 8666/93, IN 205/88.	Setembro a novembro/2014.
26420	158269/04-2014	Área de Gestão Suprimento de Bens e Serviços - Licitações	40% do valor total dos contratos vigentes	1 (um) Auditor, Planejamento, matriz, checklist, Análise documental, exames dos registros, indagação escrita/oral, inspeção física, Portal da Transparência, sistema Siafi, Lei 4320/64, Resolução <i>Ad Referendum</i> nº 26/2012 – CONSUP IF Farroupilha, Lei 8666/93 e demais normas correlatas.	Setembro a dezembro/2014.

Quadro 1 - Ações de auditoria interna realizadas em 2014

2.2 AÇÕES DE ASSESSORAMENTO AOS GESTORES

Como um dos objetivos da auditoria interna é se configurar como assessoramento e auxílio ao gestor, através de informações, para que estas informações possam orientar/apoiar o mesmo na tomada de decisão. Desta maneira, o assessoramento à alta administração realizado no exercício, dá-se com o compartilhamento de boas práticas,

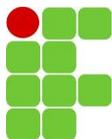


acórdãos, atos normativos, informativos e esclarecimentos de possíveis dúvidas da gestão que possam surgir no decorrer de seu processo.

3 ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES/ DETERMINAÇÕES EFETUADAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO E PELO CONSELHO FISCAL OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA ENTIDADE

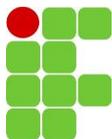
3.1 RECOMENDAÇÕES ORIUNDAS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, DOS ÓRGÃOS SETORIAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL E/OU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha			100906
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
01	201203361	2.1.1.1/2.1.1.2	OF nº 12419/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha			100906
Descrição da Recomendação			
Exija da empreiteira contratada a apresentação do alvará de execução da obra, mantendo cópia do mesmo junto ao dossiê correspondente à obra.			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Pró-reitoria de Administração			
Síntese da Providência Adotada			
Foram encaminhados junto à Prefeitura Municipal recebendo manifestações da mesma indicando que o tipo de serviço realizado (obra) não há emissão de alvará de construção.			



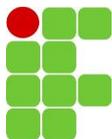
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Síntese dos Resultados Obtidos			
A Instituição apresentou o ofício da Prefeitura Municipal junto com ART do responsável técnico e cópia do projeto aprovado pela empresa concessionária de energia elétrica do município.			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
Concordamos e acatamos a recomendação.			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
02	201203361	2.1.1.3	OF nº 12419/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha			100906
Descrição da Recomendação			
Exija da empreiteira contratada a apresentação do alvará de execução da obra, mantendo cópia do mesmo junto ao dossiê correspondente à obra.			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Pró-reitoria de Administração			
Síntese da Providência Adotada			
Foram realizados encaminhamentos junto à Prefeitura Municipal que após as alterações e trâmites necessários emitiu a taxa de licença de construção que foi entregue à construtora para pagamento e posterior emissão dos alvarás.			
Síntese dos Resultados Obtidos			
Encaminhado Ofício nº 294/2014 da Direção do Campus com a comprovação			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
Concordamos e acatamos a recomendação.			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
03	201203361	2.2.1.1	OF nº 21929/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR SA 201203361/015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Órgão/Entidade Objeto da Recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha			100906
Descrição da Recomendação			
Recomendamos a revisão dos pagamentos de aposentadoria e pensão gerados após a alteração do Plano de Carreira (julho 2008), de modo a verificar a existência de registros /pagamentos indevidos realizados por meio do SIAPE, providenciando, ainda, a correção imediata nos casos em que se identifique situações análogas à descrita.			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional			
Síntese da Providência Adotada			
O procedimento foi realizado com o recálculo e as revisões dos pagamentos de aposentadorias e pensões			
Síntese dos Resultados Obtidos			
Apresentação da memória de cálculo das revisões dos pagamentos de aposentadoria e pensões.			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
Concordamos e acatamos a recomendação.			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
04	201203361	2.2.1.2	OF nº 12419/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR SA 201203361/008
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha			100906
Descrição da Recomendação			
Recomendamos ao gestor que implemente controle mensal dos valores a serem reembolsados pelo cessionário quando da cessão de servidores com ônus para o cessionário.			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional			
Síntese da Providência Adotada			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Para implementação da rotina mensal de cobrança dos valores a serem reembolsados é encaminhado ofício com GRU e a ficha financeira do servidor aos órgãos cessionários.

Síntese dos Resultados Obtidos

Observância à legislação.

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor

Concordamos e acatamos a recomendação.

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
05	201203361	2.2.1.3	OF nº 12419/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR

Órgão/Entidade Objeto da Recomendação	Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	100906

Descrição da Recomendação

Que se providencie o cadastro dos atos de admissão, aposentadoria e pensão no SISAC e encaminhe ao Controle Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007

Providências Adotadas

Setor Responsável pela Implementação	Código SIORG
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional	

Síntese da Providência Adotada

Proseguimento das ações recomendadas

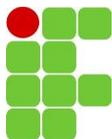
Síntese dos Resultados Obtidos

Encaminhados a documentação comprobatória à Controladoria Regional.

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor

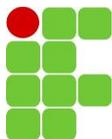
Concordamos e acatamos a recomendação.

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
06	201203361	2.2.1.4	OF nº 12419/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR SA 201203361/008



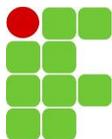
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Órgão/Entidade Objeto da Recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha			100906
Descrição da Recomendação			
Promova o registro no SPIUnet de todos os imóveis do Instituto.			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Pró-reitoria de Administração			
Síntese da Providência Adotada			
Os imóveis que reuniam condições de averbação, tiveram seus registros no SPIUnet. Os demais, em fase de execução, assim que adquirem a condição de averbação, serão incluídos no SPIUnet.			
Síntese dos Resultados Obtidos			
Observância da legislação.			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
Concordamos e acatamos a recomendação.			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
07	201203361	2.2.1.4	OF nº 12419/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR SA 201203361/015
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha			100906
Descrição da Recomendação			
Promova a reavaliação dos imóveis que se encontram com a data da reavaliação vencida.			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Pró-reitoria de Administração			
Síntese da Providência Adotada			
Reavaliação dos imóveis realizada para posterior atualização no sistema SPIUnet			



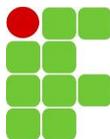
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Síntese dos Resultados Obtidos			
Efetivo cumprimento da legislação			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
Concordamos e acatamos a recomendação			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
08	201203361	2.2.1.5	OF nº 12419/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR SA 201203361/015
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha			100906
Descrição da Recomendação			
Adoção de rotinas com o intuito de verificar a adequação dos empenhos não liquidados ao final do exercício às hipóteses previstas no art. 35 do Decreto nº 93872/86 e art. 1º do Decreto nº 7.468/2011.			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Pró-reitoria de Administração			
Síntese da Providência Adotada			
A instituição manifestou que foram regularizadas as contas dos Restos a Pagar não Processados referentes aos exercícios 2011 e 2012			
Síntese dos Resultados Obtidos			
Efetivo cumprimento da legislação.			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
Concordamos e acatamos a recomendação.			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
09	201203361	2.2.1.5	OF nº 12419/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR SA 201203361/001
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação			Código SIORG



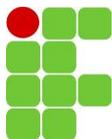
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha			100906
Descrição da Recomendação			
Promover o cancelamento dos empenhos reinscritos em restos a pagar não processados no exercício de 2011 que se encontram em desacordo com a legislação pertinente (art. 35 do Decreto nº 93872/86 e art. 1º do Decreto nº 7.468/2011).			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Pró-reitoria de Administração			
Síntese da Providência Adotada			
A instituição manifestou a promoção dos cancelamentos referentes aos exercícios 2011 e 2012.			
Síntese dos Resultados Obtidos			
Efetivo cumprimento da legislação quanto as correções e alteração do tipo de pensão.			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
Concordamos e acatamos a recomendação.			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
10	201203361	2.2.1.6	OF nº 12419/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR SA 201203361/001
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha			100906
Descrição da Recomendação			
Recomendamos a realização de um trabalho mais amplo com a finalidade de averiguar a extensão das praticas apontadas anteriormente.			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Pró-reitoria de Administração			
Síntese da Providência Adotada			
A instituição promoveu trabalhos junto com a Contabilidade afim de verificação da utilização dos recurso RAP, no			



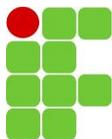
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

sentido de adequação ao orçamento, encaminhando a esta Controladoria documentação referida.			
Síntese dos Resultados Obtidos			
Efetivo cumprimento da legislação quanto as correções.			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
Concordamos e acatamos a recomendação.			
Ordem			
Identificação do Relatório de Auditoria			
Item do RA			
Comunicação Expedida			
11	201203361	2.2.1.6	OF nº 12419/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR SA 201203361/001
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha			100906
Descrição da Recomendação			
Promova o cancelamento dos restos a pagar que não forem liquidados no exercício seguinte ao da inscrição, sem o reaproveitamento indevido dos créditos cancelados..			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Pró-reitoria de Administração			
Síntese da Providência Adotada			
A instituição manifestou-se indicando que foram regularizadas as contas dos restos a pagar não processados referentes aos exercícios de 2011 e 2012.			
Síntese dos Resultados Obtidos			
Observância legal e transparência.			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
Concordamos e acatamos a recomendação.			
Ordem			
Identificação do Relatório de Auditoria			
Item do RA			
Comunicação Expedida			
12	201203361	2.2.1.7	OF nº 12419/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR SA 201203361/001



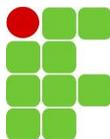
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Órgão/Entidade Objeto da Recomendação		Código SIORG	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha		100906	
Descrição da Recomendação			
Recomendamos ao IF Farroupilha que promova a inclusão dos contratos apontados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, a fim de cumprir plenamente o estabelecido no § 1º do art. 19 da Lei nº 12.309/2010 e no art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 01, de 08/08/2002.			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação		Código SIORG	
Pró-reitoria de Administração			
Síntese da Providência Adotada			
Realizou-se a correção do objeto e demais correções necessárias.			
Síntese dos Resultados Obtidos			
Observância da legislação e transparência da situação.			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
Concordamos e acatamos a recomendação.			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
13	201203361	2.2.1.8	OF nº 12419/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR SA 201203361/001
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação		Código SIORG	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha		100906	
Descrição da Recomendação			
Recomendamos ao gestor que providencie a revisão das pensões e devolução ao erário dos valores indevidamente pagos aos beneficiários de pensão, sem prejuízo de assegurar a ampla defesa e contraditório.			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação		Código SIORG	
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional			
Síntese da Providência Adotada			



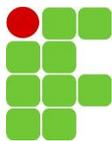
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

A instituição apresentou a relação das pensões concedidas, bem como os dados lançados no SIAPE quando da sua alteração após revisão.			
Síntese dos Resultados Obtidos			
Efetivo cumprimento da legislação.			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
Concordamos e acatamos a recomendação.			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
14	201203361	2.3.1.1	OF nº 12419/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR SA 201203361/001
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha			100906
Descrição da Recomendação			
Acompanhar, junto aos servidores a adoção de providências cabíveis e definitivas visando atualizar e regularizar a vinculação dos docentes às associações ou entidades sem finalidade lucrativa junto aos órgãos públicos competentes.			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional			
Síntese da Providência Adotada			
A instituição criou uma comissão sindicante para apuração e regularização da vinculação dos servidores com entidades sem finalidade lucrativa, conforme processo nº 23.243.000558/2014-4			
Síntese dos Resultados Obtidos			
Cumprimento da legislação.			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
Concordamos e acatamos a recomendação.			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
15	201203361	2.3.1.2	OF nº 12419/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

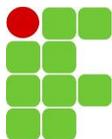
			SA 201203361/009
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha			100906
Descrição da Recomendação			
Acompanhar, junto aos servidores a adoção de providências cabíveis e definitivas visando atualizar e regularizar a vinculação dos docentes às empresas privadas e sociedades junto aos órgãos públicos competentes.			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional			
Síntese da Providência Adotada			
A instituição criou uma comissão sindicante para apuração e regularização da vinculação dos servidores com entidades sem finalidade lucrativa, conforme processo nº 23.243.000558/2014-4			
Síntese dos Resultados Obtidos			
Cumprimento da legislação aplicável.			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
Concordamos e acatamos a recomendação.			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
16	201203361	2.3.1.2	OF nº 12419/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR SA 201203361/013
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha			100906
Descrição da Recomendação			
Apurar, no período em que os servidores referidos figuraram na qualidade de sócio-administrador, a infringência do regime de Dedicção Exclusiva, ou seja, o exercício de atividade privada, de caráter regular, não permitida no Decreto nº 94.664/87, artigo 15, e na Lei nº 12.772/2012, artigo 20.			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Síntese da Providência Adotada			
A instituição expõe que as providências estão sendo tomadas visando à regularização definitiva da vinculação dos docentes a empresas ou sociedades.			
Síntese dos Resultados Obtidos			
Observância da legislação, evitando-se novas ocorrências.			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
Concordamos e acatamos a recomendação.			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
17	201203361	2.3.1.2	OF nº 12419/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR SA 201203361/013
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha			100906
Descrição da Recomendação			
Configurando o descumprimento do regime de Dedicção Exclusiva, apurar as parcelas percebidas indevidamente a título de Dedicção Exclusiva e efetivar a reposição ao erário, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, a qual deverá ser precedida, de acordo com o Enunciado AGU nº 63/2012, do devido processo legal em que sejam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional			
Síntese da Providência Adotada			
A instituição expõe que as providências estão sendo tomadas visando à regularização definitiva da vinculação dos docentes a empresas ou sociedades.			
Síntese dos Resultados Obtidos			
Observância da legislação, evitando-se novas ocorrências.			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
Concordamos e acatamos a recomendação.			

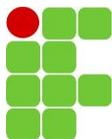
Fonte: Plano de Providências



3.2 RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELA AUDIN

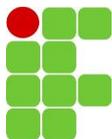
A partir das ações de auditoria desenvolvidas pelos técnicos da AUDIN em 2014, foram formuladas recomendações que visam o aprimoramento da gestão, a partir das constatações encontradas nos exames de auditoria. Para melhor visualização demonstram-se, no quadro a seguir, as recomendações formuladas e análise das providencias adotadas:

UG/UASG/Nº Relatório	Constatação	Recomendação	Estágio de Implementação
26420/158269/01/2014	Algumas diárias não foram pagas antes do início da viagem, contrariando o disposto no art. 5º do Decreto 5992/2006. Não foi encontrado anexo com justificativa para o pagamento feito em atraso.	Que se procure realizar o trâmite das diárias de forma que o pagamento se efetive até o primeiro dia da realização da viagem, conforme define a legislação. Na impossibilidade, que se anexe a justificativa.	Parcialmente Implementado.
	Foram encontrados pagamentos de diária sem o devido desconto relativo ao auxílio-alimentação.	Que quando for observado que o sistema não realizou a devida dedução, seja a mesma feita manualmente.	Implementado.
	Foram encontradas diárias onde houve o pagamento de auxílio embarque-desembarque, porém sem o anexo no sistema SCDP das passagens rodoviárias que comprovam a sua necessidade.	Que sempre se anexe ao sistema SCDP, juntamente com as prestações de contas, os bilhetes de passagem das solicitações de diária em que for pago o auxílio embarque/desembarque.	Implementado.



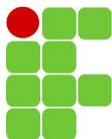
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	Foi encontrado PCDP que não possui o formulário de pedido de diária anexado ao sistema.	Que se orientem os servidores operantes do sistema a ter maior atenção no lançamento das diárias e apensamento dos documentos comprobatórios.	Implementado.
	Foi encontrado pagamento de diária sem o devido desconto de auxílio-transporte.	Que quando for observado que o sistema não realizou a devida dedução, seja a mesma feita manualmente.	Implementado.
	Foi encontrado pagamento de diária cuja assinatura do superior imediato no pedido está sem identificação.	Que na falta de carimbo, orientem-se os servidores a sempre completar a assinatura com seu nome por escrito, bem com o número algum documento de identificação (preferencialmente portaria/siape).	Implementado.
	O PCDP 991/2014 é referente a curso de qualificação, porém não consta o certificado anexado ao sistema (somente a parte de trás, onde não identifica o servidor). No lugar do certificado encontra-se anexado o relatório de viagem.	Que se orientem os servidores operantes do sistema a ter maior atenção no lançamento das diárias e apensamento dos documentos comprobatórios.	Implementado.
	Foi encontrado pagamento de diária a colaborador eventual que não constam em anexo ao sistema comprovante da compatibilidade da qualificação do proposto com a natureza da atividade, cópia de documento de identificação e currículo resumido, contrariando o disposto na Portaria MEC	Que sempre que necessário pagamento de diária a colaborador eventual, sejam observados os pré-requisitos constantes na portaria 403/09 do MEC.	Implementado.



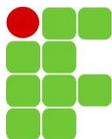
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	403/2009.		
	Foram encontrados pagamentos de diárias de mesma data assinadas por ordenadores de despesas diferentes, um dos quais não detinha a competência à época.	Que se busque somente o ordenador de despesas competente para autorizar os devidos lançamentos e pagamentos de diárias.	Implementado.
	Foram encontrados pedidos de diárias preenchidos tempestivamente pelo proposto, porém com lançamento tardio no sistema pelo servidor responsável.	Que se orientem os servidores operantes do sistema a ter maior atenção no lançamento das diárias e apensamento dos documentos comprobatórios.	Implementado.
26420/158269/02/2014	Na descrição do Siafi estão faltando o número do contrato e a vigência, em desacordo com o que requer o Manual de Execução Orçamentária e Financeira do TCU.	Que se busque observar o definido pelo Manual de Execução Orçamentária e Financeira do IF Farroupilha, especificando objeto, vigência, número do contrato, valor global e número do processo correspondente. Recomenda essa Auditoria Interna o uso do Pré-empenho, viabilizando assim a reserva antecipada da parcela do orçamento para posterior registro do empenho de despesa.	Em implementação.
	O empenho 2014NE800015 está a maior para o ano, pois o contrato possui validade até agosto de 2014, totalizando oito meses, sendo R\$ 7.750,00 por	Que se busque empenhar o valor contratado, reforçando o	Em implementação.



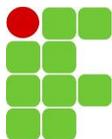
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	mês, seriam necessários R\$ 62.000,00 até o término do contrato, porém o empenho é de R\$ 93.000,00.	empenho ou elaborando um novo a cada termo aditivo.	
	O contrato 05/2014 foi assinado em 29/01/2014, tendo o início de sua vigência em 09/02/2014. Tendo sido o empenho emitido em 10/02/2014, houve a ocorrência de contratação sem emissão anterior de empenho.	Que se abstenha de iniciar execução contratual sem ter sido efetuado o empenho, sob risco de acarretar ocorrência de despesas sem empenho prévio, em contrariedade à lei 4320/64.	Implementado.
	Há empenhos que tratam de contratos de serviços com valor fixo mensal, porém são estimativos, sendo que deveriam ser classificados como empenhos globais.	Que se observe a classificação dos empenhos conforme consta no Manual de Execução Orçamentária e Financeira do IF Farroupilha.	Implementado.
26420/158269/03/2014	Há tombamentos sem a indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização dos bens (marca, cor...).	RECOMENDAÇÃO 1.1: Que a cada bem adquirido seja feito o tombamento contendo o maior número possível de elementos caracterizadores, facilitando sua identificação. RECOMENDAÇÃO 1.2: Que na ocasião da realização do inventário anual se busque regularizar a situação do tombamento dos bens de acordo com o artigo 75, alínea c, do Manual de Patrimônio do IF Farroupilha.	Em implementação.
26420/158269/03/2014	Não é feita a divulgação do Manual de Patrimônio do IF farroupilha aos servidores.	Que se divulgue o Manual de Patrimônio e Gestão de Veículos do IF Farroupilha a	Em implementação.



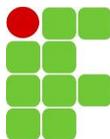
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		todos os servidores, via email, de forma periódica, lembrando a todos a importância de zelar pelo correto uso dos bens públicos.	
	Alguns mobiliários adquiridos estão estocados no ginásio, não possuindo um local adequado para armazenamento.	Que se providencie um local específico para que sejam armazenados os bens móveis adquiridos, de forma a resguardá-los contra furto ou roubo, e proteja-os contra a ação dos perigos mecânicos e ameaças climáticas, bem como de animais daninhos, de acordo como que rege a Instrução Normativa SEDAP 205/88.	Não implementado.
	Há bens não encontrados.	Que quando for identificado bem não localizado, utilize-se o procedimento indicado no art. 89 § 2º do Manual de Patrimônio do IF Farroupilha.	Em implementação.
	Da amostragem, 02 itens estão sem plaquetas, sem a devida identificação.	RECOMENDAÇÃO 01: Que se fixem as plaquetas de identificação nos bens patrimoniados de forma a dificultar que se desprenda. RECOMENDAÇÃO 02: Que as plaquetas sejam colocadas em partes do bem que facilitem a visualização.	Em implementação.
	Na amostragem 05 itens estão avariados.	RECOMENDAÇÃO 1.1: Que o órgão	



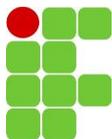
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>gestor de bens patrimoniais no que concerne ao material distribuído cuide da sua manutenção dos bens 866, 663, 21562, 4587, 16120 e demais que porventura se encontrem avariados.</p> <p>RECOMENDAÇÃO 1.2: Que quando em manutenção, o bem esteja com o termo de movimentação atualizado, conforme consta no artigo 56 da Resolução CONSUP 25/2012 (Manual de Patrimônio IF Farroupilha),</p> <p>RECOMENDAÇÃO 1.3: Que na ocasião do inventário patrimonial anual se levante a situação dos equipamentos e materiais permanentes em uso e das suas necessidades de manutenção e reparos, conforme artigo 73 da Resolução 25/2012;</p> <p>RECOMENDAÇÃO 1.4: Que a Diretoria de Administração e Planejamento, podendo delegar à unidade de Patrimônio, organize, planeje e operacionalize um <i>plano integrado de manutenção e recuperação</i> para todos os</p>	Em implementação.
--	--	--	-------------------



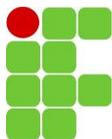
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>equipamentos e materiais permanentes em uso no Instituto Federal Farroupilha, objetivando o melhor desempenho possível e uma maior longevidade desses, conforme artigo 76 da Resolução 25/2012;</p> <p>RECOMENDAÇÃO 1.5: Que os bens considerados antieconômicos e/ou irrecuperáveis sejam alienados conforme a normatização vigente (artigo 79 da Resolução 25/2012).</p>	
	<p>Na amostragem 07 itens foram encontrados em local diverso do relatório de itens patrimoniados por setor.</p>	<p>Que quando for identificado bem não localizado ou fora do local definido pelo relatório patrimonial, utilize-se o procedimento indicado no art. 89 § 2º do Manual de Patrimônio do IF Farroupilha.</p>	<p>Em implementação.</p>
	<p>Os semoventes patrimoniados sob nº 708608, 708609, 708610, 708611, 708631 (matrizes de suíno e cachaço) não são os mesmos que foram encontrados, nem possuem as mesmas características (raça, certificado de registro), de acordo com informações prestadas pelo veterinário do câmpus.</p>	<p>RECOMENDAÇÃO 1.1: Que a cada morte ou venda de semovente, se dê a devida baixa no sistema de patrimônio. RECOMENDAÇÃO 1.2: Que se faça o devido tombamento dos bens semoventes assim que adquiridos ou nascidos, não mais se utilizando o patrimônio do animal descartado.</p>	<p>Em implementação.</p>
	<p>Há setores registrados no SIGA que não possuem localização definida.</p>	<p>Que se faça uma atualização dos</p>	<p>Em implementação.</p>



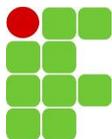
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		setores no sistema, nominando-os conforme a nomenclatura utilizada atualmente, de forma a facilitar a localização dos setores e dos bens neles alocados.	
	O relatório de responsáveis pelos setores está desatualizado no sistema SIGA.	RECOMENDAÇÃO 1.1: Que se busque atualizar o relatório de responsáveis pelos setores. RECOMENDAÇÃO 1.2: Que seja solicitado à Reitoria a liberação do acesso gerencial do sistema para os responsáveis pelo patrimônio do câmpus.	Não implementado.
26420/158269/04/2014	Nenhum contrato especifica a legislação aplicável aos casos omissos.	A omissão contratual sobre o tema não acarreta efeito impeditivo da aplicação das regras cabíveis. Todavia, recomenda-se a inclusão, nos contratos a serem firmados, de cláusula estabelecendo a legislação aplicável aos casos omissos, em obediência à lei 8666/93.	Em implementação.
	Nos processos dos contratos 06/2014 e 07/2014 não consta a aprovação prévia da minuta do contrato pela assessoria jurídica da instituição. Por ser adesão à IRP, deduz-se que a análise da assessoria jurídica encontre-se no processo original do pregão que deu origem à ata. Porém, é necessário comprovar o preenchimento do pré-requisito	Esta auditoria concorda que a atribuição cabe ao órgão gerenciador da ata; entretanto, recomenda que se anexe cópia da aprovação da minuta no processo de adesão para que	Em implementação.



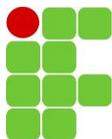
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	exigido pelo art. 38 da Lei 8666/93, anexando cópia ao processo de adesão.	reste comprovado o pré-requisito.	
	No instrumento contratual não constam informações relativas à Nota de Empenho.	Que se procure citar no termo contratual as informações relativas à Nota de Empenho, conforme orientação do TCU.	Em implementação.
	O contrato foi assinado sem a comprovação da regularidade fiscal e condições da habilitação da empresa contratada (SICAF posterior à data do contrato).	Que sempre se anexe SICAF impresso junto ao processo para comprovar que a regularidade fiscal da contratada foi observada à data da assinatura do contrato.	Em implementação.
	A nota de empenho foi emitida após a assinatura do contrato.	Que a emissão da nota de empenho se dê antes da assinatura dos contratos a serem firmados.	Em implementação.
	Não consta no processo relação dos empregados conforme a IN 02/2008, art. 34, §5º, a, 1.	Que se busque anexar a relação de empregados nos contratos de serviços terceirizados até o momento do início da execução contratual.	Em implementação.
	Não foi localizado no processo cópia das Carteiras de Trabalho, nem exames médicos admissionais.	Que se busque anexar as cópias das carteiras de trabalho e exames médicos admissionais nos contratos de serviços terceirizados até o momento do início da execução contratual.	Em implementação.
	No extrato do contrato publicado no Diário Oficial da União não constam informações relativas ao crédito pelo qual correrá a despesa.	Que se busque acrescentar nos extratos de publicação dos contratos a serem	Em implementação.



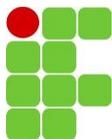
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		firmados informações relativas ao crédito pelo qual correrá a despesa, conforme orientação do Manual de Licitações e Contratos 4ª edição do TCU.	
	Não é possível identificar o servidor que deu o ateste do serviço nas notas fiscais.	Que se identifique através de carimbo, ou, na falta deste, nome escrito por extenso, o servidor a dar os atestes nas notas fiscais.	Em implementação.
	Designação do fiscal do contrato deu-se em 25/02/2014, somente sete meses após o início de sua vigência.	Que a portaria de designação do fiscal/gestor de cada contrato seja emitida juntamente com o início da execução contratual, anexando cópia no contrato para a devida comprovação, visando não deixar nenhuma prestação de serviço descoberta de fiscalização.	Em implementação.
	Foram encontradas notas fiscais pagas sem o devido ateste.	Que se abstenha de fazer o pagamento de notas fiscais sem o devido ateste do representante da administração.	Implementado.
	Existem notas fiscais de números diferentes cujos dados indicam ser referente à mesma viagem, indicando inclusive a mesma placa de veículo utilizado. A descrição nas notas fiscais não deixa claro se há diferença no serviço prestado.	Orientem-se as empresas contratadas que, para cada serviço, se realize a emissão de apenas uma nota fiscal, discriminando o que está sendo cobrado.	Em implementação.



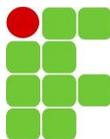
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	<p>Não foi encontrado no processo Plano de Prevenção e Controle de Incêndios aprovado. Consta o protocolo com o pedido, e em consulta ao site www.sigpi.bm.gov.br, verificou-se que se encontra ainda em andamento.</p>	<p>Que se procure providenciar a aprovação do PPCI até o início das obras a serem contratadas.</p>	<p>Em implementação.</p>
	<p>Não consta no processo comprovante da complementação da garantia exigida quando efetuada a repactuação.</p>	<p>Que se atente para a exigência da complementação da garantia, quando esta constar no edital, no momento da alteração contratual.</p>	<p>Em implementação.</p>
	<p>A nota fiscal não menciona os serviços executados.</p>	<p>Que se oriente as empresas contratadas para que, na hora da emissão da nota fiscal, descrevam os serviços prestados de forma detalhada e específica, objetivando evitar cobranças indevidas.</p>	<p>Em implementação.</p>
	<p>Não consta no processo comprovante do seguro contra acidentes de trabalho exigido na cláusula 9.1.13 do contrato.</p>	<p>Que juntamente com o início da execução contratual seja comprovado o cumprimento de todas as cláusulas contratuais (como a contratação do seguro contra acidentes de trabalho, neste caso), anexando cópia ao processo.</p>	<p>Em implementação.</p>
	<p>Não consta no processo comprovação da prestação da garantia.</p>	<p>Que juntamente com o início da execução contratual seja comprovado o cumprimento de todas as cláusulas</p>	<p>Em implementação.</p>



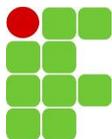
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		contratuais (como a prestação da garantia, neste caso), anexando cópia ao processo.	
	<p>Não consta no processo comprovação do cumprimento das seguintes exigências contratuais:</p> <ul style="list-style-type: none">- atestado de saúde apresentado de seis em seis meses pelos empregados dos setores de zootecnia III e agroindústria;- habilitação para operação de máquinas agrícolas pelo empregado do setor agricultura II;- 200 horas de curso na área pelo preposto.	<p>Que juntamente com o início da execução contratual seja comprovado o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, anexando cópia ao processo.</p>	<p>Em implementação.</p>
<p>26420/158505/23243.000153 /2014-11</p>	<p>Há empenhos cujo montante não se pode determinar empenhados no tipo global, contrariando o art. 60 da Lei 4.320/64.</p>	<p>Recomenda esta Unidade de Auditoria Interna que se altere o "Formulário de solicitação de empenho", fazendo constar o tipo de empenho.</p>	<p>A direção do Câmpus ainda não disponibilizou as atualizações do Plano de Providência para 2015.</p>
	<p>No caso de despesas contratuais, não estão descritas no SIAFI a vigência, nº do contrato, valor global e nº do processo correspondente, contrariando o Tutorial de Execução Orçamentária e Financeira no SIAFI do Tribunal de Contas da União.</p>	<p>Recomendação: Que se confeccione os contratos sempre com prazos de vigência em cláusula específica.</p> <p>Recomendação 2: Recomenda essa Auditoria Interna o uso do Pré-empenho, viabilizando assim a reserva antecipada da parcela do orçamento para</p>	



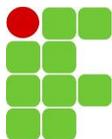
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		posterior registro do empenho de despesa.	
	Há celebração de contrato, convênio, acordo ou ajuste, para investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, sem a comprovação, integrando o respectivo termo, de que os recursos para atender as despesas em exercícios seguintes estejam assegurados por sua inclusão no orçamento plurianual de investimentos, ou por prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que anualmente constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução, contrariando o artigo 31 do Decreto 93.872/86.	Recomendação: Que conste em todas as celebrações de contrato, convênio, acordo ou ajuste, para investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, a comprovação, integrando o respectivo termo, de que os recursos para atender as despesas em exercícios seguintes estejam assegurados por sua inclusão no orçamento plurianual de investimentos, ou por prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que anualmente constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.	
26420/158505/243.000471/2 014-74	Há portaria designando o “Chefe do setor de licitações e contratos” e este teria o papel presumido de “Gestor de contratos”. Há divergência no entendimento das atribuições dessas duas funções. Entende essa Unidade de Auditoria Interna que a função de “Chefe do setor de licitações e contratos” seja a de direção, chefia e assessoramento de um setor administrativo. Já a função	Recomenda essa Unidade de Auditoria Interna que a Unidade emita portarias designando um “gestor do contrato” para cada contrato vigente, nos moldes do artigo 31 da IN SLTI/MPOG 02/2008.	A direção do Câmpus Panambi ainda não disponibilizou as atualizações do Plano de Providência para 2015.



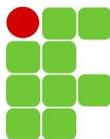
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	<p>de “Gestor do contrato” é a que consta na IN SLTI/MPOG 02/2008, em seu artigo 34, logo, a Unidade não teria Gestor de contrato designado em Portaria.</p>		
	<p>Não foi apresentado o “relatório de viagem” conforme o anexo VII do Contrato 18/2014 junto com as Notas Fiscais.</p>	<p>Recomendação: Que o “responsável pela viagem”, como definido na cláusula 10.6 do Contrato 18/2014, seja instruído a anotar em campo próprio do relatório de cada viagem a quilometragem inicial/final e a placa do veículo utilizado.</p>	
	<p>O contrato 18/2014 não trás cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, com declaração de haver sido empenhado à conta do mesmo crédito, mencionando o número e a dará da nota de empenho, contrariando o disposto no artigo 55, V, da Lei 8.666/93.</p>	<p>Recomendação: Que os contratos tragam cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, com declaração de haver sido empenhado à conta do mesmo crédito, mencionando o número e a dará da nota de empenho, nos moldes do artigo 55, V, da Lei 8.666/93.</p>	
	<p>O contrato 18/2014 não trás previsão orçamentária para o exercício de 2015.</p>	<p>Recomendação: Que todo e qualquer extrato de contrato traga o valor a ser</p>	



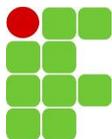
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>pago no exercício corrente e em cada um dos subsequentes, se for o caso, em atenção ao artigo 33, II, §, g do Decreto 93.872/86.</p>	
	<p>Não há instrumentos formais de controle sobre as demais obrigações exigidas em contratos, contrariando o disposto no artigo 34 da IN SLTI/MPOG 02/2008.</p>	<p>Recomendação: Que se instruem os gestores dos contratos a manter em processo devidamente organizado os documentos resultantes da sua atuação (memorandos, ofícios, e-mail, e outros), sendo no mínimo os documentos devem satisfazer o exposto no artigo 34 da IN 02/2008.</p>	
<p>26420/158504/243.000471/2 014-74</p>	<p>Não há instrumentos formais de controle sobre as demais obrigações exigidas em contratos, contrariando o disposto no artigo 34 da IN SLTI/MPOG 02/2008.</p>	<p>Recomendação¹: Que se instrua a todos os Gestores de Contratos, formalmente, em curso ou oficina a ser realizada por servidor capacitado para tal sobre a nova redação do artigo 34 da IN 02/2008. A comprovação da instrução deverá se dar por certificado ou ata ou similar.</p> <p>Recomendação²: Que se labore um "check</p>	<p>Em implementação.</p>



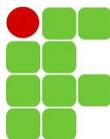
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		list" de fiscalização para cada contrato, a fim de formalizar e facilitar o acompanhamento do contrato pelo seu Gestor.	
	O Guia de Fiscalização dos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra (anexo IV da IN SLTI/MPOG 02/2008) não é amplamente conhecido pelos envolvidos na execução e fiscalização dos contratos.	Que se forneça e exija formação e conhecimento da IN 02/2008. Essa formação deve ser, preferencialmente, ministrada por servidor do IF Farroupilha e comprovada formalmente (por ata ou certificado ou atestado de participação ou similar).	Em implementação.
	Os funcionários da Contratada referente ao contrato 08/2013 (prédio da biblioteca) frequentemente não usam os EPIs.	Que se instrua aos fiscais (Gestor do contrato) que o contrato 08/2013 prevê que os funcionários da contratada devem usar epis, logo, o não uso de epis constitui infração ao contrato e deve ser registrada.	Em implementação.
	O contrato 17/2012, firmado em 02 de julho de 2012 teve seu extrato publicado em 01º de agosto de 2012, extrapolando o prazo de 20 dias da data da assinatura.	Que seja observado, para publicação de extratos de contratos oriundos de pregão, o prazo determinado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.	Implementado.



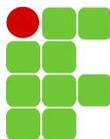
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	Não há a constatação da regularidade fiscal e trabalhista.	Que se anexe ao processo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.	Implementado.
	A fiscalização das Carteiras de trabalho e previdência social – CTPS por amostragem não foi realizada em nenhum momento na vigência dos contratos 07/2013 e 01/2014.	Que a fiscalização das Carteiras de trabalho e previdência social – CTPS seja feita periodicamente, por amostragem, pelo Gestor do Contrato.	Não implementado.
	As folhas ponto dos empregados referente ao contrato 07/2013 encontram-se com dados incompletos (Nome, mês de referência e anotação dos dias trabalhados).	Que o Gestor do Contrato realize periodicamente a fiscalização nas folhas-ponto e que este se certifique que estas estejam sendo utilizadas corretamente.	Não implementado.
	A contratada referente ao contrato 08/2013 (prédio biblioteca) mantém empregados não registrados em CTPS no canteiro de obras.	Que o Gestor do Contrato 08/2013 seja instruído – formalmente - a exercer a função de fiscalização das obrigações previstas em contrato e demais obrigações da IN SLTI/MPOG 02/2008.	Não implementado.
	Não há fiscalização das obrigações trabalhistas (das quais o Ente é solidário) dos empregados referentes ao contrato 01/2014 (refeição escolar).	Que o Gestor do Contrato 01/2014 fiscalize periodicamente as obrigações trabalhistas da contratada.	Não Implementado.
	Não há instrumentos de controle sobre a satisfação do público	Que o Gestor do Contrato 01/2014 providencie pesquisa	Não implementado.



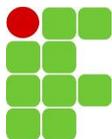
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	usuário do bens/serviços resultantes do contrato 01/2014 (refeição escolar).	de satisfação do usuário, conforme os preceitos do artigo 34, IV da IN 02/2008.	
	Há empregados referentes ao contrato 17/2012 (apoio administrativo) que não usam uniforme e/ou identificação.	Que o Gestor do Contrato 17/2012, verificando a persistência da falha após ciência da Contratada, efetua a notificação da falha.	Implementado.
158504/23243.001088/2014-33	Há PCDP solicitadas fora do prazo determinado pela Resolução CONSUP 27/2012 e sem justificativa para tal.	Que o proposto seja instruído a justificar a solicitação de diária com menos de dois dias úteis da data da viagem, conforme a Resolução CONSUP 27/2012.	Em implementação.
	Não há documentos comprobatórios da necessidade do afastamento, contrariando a Resolução CONSUP 27/2012.	As Solicitações de diárias devem estar acompanhadas de documento que comprovem a descrição da atividade a ser realizada (exemplo: ofício, folder, fax, e-mail, cópia de divulgação, convocação etc.), quando for o caso.	Em implementação.
	Há SCDP de colaborador eventual sem: a. Nota técnica da unidade justificando a viagem do	Que se observem o disposto na Portaria MEC 403/2009 sobre concessão de diárias a colaborador eventual, inclusive	Em implementação.



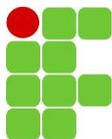
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	<p>colaborador eventual;</p> <p>b. a compatibilidade da qualificação do beneficiado com a natureza da atividade e o nível de especialização exigida para o desempenho da atividade,</p> <p>c. a demonstração de ausência no quadro do MEC de pessoal qualificado para o desempenho da atividade;</p> <p>d. documento de identificação e currículo resumido do beneficiado.</p>	<p>sobre a Nota técnica da unidade justificando a viagem do colaborador eventual; a compatibilidade da qualificação do beneficiado com a natureza da atividade e o nível de especialização exigida para o desempenho da atividade, a demonstração de ausência no quadro do MEC de pessoal qualificado para o desempenho da atividade e a documento de identificação e currículo resumido do beneficiado.</p>	
	<p>Há prestação de contas de colaborador eventual desacompanhada de relatório circunstanciado e documento comprobatório da prestação de serviço ou da participação do beneficiado na atividade prevista, contrariando o disposto no artigo 13 da Portaria MEC 403/2009.</p>	<p>Que a prestação de contas de diária de colaborador eventual somente seja aceita se acompanhada de relatório circunstanciado e documento comprobatório da prestação de serviço ou da participação do beneficiado na atividade prevista.</p>	<p>Em implementação.</p>



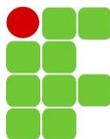
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	Os documentos comprobatórios e bilhetes de passagens não foram anexados ao SCDP, contrariando a Resolução CONSUP 27/2012.	Todo registro de PCDP deve estar acompanhado da justificativa da viagem, ou seja, de documento que comprove a descrição da atividade a ser realizada (exemplo: ofício, folder, fax, e-mail, cópia de divulgação, convocação etc.), quando for o caso e por fim do Relatório de Viagem (anexo II da Resolução CONSUP 27/2012) assinado por ele e pelo Superior Imediato, Certificado de Participação no Evento, se for o caso, e o(s) canhoto(s) da(s) passagem (ns) (aéreas ou terrestres) com o devido requerimento de ressarcimento (anexo III), se for o caso.	Em implementação.
	Há solicitação de diárias e passagens sem data.	Que somente sejam aceitas pelo Setor Responsável as solicitações de diárias corretamente preenchidas.	Em implementação.
	Há viagem em final de semana sem justificativa para tal, contrariando o Decreto 5.992/06 em seu artigo 5º, §2.	Que não sejam concedidas diárias em sábados, domingos e feriados nacionais sem a devida justificativa no próprio formulário de Proposta de Concessão de Diárias e Passagens, conforme consta no	Em implementação.



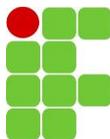
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		Decreto 5.992/06 e Resolução CONSUP 27/2012.	
	Há relatórios de viagem genéricos acompanhando as prestações de contas, contrariando a orientação de se apresentar relatórios circunstanciados, como preconizado na Portaria MEC 403/2009, em seu artigo 13.	O beneficiário de diárias e passagens concedidas no âmbito do MEC deverá prestar contas acompanhadas de relatório circunstanciado sobre a viagem e seus objetivos, documentos comprobatórios da prestação do serviço ou da participação do beneficiário nas atividades previstas, caso haja, e dos canhotos dos cartões de embarque.	Em implementação.
	As assinaturas do proposto são diferentes na solicitação e no relatório de viagem.	Que somente sejam aceitas as solicitações e relatórios de viagens preenchidos corretamente, com data, carimbo e assinatura, conforme Resolução CONSUP 27/2012.	Em implementação.
158267 23243.000353/2014-66	O contrato n.º 03/2013 (Portal Turismo) encontra-se vencido desde 03/03/2014. Evidência: relatório do site comprasnet.	Recomendação: Que na ocorrência de situação como a descrita na manifestação do gestor, seja cancelado o empenho, tendo em vista não haver mais contrato a executar.	Parcialmente implementado



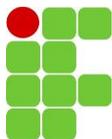
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	<p>Não há informação suficiente na descrição no SIAFI. Evidência: 2014NE800027.</p>	<p>Recomendação: Que se faça a descrição completa no SIAFI constando todas as informações pertinentes à contratação do bem ou serviço, conforme Tutorial de Execução Orçamentária e Financeira no SIAFI do Tribunal de Contas da União.</p>	<p>Parcialmente implementado</p>
	<p>(item 09 e 10 do check list): Na descrição do SIAFI faltam informações pertinentes a contratação do bem ou serviço em desacordo com o que requer o Manual de Execução Orçamentária e Financeira do TCU. Evidências: 2014NE800001, 2014NE800029, 2014NE800030, 2014NE800032, 2014NE800033, 2014NE800058, 2014NE800059, 2014NE800035, 2014NE800027.</p>	<p>Recomendação: Nas notas de pré-empenho e de empenho seja inserida na descrição do SIAFI todas as informações pertinentes à contratação do bem ou serviço, e no caso de despesas contratuais sejam descritas a vigência, nº do contrato, valor global e número do processo correspondente, conforme Tutorial de Execução Orçamentária e Financeira no SIAFI do Tribunal de Contas da União.</p>	<p>Parcialmente implementado</p>
	<p>(item 13 do check list): Os contratos n.º 15/2012, 09/2012, 04/2013 e 10/2013 foram assinados antes da emissão dos empenhos. Evidências: Contrato assinado em 30/11/2012 x empenho emitido em 14/12/2012. Contrato assinado em 12/04/2012 x empenho emitido em 18/05/2012. Contrato assinado em 18/03/2013 x empenho emitido em 26/04/2013. Contrato assinado em 30/07/2013 x empenho emitido em 09/08/2013.</p>	<p>Recomendação: Em caso de aquisição de bens ou serviços por meio de contrato seja o empenho emitido antes da assinatura do contrato, e antes do fornecimento dos bens ou serviços, de acordo com Tutorial de Execução Orçamentária e Financeira no SIAFI do Tribunal de Contas da União.</p>	<p>Parcialmente implementado</p>



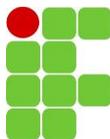
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	<p>(item 07 do check list): De acordo com a soma dos empenhos relativos ao contrato 02/2011, cotejando com o valor calculado para o exercício, temos sobra de mais ou menos R\$50.000,00 no empenho. Evidência: contrato 02/2011, aditivos e empenhos.</p>	<p>Recomendação: Recomenda-se que se avalie os valores a serem gastos antes de efetuar o contrato, e não depois de efetivar a contratação.</p>	<p>Parcialmente implementado</p>
	<p>O contrato 04/2013 na data de hoje (10/04/2014) encontra-se vencido. Foi constatado providências no sentido de elaborar Termo Aditivo para prorrogação (pág. 138 do processo), porém até esta data não se encontra efetivado. Sabe-se que na Administração Pública não pode haver despesas sem contrato. Evidência: contrato 04/2013, processo 23215.000987/2013-75.</p>	<p>Recomendação: Recomendamos que em 90 dias antes de vencer algum contrato que se queira aditar já se tomem providências nesse sentido, de forma a não ocorrerem atrasos nos aditivos.</p>	<p>Parcialmente implementado</p>
	<p>No contrato 12/2013, processo 23215.001035/2013-79, na motivação da despesa assinou como ordenador de despesas o Diretor de Administração, sendo que o ordenador sempre será o dirigente máximo da Instituição (o DG ou seu substituto). Evidência: processo 23215.001035/2013-79.</p>	<p>Recomendação: Que a substituição pelo ordenador de despesas substituto seja efetuado nos períodos em que seja comprovada a ausência do ordenador de despesas originário, e seja efetuado documento com a delegação da</p>	<p>Parcialmente implementado</p>



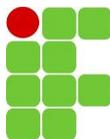
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		competência de ordenador de despesas, indicando a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação, conforme artigos 11 e 12 do Decreto-Lei n.º 200/1967.	
	(itens 6 e 11 do check list): As PCDPs n.ºs 508/2014, 815/2014 e 1.176/2014 não possuem nenhum anexo, não comprovante portanto a necessidade do pagamento nem o direito adquirido pelo credor com base em documentos comprobatórios, não havendo liquidação. Evidência: PCDPs n.ºs 508/2014, 815/2014 e 1.176/2014.	Recomendação: A liquidação somente deve ser efetuada com base em documentos hábeis de forma a ocorrer após a verificação do direito adquirido pelo credor, devendo os documentos estarem anexados no SCDP, conforme artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.	Parcialmente implementado
	(item 01 do check list): Há realização de despesas sem prévio empenho, em desacordo ao art. 60 da Lei n.º 4.320/64. Evidência: 2014NE800058 e 2014OB800422; 2014NE800059 e 2014OB800423; 2014NE800060 e 2014OB800421.	Recomendação: Seja observado rigorosamente o artigo 60 da Lei n.º 4.320/64.	Parcialmente implementado
	(item 02 do check list): Há empenhos do tipo ordinário que não se encaixam neste tipo de empenho. Evidência:	Recomendação: Seja observado rigorosamente o artigo	Parcialmente implementado



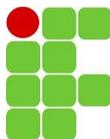
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	2014NE000006, 2014NE000015, 2014NE000016, 2014NE000017, 2014NE000021.	60 da Lei n.º 4.320/64.	
	(itens 07 e 17 do check list): Há empenhos relativos a auxílio financeiro a estudantes que estão superestimados. Evidência: empenhos e planilha. 2014NE000015.	Recomendação: Recomenda-se que as análises orçamentárias devem ser realizadas antes da execução, e não depois de efetivar a contratação., sob risco de má gestão financeira/orçamentária.	Parcialmente implementado
	(item 20 do check list): A liquidação feita nas Notas Fiscais não apresenta CPF/SIAFI do recebedor, somente o nome. Evidência: NF 010078, de 17/02/2014; NF 9523, de 03/12/2013; NF 00986, de 16/01/2014; NF 19603, de 03/02/2014.	Recomendação: Recomendamos que todas as liquidações já efetuadas sejam complementadas com o carimbo de quem liquidou.	Implementado Parcialmente implementado
	Não foi localizado contrato relativo a energia elétrica. Serviço continuado sem cobertura contratual. Evidência: processo 23215.000278/2014-71. Observação: o mesmo foi constatado com relação às demais inexigibilidades de licitação.	Recomendação: O PARECER/AGU/PGF/PF/IF FARROUPILHA N.º 023/2014 orienta no sentido na efetivação de contrato, dessa forma, recomendamos o cumprimento do Parecer, tendo que vista que despesa mediante contrato verbal ou sem contrato é ilegal, e conforme a manifestação do gestor está havendo interpretação equivocada do	Parcialmente implementado



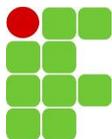
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		parecer.	
	(item 02 do check list): Há empenhos relativos a auxílio financeiro a estudantes os quais não se pode determinar o valor, que não foi efetuado do tipo estimativo. Evidência: 2014NE000015.	Recomendação: Seja efetuado por estimativa os empenhos cujo montante não se possa determinar, de acordo com art. 60 da Lei n.º 4.320/64.	Implementado
	(item 03 do check list): O montante do valor do contrato 19/2013, 17/2013, 15/2012, 16/2013, 10/2013, 02/2011, 14/2012, 09/2012, 12/2013, 04/2013, 20/2013, 07/2011 é determinável, portanto cabe empenho global, e não estimativo. Evidência: 2014NE800029, 2014NE800030, 2014NE800033, 2014NE800071, 2014NE80001, 2014NE800044, 2014NE800047, 2014NE800040, 2014NE800048, 2014NE800045, 2014NE800043, 2014NE800035.	Recomendação: Que sejam cobertas por empenhos globais as despesas contratuais e outras sujeitas a parcelamento, conforme artigo 60 da Lei n.º 4.320/64.	Implementado
	(item 18 do check list): Nos investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro não há comprovação integrando o termo, como descreve o art. 31 do Decreto n.º 93.872/86. Evidência: Contrato 19/2013 e	Recomendação: Nos casos de haver celebração de contrato, convênio, acordo ou ajuste, para investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro deve haver	Parcialmente implementado



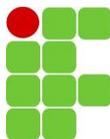
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	2014NE80001.	comprovação integrando o termo, conforme art. 31 do Decreto n.º 93.872/86.	
	(itens 09 e 10 do checklist): Na descrição do SIAFI faltam informações pertinentes à contratação do bem ou serviço em desacordo com o que requer o Manual de execução orçamentária e Financeira do TCU. Evidências: 2014NE800001; 2013NE800583; 2014NE80002; 2014NE80009; 2014NE800116; 2014NE800058.	Recomendação: Ao efetuar o empenho sejam inseridas na descrição do SIAFI todas as informações pertinentes à contratação do bem ou serviço, e no caso de despesas contratuais sejam descritas a vigência, n.º do contrato, valor global e n.º do processo correspondente.	Parcialmente implementado
	(item 03 do checklist): O contrato 36/2013 não possui cobertura orçamentária total. Evidência: Contrato 36/2013.	Recomendação: Seja efetuado antes da assinatura do contrato o empenho indicando a cobertura orçamentária total da contratação, conforme inc. V do art. 55 da Lei n.º 8.666/9, art. 60 da Lei n.º 4.320/64, e Tutorial de Execução Orçamentária e Financeira no SIAFI do Tribunal de Contas da União.	Parcialmente implementado
	(item 11 do checklist): No sistema SCDP não estão anexados os documentos comprobatórios da necessidade da viagem. Constam apenas formulários de solicitação das viagens. Evidência: 00045/14; 00541/14; 00581/14; 00134/14; 00585/14.	Recomendação: Que as solicitações estejam acompanhadas da justificativa da viagem, ou seja, de documento que comprove a descrição da atividade a ser realizada (exemplo: ofício, e-mail, cópia de divulgação, convocação etc.),	Parcialmente implementado



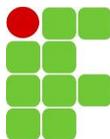
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		quando for o caso, conforme o descrito no Manual para Solicitação de Diárias, Passagens e Despesas com Locomoção, e Portaria MEC n.º 403/2009.	
	No SCDP não foi anexado o Relatório de Viagem. Evidência: PCDP 000045.	Recomendação: Seja cumprido o art. 13 da Portaria do MEC n.º 403/2009.	Parcialmente implementado
	Na solicitação da viagem não consta autorização do ordenador de despesas com sua assinatura e data. Evidência: PCDP 000134/2014.	Recomendação: Seja conferido os dados informados nas pcdps no momento em que o servidor proposto entrega a sua solicitação ao responsável pela solicitação no SCDP.	Parcialmente implementado
	Nas solicitações de viagens quem assinou como ordenador de despesa? O DAD ou o DG? Não ficou claro. Evidências: PCDP 00221/2014; 00225/2014; 00861/2014.	Recomendação: Seja cumprida a segregação de função.	Parcialmente implementado
	O relatório de viagem foi efetuado após o prazo de 5 dias úteis da data do retorno da viagem. Evidência: PCDP 00221/2014.	Recomendação: Nos relatórios de viagem seja cumprido o prazo de 5 dias úteis da data do retorno da viagem para a prestação de contas, de acordo com o estipulado no Manual para Solicitação de Diárias, Passagens e Despesas com locomoção do Instituto Federal Farroupilha, e Portaria MEC n.º	Parcialmente implementado



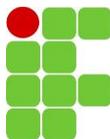
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		403/2009.	
	A solicitação da viagem foi efetuada fora do prazo (no mínimo 2 dias úteis anteriores a viagem). Evidência: PCDP 00221/2014.	Recomendação: As solicitações de diárias sejam efetuadas no prazo descrito na legislação.	Parcialmente implementado
	A solicitação de viagem referente ao PCDP 00225/2014 foi efetuada para os dias 08 e 09 de janeiro de 2014 e no relatório da viagem consta apenas o dia 09/01/2014. Evidência: PCDP 00225/2014.	Recomendação: Seja tomado cuidado ao solicitar as diárias no sistema atentando que para cada solicitação seja gerado uma Proposta de Concessão de Diárias e Passagens, de acordo com o estipulado no Manual para Solicitação de Diárias, Passagens e Despesas com locomoção do Instituto Federal Farroupilha e legislação que trata das diárias e passagens.	Parcialmente implementado
	Na PCD 00630/2014 o Diretor geral assinou como superior imediato, mas, a servidora tem como chefe a Coordenadora da Assistência Estudantil. Evidência: PCDP 00630/2014.	Recomendação: A solicitação de diárias seja analisada pelo superior imediato do proposto, de acordo realizará a análise da solicitação e irá autorizar ou não o deslocamento.	Parcialmente implementado
	na inexigibilidade referente ao processo 23.238.000489/2013-64 e ao processo 23.238.000583/2013-13 a liquidação realizada nas notas fiscais não apresenta cpf/siape do recebedor, somente a assinatura. Evidências: nota fiscal nº 905.192 - fatura	Recomendação: Que se providencie a completa identificação de toda e qualquer firma no Ente, por meio de carimbo ou outro meio qualquer, conforme o artigo 40	Parcialmente implementado



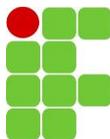
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	100019873670201403 e nota fiscal nº 310 do contrato 33/2011 2014ne80004.	do Decreto n.º 93.872.	
	Em relação à contratação de abastecimento de água e de energia elétrica não foram efetuados contratos. Evidência: Processo 23.238.000583/2013-13 - Dispensa de licitação 56/2013. Processo 23.238.000489/2013-64 - Inexigibilidade de Licitação 046/2013.	Recomendação: Seja cumprida a Orientação Normativa PROAD n.º 01, de 17 de fevereiro de 2014, de forma a padronizar os procedimentos no Instituto Federal Farroupilha.	Parcialmente implementado
	Na inexigibilidade referente ao processo 23.238.000489/2013-64 a liquidação realizada na Nota Fiscal nº 405.197 não consta data, nome, CPF/SIAPE, consta apenas a assinatura do servidor. Nota Fiscal nº 406.171 também faltam dados no ateste. Evidência: Nota Fiscal nº 405.197 e Nota Fiscal nº 406.171.	Recomendação: Que se providencie a completa identificação de toda e qualquer firma no Ente, por meio de carimbo ou outro meio qualquer, conforme o artigo 40 do Decreto n.º 93.872.	Parcialmente implementado
	(item 08 checklist): Não constam as informações na Nota de Empenho nº 2014NE800058. Evidência: 2014NE800058.	Recomendação: As informações constantes no empenho devem ser completas, identificando exatamente o serviço prestado ou a compra efetuada, de acordo com o Decreto n.º 93.872/86, artigos 29 e 52 do Decreto-lei n.º 2.300, de 21 de novembro de 1986.	Parcialmente implementado



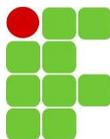
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	<p>Foi efetuado empenho estimativo quando deveria ser global, tendo em vista o tipo de contratação. Evidências: 23.238.000513/2012-84 - pregão 16/2012 - Contrato 21/2012 - 23.000.093067/2009-21 - Contrato 30/2009.</p>	<p>Recomendação: Que sejam efetuados empenhos conforme o tipo de contratação, de acordo com o que determina o artigo 60 da Lei n.º 4.320/64.</p>	<p>Parcialmente implementado</p>
	<p>Não há descrição suficiente no SIAFI quanto ao empenho, pois apenas consta a descrição "Atender Despesas Contrato Exercício 2014". Evidência: 2014NE800134, 2014NE800018, 2014NE800070.</p>	<p>Recomendação: Sejam inseridas nas descrições do SIAFI todas as informações pertinentes à contratação do bem ou serviço, conforme o Tutorial de Execução Orçamentária e Financeira no SIAFI do Tribunal de Contas da União.</p>	<p>Parcialmente implementado</p>
	<p>Na PCDP 00585/14 foi solicitada diária em 11/03/2014 e a viagem aérea era no dia 17/03/2014, ou seja, não foi respeitado o prazo de 10 dias estabelecido no Manual para Solicitação de Diárias, Passagens e Despesas com Locomoção. Evidência: PCDP 00585/2014</p>	<p>Recomendação: Que sejam cumpridos os prazos definidos pela Portaria n.º 403/2009.</p>	<p>Parcialmente implementado</p>
	<p>(item 01 do check list): a dispensa efetuada foi para a locação de 5 vagas de garagem conforme extrato da dispensa de licitação n.º 07/2013 anexada ao processo 23215.000317/2013-59, e o contrato tem como objeto locação de 8 vagas de garagem.</p>	<p>Recomendação: Anexar todos os documentos relativos à contratação da dispensa de licitação no processo referente ao contrato.</p>	<p>Implementado</p>
	<p>(item 04 do check list): Ausência do número do processo de licitação no preâmbulo do</p>	<p>Recomendação: O Setor de Contratos da Reitoria</p>	<p>Parcialmente implementado</p>



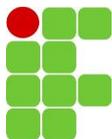
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	contrato.	conjuntamente com os Câmpus deverão formalizar um modelo padrão único de Minuta de Contrato baseado no check list da auditoria interna contendo as cláusulas necessárias dos contratos, exigidas pela Lei 8.666/93 em seu artigo 55.	
	(item 09 do check list): Em relação a Dotação Orçamentária não consta o número e a data do empenho e a declaração de haver sido empenhado à conta do mesmo crédito.	Recomendação: Haja o cumprimento do artigo 55, V, da Lei nº 8.666/93.	Parcialmente Implementado
	(item 09 do check list): Não consta no contrato cláusula sobre o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, com declaração de haver sido empenhado à conta do mesmo crédito, mencionado o número e a data da nota de empenho.	Recomendação: Haja o cumprimento do artigo 55, V, da Lei nº 8.666/93.	Parcialmente Implementado
	(item 10 do check list): Não consta no processo documento referente a garantia no valor de R\$14.204,34.	Recomendação: Atendimento a Disposição Legal da Lei nº 8.666/93, art. 55, VI; e art.; 56, § 2.º.	Implementado
	(item 11 do check list): Apenas há no contrato cláusula com as obrigações da contratante e da contratada não constam os direitos das partes. Evidência: Contrato n.º 14/2014; Contrato n.º 15/2012; Contrato n.º 10/2013; Contrato n.º 20/2013; Contrato n.º 06/2013; Contrato	Recomendação: Que haja o cumprimento do artigo 55 da Lei 8.666/93.	Parcialmente Implementado



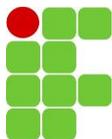
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	n.º 18/2013; Contrato n.º 08/2013; Contrato n.º 17/2013; Contrato n.º 09/2013.		
	(item 12 do check list): Não há cláusula no contrato sobre as penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas pela contratada, garantida a defesa prévia, e o valor das multas.	Recomendação: Que haja o cumprimento do artigo 55 da Lei 8.666/93.	Parcialmente Implementado
	(item 12 do check list): Constam duas cláusulas referentes as penalidades, sanções administrativas, do qual o correto seria uma cláusula apenas.	Recomendação: Que sejam conferidos os contratos antes de sua assinatura como forma de controle interno do setor de contratos.	Parcialmente Implementado
	(item 15 do check list): No contrato não há cláusulas que estabeleçam a vinculação ao termo que a dispensou.	Recomendação: Haja o atendimento a Disposição Legal da Lei nº 8.666/93, art. 55, XI.	Parcialmente Implementado
	(item 15 do check list): No contrato não há cláusulas que estabeleçam a vinculação ao Edital de Licitação.	Recomendação: Haja o atendimento a Disposição Legal da Lei nº 8.666/93, art. 55, XI.	Parcialmente Implementado
	(item 15 do check list): No contrato não há cláusulas que estabeleçam a vinculação ao edital de licitação e a proposta da licitante vencedora.	Recomendação: Atendimento a Disposição Legal da Lei nº 8.666/93, art. 55, XI.	Parcialmente Implementado
	(item 16 do check list): Não há cláusula com legislação sobre a execução do contrato quanto	Recomendação: Seja cumprido o artigo 55, XII, da Lei nº 8.666/93.	Parcialmente Implementado



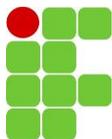
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	aos casos omissos.		
	(item 16 do check list): No contrato não há cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.	Recomendação: Haja o cumprimento do artigo 55, XII, da Lei nº 8.666/93.	Parcialmente Implementado
	(item 22 do check list): Não há cláusula prevendo que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pela legislação.	Recomendação: Haja o atendimento a Disposição Legal da Lei nº 8.666/93, art. 65, § 1º.	Parcialmente Implementado
	(item 23 do check list): Ausência de cláusula com as condições para reajuste dos preços e os critérios de atualização monetária.	Recomendação: Anexar uma cópia da Convenção Coletiva de Trabalho aos autos do processo. Atendida as cláusulas necessárias em todo o contrato as que estabeleçam conforme a Disposição Legal da Lei 8.666/93, art. 55, III.	Implementado
	(item 25 do check list): Não consta documento indicativo do preposto que representa a empresa na execução do contrato.	Recomendação: Para fins de proteção a Administração Pública Federal recomenda-se que haja o registro da indicação do preposto com documento, anexando-os nos contratos continuados e processos.	Parcialmente Implementado
	(item 28 do check list): A publicação do contrato n.º 14/2012 não ocorreu no prazo legal de 20 dias da data da	Recomendação: Seja atendido o prazo para a publicação dos contratos de acordo com a Lei nº 8.666/93	Parcialmente Implementado



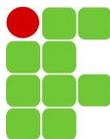
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	assinatura do contrato.	art. 61: <i>A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta lei.</i>	
	(item 28 do check list): O valor total do serviço descrito no contrato é de R\$284.086,80 e na publicação consta o valor total de R\$305.939,99, havendo assim divergência de valores.	Recomendação: Realizar uma conferência dos dados em concordância dos valores e da publicação no extrato do contrato, e efetuar as retificações que se fizerem necessárias.	Implementado
	(item 31 do check list): Na cláusula oitava não consta o nome completo do fiscal do contrato.	Recomendação: Que seja atendida a Disposição Legal da Lei nº 8.666/93, art. 67, de forma que haja a indicação do fiscal do contrato mediante documento designativo no momento da elaboração do contrato.	Parcialmente Implementado



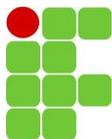
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	(item 31 do check list): Não há no processo comprovante de que tenha havido o acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante especialmente designado.	Recomendação: Haja o atendimento a Disposição Legal da Lei nº 8.666/93, art. 67.	Parcialmente Implementado
	(item 32 do check list): Não consta no processo comprovação de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.	Recomendação: Haja atendimento a Disposição Legal da Lei nº 8.666/93, art. 71 § 2º.	Implementado
	(item 33 e 34 do check list): No processo não constam o Termo Circunstanciado de recebimento provisório e o Termo Circunstanciado de recebimento definitivo.	Recomendação: Atendimento a Disposição Legal da Lei nº 8.666/93, art. 73, I, "a" - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, combinado com o art. 74, III.	Parcialmente Implementado
	(item 36 do check list): Não há no processo comprovante de que tenha sido efetuada consulta da regularidade fiscal do licitante vencedor antes da assinatura do contrato, constam somente antes da realização dos pagamentos.	Recomendação: Que haja o atendimento ao <i>ACÓRDÃO Nº 3665/2008 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea d; 208 e 214, inciso II; do Regimento</i>	Parcialmente Implementado



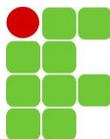
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<i>Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Erley de Lima Brito e Euclides Dias Lopes regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea d; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:</i>	
	(item 36-A do check list): Ausência das certidões negativas da União e do Município, FGTS antes assinatura do contrato e no processo.	Recomendação: Haja o atendimento a Disposição Legal da IN MPOG 02/2008 – alterado para IN 06/2013, art. 34, § 5, I, b.	Parcialmente Implementado
	(item 43 do check list): Na publicação resumida do contrato não consta o crédito pelo qual correrá a despesa.	Recomendação: Incluir na publicação resumida do Extrato do Contrato a fonte e o número do empenho para qual ocorrerá á despesa, conforme orientação do Manual de Licitações e Contratos 3.º edição do Tribunal de Contas da União.	Parcialmente Implementado



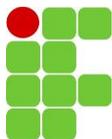
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	(item 43 do check list): Não consta o crédito pelo qual ocorrerá a despesa no resumo da publicação do qual já constam da nota de empenho anterior ao contrato.	Recomendação: Incluir na publicação resumida do Extrato do Contrato a fonte e o número do empenho para qual ocorrerá á despesa.	Parcialmente Implementado
	(item 44 do check list): O valor que consta na publicação resumida do contrato difere do valor constante no contrato.	Recomendação: Que sejam conferidos os contratos antes de sua assinatura como forma de controle interno do setor de contratos.	Implementado
	Na Nota de Empenho não constam as devidas assinaturas, sendo cópia e ausência do carimbo confere com original.	Recomendação: Atendimento aos procedimentos legais, uma vez que o Empenho é o primeiro estágio da despesa e a garantia de que existe crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido. <i>Também do que trata o "Art. 58 da Lei nº 4.320/64 O Empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição".</i>	Parcialmente Implementado
	(item 54 do check list): Ausência	Recomendação:	Parcialmente



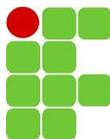
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	de informações pertinentes na relação dos empregados como horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).	Atendimento a Disposição Legal da IN MPOG 02/2008 – alterado para IN 06/2013, Art. 34, I, a, 1.	Implementado
	(item 54 do check list): Ausência de informações quanto a apresentação pela contratada, no primeiro mês da prestação dos serviços, da relação dos empregados contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).	Recomendação: Atendimento a Disposição Legal da IN MPOG 02/2008 – alterado para IN 06/2013, Art. 34, I, a, 1.	Parcialmente Implementado
	(item 55 do check list): Não há comprovante no processo de que a empresa tenha apresentado a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.	Recomendação: Haja o atendimento a Disposição Legal da IN MPOG 02/2008 – alterado para IN 06/2013, Art. 34, I, a, 2.	Implementado
	(item 56 do check list): Não há no processo comprovante da apresentação dos exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestam os serviços.	Recomendação: Haja o atendimento a Disposição Legal da IN MPOG 02/2008 – alterado para IN 06/2013, Art. 34, I, a, 3.	Parcialmente Implementado
	(item 65 do check list): Não há comprovante no processo referente a regularidade do contratado no SICAF.	Recomendação: Seja atendida a Disposição Legal da IN MPOG 02/2008 – alterado para IN 06/2013, art.	Parcialmente Implementado



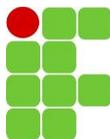
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		34, § 5, I, b.	
	(item 66 do check list): Houve supressão/diminuição de postos conforme documentos do processo, no entanto não constam os termos de rescisão.	Recomendação: Que seja cumprida a Disposição Legal da IN MPOG 02/2008 – alterado para IN 06/2013, art. 34, § 5, I, d.	Parcialmente Implementado
	(item 70 do check list): Não há no processo comprovante de abertura da conta vinculada, e dos valores depositados pela administração para provisionamento de férias, 13.º e verbas rescisórias dos empregados da contratada.	Recomendação: Haja o cumprimento da Disposição Legal da IN MPOG 02/2008 – alterado para IN 06/2013, art. 19-A, I.	Parcialmente Implementado
	(item 72 do check list): Não constam no processo a planilha-resumo dos serviços realizados e materiais utilizados pela contratada, conforme IN MPOG N.º 02/2008 alterada pela IN N.º 06/2013.	Recomendação: Haja o atendimento a Disposição Legal da IN MPOG 02/2008 – alterado para IN 06/2013, Anexo IV, 1.1.	Parcialmente Implementado
	(item 73 do check list): Não há no processo o comprovante de ter sido efetuado por amostragem a fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), conforme IN MPOG N.º 02/2008 alterada pela IN N.º 06/2013.	Recomendação: Seja cumprida a Disposição Legal da IN MPOG 02/2008 – alterado para IN 06/2013, Anexo IV, 1.2.	Parcialmente Implementado
	(item 74 do check list): No contrato constam 12 auxiliares e 1 encarregado e conforme informações do processo páginas 97 e 100 houve redução de postos de trabalho, no entanto não tem documento de supressão dos	Recomendação: Seja cumprida a Disposição Legal da IN MPOG 02/2008 – alterado para IN 06/2013, Anexo IV, 1.3.	Parcialmente Implementado



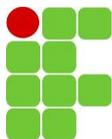
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	trabalhadores.		
	No contrato a cláusula terceira que permite a prorrogação do contrato antes de findo o prazo.	Recomendação: Haja o atendimento as cláusulas necessárias em todo o contrato as que estabeleçam conforme da Lei nº 8.666/93, art. 55, VI; e art.; 56, § 2.º.	Parcialmente Implementado
26420/158268/23243000153/ 2014-11	(itens 09 e 10 do checklist): Na descrição do SIAFI faltam informações pertinentes à contratação do bem ou serviço em desacordo com o que requer o Manual de execução orçamentária e Financeira do TCU. Evidências: 2014NE800001; 2013NE800583; 2014NE80002; 2014NE80009; 2014NE800116; 2014NE800058.	Recomendação 01: Ao efetuar o empenho sejam inseridas na descrição do SIAFI todas as informações pertinentes à contratação do bem ou serviço, e no caso de despesas contratuais sejam descritas a vigência, n.º do contrato, valor global e n.º do processo correspondente.	Implementando.
	(item 03 do checklist): O contrato 36/2013 não possui cobertura orçamentária total. Evidência: Contrato 36/2013	Recomendação 01: Seja efetuado antes da assinatura do contrato o empenho indicando a cobertura orçamentária total da contratação, conforme inc. V do art. 55 da Lei n.º 8.666/9, art. 60 da Lei n.º 4.320/64, e Tutorial de Execução Orçamentária e Financeira no SIAFI do Tribunal de Contas da União.	Implementando.
	(item 11 do checklist): No sistema SCDP não estão anexados os documentos comprobatórios da necessidade	Recomendação 01: Que as solicitações estejam acompanhadas da	Implementando.



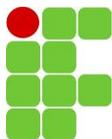
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	da viagem. Constam apenas formulários de solicitação das viagens. Evidência: 00045/14; 00541/14; 00581/14; 00134/14; 00585/14.	justificativa da viagem, ou seja, de documento que comprove a descrição da atividade a ser realizada (exemplo: ofício, e-mail, cópia de divulgação, convocação etc.), quando for o caso, conforme o descrito no Manual para Solicitação de Diárias, Passagens e Despesas com Locomoção, e Portaria MEC n.º 403/2009.	
	No SCDP não foi anexado o Relatório de Viagem. Evidência: PCDP 000045.	Recomendação 01: Seja cumprido o art. 13 da Portaria do MEC n.º 403/2009.	Implementando.
	Na solicitação da viagem não consta autorização do ordenador de despesas com sua assinatura e data. Evidência: PCDP 000134/2014.	Recomendação 01: Seja conferido os dados informados nas pcdps no momento em que o servidor proposto entrega a sua solicitação ao responsável pela solicitação no SCDP.	Implementando.
	Nas solicitações de viagens quem assinou como ordenador de despesa? O DAD ou o DG? Não ficou claro. Evidências: PCDP 00221/2014; 00225/2014; 00861/2014.	Recomendação 01: Seja cumprida a segregação de função.	Implementado.
	O relatório de viagem foi efetuado após o prazo de 5 dias úteis da data do retorno da viagem. Evidência: PCDP	Recomendação 01: Nos relatórios de viagem seja cumprido o prazo de 5 dias úteis	Implementando.



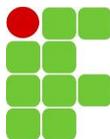
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	00221/2014.	da data do retorno da viagem para a prestação de contas, de acordo com o estipulado no Manual para Solicitação de Diárias, Passagens e Despesas com locomoção do Instituto Federal Farroupilha, e Portaria MEC n.º 403/2009.	
	A solicitação da viagem foi efetuada fora do prazo (no mínimo 2 dias úteis anteriores a viagem). Evidência: PCDP 00221/2014.	Recomendação 01: As solicitações de diárias sejam efetuadas no prazo descrito na legislação.	Implementando.
	A solicitação de viagem referente ao PCDP 00225/2014 foi efetuada para os dias 08 e 09 de janeiro de 2014 e no relatório da viagem consta apenas o dia 09/01/2014. Evidência: PCDP 00225/2014.	Recomendação 01: Seja tomado cuidado ao solicitar as diárias no sistema atentando que para cada solicitação seja gerado uma Proposta de Concessão de Diárias e Passagens, de acordo com o estipulado no Manual para Solicitação de Diárias, Passagens e Despesas com locomoção do Instituto Federal Farroupilha e legislação que trata das diárias e passagens.	Implementando.
	Na PCD 00630/2014 o Diretor geral assinou como superior imediato, mas, a servidora tem como chefe a Coordenadora da Assistência Estudantil. Evidência: PCDP 00630/2014.	Recomendação 01: A solicitação de diárias seja analisada pelo superior imediato do proposto, de acordo realizará a análise da solicitação e irá autorizar ou não o	Implementando.



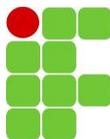
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		deslocamento.	
	Na inexigibilidade referente ao processo 23.238.000489/2013-64 e ao processo 23.238.000583/2013-13 a liquidação realizada nas notas fiscais não apresenta CPF/SIAPE do recebedor, somente a assinatura. Evidências: Nota Fiscal nº 905.192 - Fatura 100019873670201403 e Nota Fiscal nº 310 do contrato 33/2011 2014NE80004.	Recomendação 01: Que se providencie a completa identificação de toda e qualquer firma no Ente, por meio de carimbo ou outro meio qualquer, conforme o artigo 40 do Decreto n.º 93.872.	Implementando.
	Em relação à contratação de abastecimento de água e de energia elétrica não foram efetuados contratos. Evidência: Processo 23.238.000583/2013-13 - Dispensa de licitação 56/2013. Processo 23.238.000489/2013-64 - Inexigibilidade de Licitação 046/2013.	Recomendação 01: Seja cumprida a Orientação Normativa PROAD n.º 01, de 17 de fevereiro de 2014, de forma a padronizar os procedimentos no Instituto Federal Farroupilha.	Implementando.
	Na inexigibilidade referente ao processo 23.238.000489/2013-64 a liquidação realizada na Nota Fiscal nº 405.197 não consta data, nome, CPF/SIAPE, consta apenas a assinatura do servidor. Nota Fiscal nº 406.171 também faltam dados no ateste. Evidência: Nota Fiscal nº 405.197 e Nota Fiscal nº 406.171.	Recomendação 01: Que se providencie a completa identificação de toda e qualquer firma no Ente, por meio de carimbo ou outro meio qualquer, conforme o artigo 40 do Decreto n.º 93.872.	Implementando.
	(item 08 checklist): Não constam as informações na Nota de Empenho nº 2014NE800058. Evidência: 2014NE800058.	Recomendação 01: As informações constantes no empenho devem ser completas, identificando exatamente o serviço prestado ou a compra	Implementando.



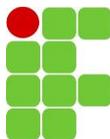
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		efetuada, de acordo com o Decreto n.º 93.872/86, artigos 29 e 52 do Decreto-lei n.º 2.300, de 21 de novembro de 1986.	
	Foi efetuado empenho estimativo quando deveria ser global, tendo em vista o tipo de contratação. Evidências: 23.238.000513/2012-84 - pregão 16/2012 - Contrato 21/2012 - 23.000.093067/2009-21 - Contrato 30/2009.	Recomendação 01: Que sejam efetuados empenhos conforme o tipo de contratação, de acordo com o que determina o artigo 60 da Lei n.º 4.320/64.	Implementando.
	Não há descrição suficiente no SIAFI quanto ao empenho, pois apenas consta a descrição "Atender Despesas Contrato Exercício 2014". Evidência: 2014NE800134, 2014NE800018, 2014NE800070.	Recomendação 01: Sejam inseridas nas descrições do SIAFI todas as informações pertinentes à contratação do bem ou serviço, conforme o Tutorial de Execução Orçamentária e Financeira no SIAFI do Tribunal de Contas da União.	Implementando.
	Na PCDP 00585/14 foi solicitada diária em 11/03/2014 e a viagem aérea era no dia 17/03/2014, ou seja, não foi respeitado o prazo de 10 dias estabelecido no Manual para Solicitação de Diárias, Passagens e Despesas com Locomoção. Evidência: PCDP 00585/2014	Recomendação 01: Que sejam cumpridos os prazos definidos pela Portaria n.º 403/2009.	Implementando.
23243.000471/2014-74	Não há instrumentos formais de controle.	RECOMENDAÇÃO: Que se observe o Manual de gestão e fiscalização de contratos do Instituto e a Instrução Normativa da Secretária de	Implementando.



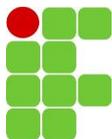
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG IN 02/2008 quanto às formalidades e operacionalidades na fiscalização de contratos. Há de se salientar também a importância dos instrumentos formais de controle para a devida comprovação da fiscalização dos contratos, resguardando assim os servidores responsáveis bem como a administração.	
	O contrato nº 43/2013 não tem Gestor tampouco fiscal, contrariando o disposto no artigo nº 31 da Instrução Normativa da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008. EVIDÊNCIAS: Páginas 569 a 586 do Processo 20238.000435/2013-07 e observação direta.	RECOMENDAÇÃO: que a gestão indique formalmente por portaria gestores dos contratos suficientes e capacitados para a tarefa de acompanhamento e fiscalização dos contratos	Implementando.
	Não há cláusula que estabeleça a garantia para a plena execução contratual, contrariando o artigo 55, VI e artigo 56, §2º da Lei 8.666/93. EVIDÊNCIA: Processo 23238.000524/2013-45, páginas 115 a 127.	RECOMENDAÇÃO: Que se observe a prerrogativa prevista no artigo 56 da Lei 8666/93, com vistas a resguardar a administração pública de possíveis danos resultantes de má execução contratual.	Implementando.



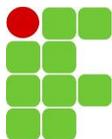
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	<p>Não há Gestor de Contratos no Câmpus de São Vicente do Sul, contrariando o artigo 31 da IN SLTI/MPOG 02/2008, atualizada pela IN nº 06, de 23 de dezembro de 2013.</p> <p>EVIDÊNCIA: Memorando/IFF/SVS/DAD/CLC nº 65/2014, item 2.</p>	<p>RECOMENDAÇÃO: Recomenda essa Unidade de Auditoria Interna que a Instituição emita portarias designando um “gestor do contrato” para cada contrato vigente, nos moldes do artigo 31 da IN SLTI/MPOG 02/2008.</p>	<p>Implementando.</p>
	<p>Não há menção do número e data do empenho nos contratos contrariando artigo 55, V da Lei 8.666/93.</p> <p>EVIDÊNCIAS: Contratos 12/2012, 13/2012, 17/2013, 35/2013, 24/2013, 30/2013, 42/2013, 43/2013, 08/2014, 14/2014, 16/2014 e 17/2014.</p>	<p>RECOMENDAÇÃO: Que se observe o artigo 55, V da Lei 8.666/93 mencionando o número e a data do empenho.</p>	<p>Implementando.</p>
	<p>A publicação resumida do instrumento de contrato no caso de pregão ocorreu após o prazo de 20 dias da data de assinatura do contrato contrariando o estabelecido no artigo 61 da Lei 8.666/93 e do Manual de Licitações e Contratos do TCU.</p> <p>EVIDÊNCIA¹: Data de assinatura do contrato em 16 de abril de 2014 (página 48 do processo 23238.000203/2014-21) e data da publicação no D.O.U. em 29 de maio de 2014 conforme página 51 do referido Processo.</p> <p>EVIDÊNCIA²: Data de assinatura do contrato 13/2012 em 10 de abril de 2012 (página 329 do Processo</p>	<p>RECOMENDAÇÃO: Que o Setor de Licitações e Contratos crie um mecanismo administrativo de forma a se certificar da publicação dos contratos de acordo com os prazos legais.</p>	<p>Implementando.</p>



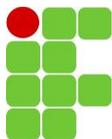
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	23238.000209/2012-37) e publicação no D.O.U em 11 maio de 2012 conforme página 339.		
	Consta na página 40 do Processo 23238.000203/2014-21, no contrato 14/2014 que o referido seria de prestação de serviço, quando de fato aduz-se ser um contrato de compra com entrega imediata. EVIDÊNCIA: Página 40 do Processo 23238.000203/2014-21, Preâmbulo, versus objeto do contrato e classificação do elemento de despesa.	RECOMENDAÇÃO: recomenda-se que nestes casos a administração analise a elaboração de apostilamento para retificar o erro.	Implementando.
	A Ordem de Serviço nº 40, de 28 de maio de 2014, que designa servidores para constituir Comissão Técnica referente ao Contrato 17/2014, não designa Presidente da Comissão. EVIDÊNCIA: Processo 23238.000666/2013-11 página 759.	RECOMENDAÇÃO: Que a Unidade emita portaria designando um “gestor do contrato” para o contrato 17/2014, podendo ESTE ser auxiliado por fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.	Implementando.
	A Ordem de Serviço nº 40, de 28 de maio de 2014, que designa servidores para constituir Comissão Técnica referente ao Contrato 17/2014, não especifica claramente quais as atribuições da Comissão. EVIDÊNCIA: Processo 23238.000666/2013-11 página 759.	RECOMENDAÇÃO: Que a Unidade emita portaria designando um “gestor do contrato” para o contrato 17/2014, podendo este ser auxiliado por fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, nos termos da IN 02/2008.	Implementando.
	Não há instrumentos de controle sobre os prazos de execução e	RECOMENDAÇÃO: Que o “gestor do	Implementando.



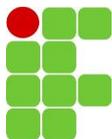
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	<p>qualidade dos serviços durante o cronograma físico-financeiro do contrato 17/2014, contrariando o artigo 34, I, da IN SLTI/MPOG 02/2008.</p> <p>EVIDÊNCIA: Observação direta.</p>	<p>contrato” 17/2014 mantenha instrumentos formais de controle sobre os prazos de execução.</p>	
	<p>O Guia de fiscalização de contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (Anexo IV da IN SLTI/MPOG 02/2008) não é amplamente conhecidos pelos fiscais e pelos servidores que exercem o papel de Gestor de Contratos.</p> <p>EVIDÊNCIA: Observação direta.</p>	<p>RECOMENDAÇÃO: Que se forneça e exija formação e conhecimento da IN 02/2008. Essa formação deve ser, preferencialmente, ministrada por servidor do IF Farroupilha e comprovada formalmente (por ata ou certificado ou atestado de participação ou similar).</p>	<p>Implementando.</p>
	<p>O contrato nº 35/2012, parte integrante do Processo 23238.000534/2012-08, não possui cláusula que estabeleça seu regime de execução contrariando o artigo 55, II da Lei 8.666/93.</p> <p>EVIDÊNCIA: Contrato nº 35/2012, páginas 255 a 275 do Processo 23238.000534/2012-08.</p>	<p>RECOMENDAÇÃO: Que conste em todos os contratos, no mínimo, todas as cláusulas necessárias elencadas pelo artigo 55 da Lei 8.666/93.</p>	<p>Implementando.</p>
	<p>A portaria de designação do fiscal do contrato 35/2012 data de 11 de janeiro de 2013, deixando o contrato sem fiscal designado no período de 13 de dezembro de 2012 a 11 de janeiro de 2013.</p> <p>EVIDÊNCIA: Data da vigência do contrato 35/2012 e Portaria 06, de 11 de janeiro de 2013</p>	<p>RECOMENDAÇÃO: Que a Unidade emita portaria designando um “gestor do contrato” para o contrato 35/2012, podendo este ser auxiliado por fiscal técnico e fiscal administrativo do</p>	<p>Implementando.</p>



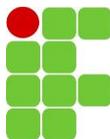
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	que designa o fiscal para o contrato.	contrato.	
	<p>Não há instrumento de controle sobre os prazos de execução e qualidade dos serviços, contrariando o artigo 34, I, a, 3 da IN SLTI/MPOG 02/2008.</p> <p>EVIDÊNCIA: Processo 23238.000534/2012-08.</p>	<p>RECOMENDAÇÃO: Que além dos instrumentos formais exigidos pela IN 02/2008 que se elabore um “check list” de fiscalização para cada contrato, a fim de formalizar e facilitar o acompanhamento do contrato pelo seu Gestor.</p>	Implementando.
	<p>Não verificou-se a fiscalização diária nos contratos com cessão de mão de obra nos termos do Anexo IV da IN SLTI/MPOG, item 3.</p> <p>EVIDÊNCIA: Observação direta.</p>	<p>RECOMENDAÇÃO: O gestores dos contratos devem observar a IN 02/2008 também no que tange à fiscalização diária, como expresso no ANEXO IV, 3.</p>	Implementando.
<p>Nº Processo: 23243.000153/2014-11 UG: 158266</p>	<p>Há Empenhos com a emissão no ano de 2014 que foram pagos/liquidados com recursos do ano de 2013 inscritos em Restos a Pagar.</p>	<p>01- Recomendamos o atendimento aos procedimentos legais ao disposto da Lei Complementar 101/00, artigo 41 (...) Contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.</p>	Parcialmente Implementado.
	<p>Ausência de numeração nos processos de Empenhos.</p>	<p>01- Recomendamos atendimento aos procedimentos legais.</p>	Implementado



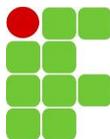
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	Ausência de Assinatura no carimbo de Atesto dos serviços prestados do Empenho 2014NE800001 na fatura 0000211188 da EBC.	03- Recomendamos atendimento aos procedimentos legais.	Implementado
	Há Empenhos 2014NE800004, 2014NE800005, 2014NE800042, 2014NE800043, constam da ausência das assinaturas do Ordenador de Despesa e do Gestor Financeiro a inobservância ao Disposto do Artigo 58 da Lei nº 4.320/64.	04- Recomendamos atendimento aos procedimentos legais, uma vez que o Empenho é o primeiro estágio da despesa e a garantia de que existe crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido. Também do que trata o “Art. 58. O Empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”.	Implementado
	Há Empenhos em que o credor é o próprio Ente, conforme constatado nas notas de empenhos 2014NE000001, 2014NE000002, 2014NE000003, 2014NE000004, 2014NE000005, 2014NE000006, 2014NE000016, 2014NE000017, 2014NE000018, 2014NE000019, 2014NE000020, 2014NE000021, 2014NE000022, 2014NE000023, 2014NE000024, 2014NE000025, 2014NE000026,	05- “Constatamos (....) Foi feito em nome da própria Instituição Federal de Ensino, o que é vedado, consoante ao Acordão TCU nº 2.731/2008 – Plenário. Ressaltamos que a LOA 2009 prevê o reaproveitamento de créditos orçamentários na área de Educação, portanto, o auto empenho como forma de salvar o orçamento não deve ser mais utilizado pelas unidades jurisdicionadas sob	Em Implementação



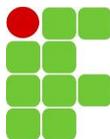
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	2014NE000028, contrariando o disposto no Acórdão TCU nº 2.731/2008, fato esse apontado pela CGU ao IF Farroupilha através de Ofício 41.657/2010, de 26.12.10.	pena de possível irregularidade nas suas contas”. Ao proceder ao empenho de recursos orçamentários, observe a obrigatoriedade de fazê-lo em nome do fornecedor do objeto contratado.	
Nº Processo: 23243.000387/2014-51 UG: 158503	Ausência de numeração nos processos de Empenhos, não há uma atualização do arquivo, existência de documentos soltos na pasta.	01- Recomendamos atendimento aos procedimentos legais.	Implementado
	Ausência de Assinatura no carimbo de Atesto nas Notas Fiscais.	02- Recomendamos atendimento aos procedimentos legais.	Implementado
	Há Empenhos 2014NE800005, 2014NE800008, 2014NE800009, que constam da ausência das Assinaturas do Ordenador de Despesa e do Gestor Financeiro a inobservância ao Disposto do Artigo 58 da Lei nº 4.320/64.	03- Recomendamos atendimento aos procedimentos legais, uma vez que o Empenho é o primeiro estágio da despesa e a garantia de que existe crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido. Também do que trata o “Art. 58. O Empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”.	Implementado
	Há Empenhos em que o credor é o próprio Ente, conforme constatado nas notas de empenho, 2014NE000006,	04- “Constatamos (....) Foi feito em nome da própria Instituição Federal de	Em Implementação



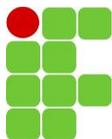
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	<p>2014NE000007, 2014NE000008, 2014NE000009, 2014NE000010, 2014NE000011, 2014NE000012, 2014NE000028, contrariando o disposto no Acórdão TCU nº 2.731/2008, fato esse apontado pela CGU ao IF Farroupilha através de Ofício 41.657/2010, de 26.12.10.</p>	<p>Ensino, o que é vedado, consoante ao Acórdão TCU nº 2.731/2008 – Plenário. Ressaltamos que a LOA 2009 prevê o reaproveitamento de créditos orçamentários na área de Educação, portanto, o auto empenho como forma de salvar o orçamento não deve ser mais utilizado pelas unidades jurisdicionadas sob pena de possível irregularidade nas suas contas”.</p> <p>Ao proceder ao empenho de recursos orçamentários, observe a obrigatoriedade de fazê-lo em nome do fornecedor do objeto contratado.</p>	
	<p>Ausência do Processo de Empenho nº 2014NE800051, ficando prejudicada a análise e conferência dos documentos relativos ao empenho.</p>	<p>05- Recomendamos atendimento aos procedimentos legais, bem como justificar a ausência do mesmo.</p>	<p>Não Implementado</p>
<p>Nº Processo: 23243.000471/2014-74 UG: 158266</p>	<p>CONTRATO 13/2012 (Item 36 – A do Check List): Ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT que comprove a regularidade da Contratada no Processo nº 23241.000120/2012-11.</p>	<p>Recomendação: Que haja o atendimento ao ACÓRDÃO Nº 3665/2008 - TCU - 1ª Câmara</p> <p>Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c</p>	<p>Implementado</p>



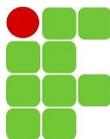
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>os arts. 143, inciso I, alínea d; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Erley de Lima Brito e Euclides Dias Lopes regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea d; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1.7.1.2. Faça constar dos processos de aquisição a pesquisa cadastral de regularidade fiscal das empresas fornecedoras no SICAF, no ato da contratação, e quando do pagamento, em atendimento ao inciso III do item 7.1 e item 8.8 da IN MARE-GM n. 05/1995;</p>	
--	--	--	--



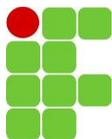
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	Ausência das assinaturas do Ordenador de Despesa e do Gestor Financeiro na Nota de Empenho nº 2013NE800067.	<p>Recomendação: Atendimento aos procedimentos legais, uma vez que o Empenho é o primeiro estágio da despesa e a garantia de que existe crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido.</p> <p>Também do que trata o “Art. 58 da Lei nº 4.320/64 O Empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”.</p>	Implementado
	<p style="text-align: center;">CONTRATO 21/2012</p> <p>(Item 28 do Check List): A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, foi providenciada pela Administração no caso do pregão nº 17/2012 e do Termo aditivo de prorrogação de prazo, fora do prazo legal.</p>	<p>Recomendação: Seja atendido o prazo para a publicação dos contratos de acordo com a Lei nº 8.666/93 art. 61: A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela</p>	Implementado



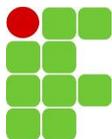
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta lei.	
	(Item 51 do Check List): Ausência da portaria/Ordem de Serviço designando o fiscal do contrato nº 21/2012.	Recomendação: Que seja atendida a Disposição Legal dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93: ...” A fiscalização da execução do contrato deve ser exercida por um representante da Administração, especialmente designado....”.	Implementado
	CONTRATO 11/2013 (Item 09 do Check List): Ausência do número e a data da nota de Empenho na Cláusula quinta – Dotação Orçamentária.	Recomendação: Que seja atendida a Disposição Legal do art. 55, V da Lei 8.666/93.	Parcialmente Implementado
	(Item 11 do Check List): Ausência da Cláusula no contrato que estabeleçam os direitos e as responsabilidades das partes conforme o Artigo 55, VII da Lei 8.666/93.	Recomendação: Que seja atendida a Disposição Legal do art. 55, VII da Lei 8.666/93.	Implementado
	(Item 43 do Check List): Ausência na Publicidade do Contrato o Crédito pelo qual correrá a despesa.	Recomendação: Que seja atendida a Disposição Legal do Manual de Licitações e Contratos 3º edição, TCU e § único do art. 61 da Lei 8.666/93.	Parcialmente Implementado



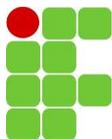
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	CONTRATO 12/2013 (Item 69 do Check List): Ausência de cópias dos exames demissionais dos empregados dispensados, quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho perante a Empresa Contratada – Vip Sul Ltda.	Recomendação: Seja cumprida a Disposição Legal da IN MPOG 02/2008 – alterado para IN 06/2013, art. 34, § 5, I, d.	Implementado
	(Item 09 do Check List): Ausência do número e a data da nota de Empenho na Cláusula quarta – Dotação Orçamentária.	Recomendação: Haja o cumprimento do artigo 55, V, da Lei nº 8.666/93.	Parcialmente Implementado
	(Item 11 do Check List): Ausência da Cláusula no contrato que estabeleçam os direitos e as responsabilidades das partes conforme o Artigo 55, VII da Lei 8.666/93.	Recomendação: Que seja atendida a Disposição Legal do art. 55, VII da Lei 8.666/93.	Implementado
	Ausência das assinaturas do Ordenador de Despesa e do Gestor Financeiro conforme folha nº 73 dos Autos do Processo e Nota de Empenho nº 2013NE800224.	Recomendação: Atendimento aos procedimentos legais, uma vez que o Empenho é o primeiro estágio da despesa e a garantia de que existe crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido. Também do que trata o “Art. 58 da Lei nº 4.320/64 O Empenho	Implementado



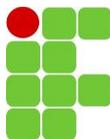
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”.	
	(Item 43 do Check List): Não constam na publicidade do contrato na folha nº 91 o crédito pelo qual correrá a despesa.	Recomendação: Que seja atendida a Disposição Legal do Manual de Licitações e Contratos 3º edição, TCU e § único do art. 61 da Lei 8.666/93.	Parcialmente Implementado
	CONTRATO 27/2013 (Item 11 do Check List): Ausência da Cláusula no contrato que estabeleçam os direitos e as responsabilidades das partes conforme o Artigo 55, VII da Lei 8.666/93.	Recomendação: Que seja atendida a Disposição Legal do art. 55, VII da Lei 8.666/93.	Parcialmente Implementado
	(Item 43 do Check List): Não constam na publicidade do contrato na folha nº 91 o crédito pelo qual correrá a despesa.	Recomendação: Que seja atendida a Disposição Legal do Manual de Licitações e Contratos 3º edição, TCU e § único do art. 61 da Lei 8.666/93.	Parcialmente Implementado
	Ausência das assinaturas do Ordenador de Despesa e do Gestor Financeiro conforme folha nº 43 dos Autos do Processo e Nota de Empenho	Recomendação: Atendimento aos procedimentos legais, uma vez que o Empenho é o primeiro estágio da despesa e	Implementado



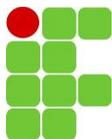
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	nº 2013NE800225.	<p>a garantia de que existe crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido.</p> <p>Também do que trata o “Art. 58 da Lei nº 4.320/64 O Empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”.</p>	
	Não constam da verificação da Regularidade do Contratado no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e da CNDT antes da realização do pagamento conforme as Notas Fiscais de 13/02/14, 24/03/2014 e 03/04/2014.	Recomendação: Que seja atendida a Disposição Legal do art. 36 § 1º, II da IN MPOG 02/2008 – alterada para IN 06/2013.	Implementado
	CONTRATO 29/2013 (Item 09 do Check List): Ausência do número e a data da nota de Empenho na Cláusula quarta – Dotação Orçamentária.	Recomendação: Haja o cumprimento do artigo 55, V, da Lei nº 8.666/93.	Parcialmente Implementado
	(Item 43 do Check List): Não constam na publicidade do contrato na o crédito pelo qual correrá a despesa.	Recomendação: Que seja atendida a Disposição Legal do Manual de Licitações e Contratos 3º edição, TCU e § único do art.	Parcialmente Implementado



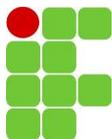
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		61 da Lei 8.666/93.	
	(Item 54 e 55 do Check List): No primeiro mês da prestação dos Serviços a contratada não apresentou a relação dos empregados contendo o nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número do RG e do CPF, bem como da cópia da CTPS do empregado admitido, devidamente assinada e demais documentos pertinentes a contratação em atendimento ao disposto do Artigo 34, I, a, 1-2 da IN MPOG 02/2008.	Recomendação: Que seja atendida a Disposição Legal do art. 34, I, a, 2 e 3 da IN MPOG 02/2008 – alterada para IN 06/2013.	Implementado
	Ausência das assinaturas do Ordenador de Despesa e do Gestor Financeiro conforme folha nº 130 dos Autos do Processo e Nota de Empenho nº 2013NE800238.	Recomendação: Atendimento aos procedimentos legais, uma vez que o Empenho é o primeiro estágio da despesa e a garantia de que existe crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido. Também do que trata o “Art. 58 da Lei nº 4.320/64 O Empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”.	Implementado



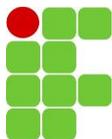
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	<p>CONTRATO 30/2013</p> <p>Ausência das assinaturas do Ordenador de Despesa e do Gestor Financeiro na Nota de Empenho nº 2013NE800242.</p>	<p>Recomendação: Atendimento aos procedimentos legais, uma vez que o Empenho é o primeiro estágio da despesa e a garantia de que existe crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido.</p> <p>Também do que trata o “Art. 58 da Lei nº 4.320/64 O Empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”.</p>	<p>Implementado</p>
	<p>CONTRATO 01/2014</p> <p>(Item 09 do Check List): Ausência do número e a data da nota de Empenho na Cláusula quinta – Dotação Orçamentária.</p>	<p>Recomendação: Haja o cumprimento do artigo 55, V, da Lei nº 8.666/93.</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>
	<p>(Item 11 do Check List): Ausência da Cláusula no contrato que estabeleçam os direitos e as responsabilidades das partes conforme o Artigo 55, VII da Lei 8.666/93.</p>	<p>Recomendação: Que sejam atendidas as cláusulas necessárias em todo o contrato as que estabeleçam conforme a Disposição Legal da Lei 8.666/93, art. 55, VII.</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>



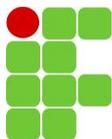
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	(Item 16 do Check List): Não possui a Cláusula que estabeleçam a legislação aplicável á execução do Contrato e especialmente aos casos omissos em atendimento ao Artigo 55, XII da Lei 8.666/93.	Recomendação: Que sejam atendidas as cláusulas necessárias em todo o contrato as que estabeleçam conforme a Disposição Legal da Lei 8.666/93, art. 55, XII.	Parcialmente Implementado
	(Item 28 do Check List): A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, foi providenciada pela Administração no caso do pregão nº 04/2013, fora do prazo legal.	Recomendação: Que seja atendida a Disposição Legal do Manual de Licitações e Contratos 3º edição, TCU e § único do art. 61 da Lei 8.666/93.	Parcialmente Implementado
	(Item 43 do Check List): Não constam na publicidade do contrato na o crédito pelo qual correrá a despesa.	Recomendação: Que seja atendida a Disposição Legal do Manual de Licitações e Contratos 3º edição, TCU e § único do art. 61 da Lei 8.666/93.	Parcialmente Implementado
	CONTRATO 08/2014 (Item 09 do Check List): Ausência do número e a data da nota de Empenho na Cláusula quinta – Dotação Orçamentária.	Recomendação: Haja o cumprimento do artigo 55, V, da Lei nº 8.666/93.	Parcialmente Implementado
	(Item 28 do Check List): A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia,	Recomendação: Seja atendido o prazo para a publicação dos contratos de acordo com a Lei nº 8.666/93 art. 61: A publicação	Parcialmente Implementado



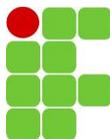
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	<p>foi providenciada pela Administração no caso do Pregão SRP nº 02/2013, fora do prazo legal.</p>	<p>resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta lei.</p>	
	<p>Ausência das assinaturas do Ordenador de Despesa e do Gestor Financeiro na Nota de Empenho nº 2014NE800028.</p>	<p>Recomendação: Atendimento aos procedimentos legais, uma vez que o Empenho é o primeiro estágio da despesa e a garantia de que existe crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido.</p> <p>Também do que trata o "Art. 58 da Lei nº 4.320/64 O Empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição".</p>	<p>Implementado</p>



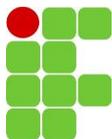
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	(Item 16 do Check List): Não possui a Cláusula que estabeleçam a legislação aplicável á execução do Contrato e especialmente aos casos omissos em atendimento ao Artigo 55, XII da Lei 8.666/93.	Recomendação: Que sejam atendidas as cláusulas necessárias em todo o contrato as que estabeleçam conforme a Disposição Legal da Lei 8.666/93, art. 55, XII.	Parcialmente Implementado
	CONTRATO 12/2014 (Item 09 do Check List): Ausência do número e a data da nota de Empenho na Cláusula quinta – Dotação Orçamentária.	Recomendação: Haja o cumprimento do artigo 55, V, da Lei nº 8.666/93.	Parcialmente Implementado
	(Item 11 do Check List): Ausência da Cláusula no contrato que estabeleçam os direitos e as responsabilidades das partes conforme o Artigo 55, VII da Lei 8.666/93.	Recomendação: Que sejam atendidas as cláusulas necessárias em todo o contrato as que estabeleçam conforme a Disposição Legal da Lei 8.666/93, art. 55, VII.	Parcialmente Implementado
Nº Processo: 23243.000471/2014-74 UG: 158267	(item 01 do check list): A dispensa efetuada foi para a locação de 5 vagas de garagem conforme extrato da dispensa de licitação n.º 07/2013 anexada ao processo 23215.000317/2013-59, e o contrato tem como objeto locação de 8 vagas de garagem.	Recomendação: Anexar todos os documentos relativos á contratação da dispensa de licitação no processo referente ao contrato.	1. Implementado
	(item 04 do check list): Ausência do número do processo de licitação no preâmbulo do	Recomendação: O Setor de Contratos da Reitoria conjuntamente com os	Parcialmente Implementado



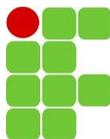
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	contrato.	Câmpus deverão formalizar um modelo padrão único de Minuta de Contrato baseado no check list da auditoria interna contendo as cláusulas necessárias dos contratos, exigidas pela Lei 8.666/93 em seu artigo 55.	
	(item 09 do check list): Em relação a Dotação Orçamentária não consta o número e a data do empenho e a declaração de haver sido empenhado à conta do mesmo crédito.	Recomendação: Haja o cumprimento do artigo 55, V, da Lei nº 8.666/93.	Parcialmente Implementado
	(item 09 do check list): Não consta no contrato cláusula sobre o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, com declaração de haver sido empenhado à conta do mesmo crédito, mencionado o número e a data da nota de empenho.	Recomendação: Haja o cumprimento do artigo 55, V, da Lei nº 8.666/93.	Parcialmente Implementado
	(item 10 do check list): Não consta no processo documento referente a garantia no valor de R\$14.204,34.	Recomendação: Atendimento a Disposição Legal da Lei nº 8.666/93, art. 55, VI; e art.; 56, § 2.º.	Implementado
	(item 11 do check list): Apenas há no contrato cláusula com as obrigações da contratante e da contratada não constam os direitos das partes. Evidência: Contrato n.º 14/2014; Contrato n.º 15/2012; Contrato n.º 10/2013; Contrato n.º 20/2013;	Recomendação: Que haja o cumprimento do artigo 55 da Lei 8.666/93.	Parcialmente Implementado



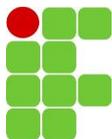
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	Contrato n.º 06/2013; Contrato n.º 18/2013; Contrato n.º 08/2013; Contrato n.º 17/2013; Contrato n.º 09/2013.		
	(item 12 do check list): Não há cláusula no contrato sobre as penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas pela contratada, garantida a defesa prévia, e o valor das multas.	Recomendação: Que haja o cumprimento do artigo 55 da Lei 8.666/93.	Parcialmente Implementado
	(item 12 do check list): Constam duas cláusulas referentes as penalidades, sanções administrativas, do qual o correto seria uma cláusula apenas.	Recomendação: Que sejam conferidos os contratos antes de sua assinatura como forma de controle interno do setor de contratos.	Parcialmente Implementado
	(item 15 do check list): No contrato não há cláusulas que estabeleçam a vinculação ao termo que a dispensou.	Recomendação: Haja o atendimento a Disposição Legal da Lei nº 8.666/93, art. 55, XI.	Parcialmente Implementado
	(item 15 do check list): No contrato não há cláusulas que estabeleçam a vinculação ao Edital de Licitação.	Recomendação: Haja o atendimento a Disposição Legal da Lei nº 8.666/93, art. 55, XI.	Parcialmente Implementado
	(item 15 do check list): No contrato não há cláusulas que estabeleçam a vinculação ao edital de licitação e a proposta da licitante vencedora.	Recomendação: Atendimento a Disposição Legal da Lei nº 8.666/93, art. 55, XI.	Parcialmente Implementado
	(item 16 do check list): Não há cláusula com legislação sobre a execução do contrato quanto	Recomendação: Seja cumprido o artigo 55,	Parcialmente Implementado



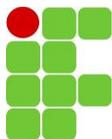
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	aos casos omissos.	XII, da Lei nº 8.666/93.	
	(item 16 do check list): No contrato não há cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.	Recomendação: Haja o cumprimento do artigo 55, XII, da Lei nº 8.666/93.	Parcialmente Implementado
	(item 22 do check list): Não há cláusula prevendo que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pela legislação.	Recomendação: Haja o atendimento a Disposição Legal da Lei nº 8.666/93, art. 65, § 1º.	Parcialmente Implementado
	(item 23 do check list): Ausência de cláusula com as condições para reajuste dos preços e os critérios de atualização monetária.	Recomendação: Anexar uma cópia da Convenção Coletiva de Trabalho aos autos do processo. Atendida as cláusulas necessárias em todo o contrato as que estabeleçam conforme a Disposição Legal da Lei 8.666/93, art. 55, III.	Implementado
	(item 25 do check list): Não consta documento indicativo do preposto que representa a empresa na execução do contrato.	Recomendação: Para fins de proteção a Administração Pública Federal recomenda-se que haja o registro da indicação do preposto com documento, anexando-os nos contratos continuados e processos.	Parcialmente Implementado
	(item 28 do check list): A publicação do contrato n.º 14/2012 não ocorreu no prazo	Recomendação: Seja atendido o prazo para a publicação dos	Parcialmente Implementado



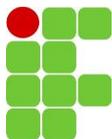
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	legal de 20 dias da data da assinatura do contrato.	contratos de acordo com a Lei nº 8.666/93 art. 61: A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta lei.	
	(item 28 do check list): O valor total do serviço descrito no contrato é de R\$284.086,80 e na publicação consta o valor total de R\$305.939,99, havendo assim divergência de valores.	Recomendação: Realizar uma conferência dos dados em concordância dos valores e da publicação no extrato do contrato, e efetuar as retificações que se fizerem necessárias.	Implementado
	(item 31 do check list): Na cláusula oitava não consta o nome completo do fiscal do contrato.	Recomendação: Que seja atendida a Disposição Legal da Lei nº 8.666/93, art. 67, de forma que haja a indicação do fiscal do contrato mediante documento designativo no momento da elaboração do	Parcialmente Implementado



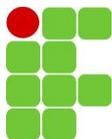
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		contrato.	
	(item 31 do check list): Não há no processo comprovante de que tenha havido o acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante especialmente designado.	Recomendação: Haja o atendimento a Disposição Legal da Lei nº 8.666/93, art. 67.	Parcialmente Implementado
	(item 32 do check list): Não consta no processo comprovação de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.	Recomendação: Haja atendimento a Disposição Legal da Lei nº 8.666/93, art. 71 § 2º.	Implementado
	(item 33 e 34 do check list): No processo não constam o Termo Circunstanciado de recebimento provisório e o Termo Circunstanciado de recebimento definitivo.	Recomendação: Atendimento a Disposição Legal da Lei nº 8.666/93, art. 73, I, "a" - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, combinado com o art. 74, III.	Parcialmente Implementado
	(item 36 do check list): Não há no processo comprovante de que tenha sido efetuada consulta da regularidade fiscal do licitante vencedor antes da assinatura do contrato, constam somente antes da realização dos pagamentos.	Recomendação: Que haja o atendimento ao ACÓRDÃO Nº 3665/2008 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei n.	Parcialmente Implementado



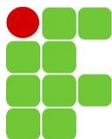
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea d; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Erley de Lima Brito e Euclides Dias Lopes regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea d; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:</p>	
	<p>(item 36-A do check list): Ausência das certidões negativas da União e do Município, FGTS antes assinatura do contrato e no processo.</p>	<p>Recomendação: Haja o atendimento a Disposição Legal da IN MPOG 02/2008 – alterado para IN 06/2013, art. 34, § 5, I, b.</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>
	<p>(item 43 do check list): Na publicação resumida do contrato não consta o crédito pelo qual correrá a despesa.</p>	<p>Recomendação: Incluir na publicação resumida do Extrato do Contrato a fonte e</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>



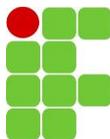
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		o número do empenho para qual ocorrerá a despesa, conforme orientação do Manual de Licitações e Contratos 3.º edição do Tribunal de Contas da União.	
	(item 43 do check list): Não consta o crédito pelo qual ocorrerá a despesa no resumo da publicação do qual já constam da nota de empenho anterior ao contrato.	Recomendação: Incluir na publicação resumida do Extrato do Contrato a fonte e o número do empenho para qual ocorrerá a despesa.	Parcialmente Implementado
	(item 44 do check list): O valor que consta na publicação resumida do contrato difere do valor constante no contrato.	Recomendação: Que sejam conferidos os contratos antes de sua assinatura como forma de controle interno do setor de contratos.	Implementado
	Na Nota de Empenho não constam as devidas assinaturas, sendo cópia e ausência do carimbo confere com original.	Recomendação: Atendimento aos procedimentos legais, uma vez que o Empenho é o primeiro estágio da despesa e a garantia de que existe crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido. Também do que trata o "Art. 58 da Lei nº 4.320/64 O Empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria	Parcialmente Implementado



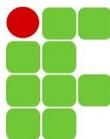
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”.	
	(item 54 do check list): Ausência de informações pertinentes na relação dos empregados como horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).	Recomendação: Atendimento a Disposição Legal da IN MPOG 02/2008 – alterado para IN 06/2013, Art. 34, I, a, 1.	Parcialmente Implementado
	(item 54 do check list): Ausência de informações quanto a apresentação pela contratada, no primeiro mês da prestação dos serviços, da relação dos empregados contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).	Recomendação: Atendimento a Disposição Legal da IN MPOG 02/2008 – alterado para IN 06/2013, Art. 34, I, a, 1.	Parcialmente Implementado
	(item 55 do check list): Não há comprovante no processo de que a empresa tenha apresentado a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.	Recomendação: Haja o atendimento a Disposição Legal da IN MPOG 02/2008 – alterado para IN 06/2013, Art. 34, I, a, 2.	Implementado
	(item 56 do check list): Não há no processo comprovante da apresentação dos exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestam os serviços.	Recomendação: Haja o atendimento a Disposição Legal da IN MPOG 02/2008 – alterado para IN 06/2013, Art. 34, I, a,	Parcialmente Implementado



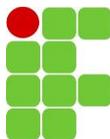
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		3.	
	(item 65 do check list): Não há comprovante no processo referente a regularidade do contratado no SICAF.	Recomendação: Seja atendida a Disposição Legal da IN MPOG 02/2008 – alterado para IN 06/2013, art. 34, § 5, I, b.	Parcialmente Implementado
	(item 66 do check list): Houve supressão/diminuição de postos conforme documentos do processo, no entanto não constam os termos de rescisão.	Recomendação: Que seja cumprida a Disposição Legal da IN MPOG 02/2008 – alterado para IN 06/2013, art. 34, § 5, I, d.	Parcialmente Implementado
	(item 70 do check list): Não há no processo comprovante de abertura da conta vinculada, e dos valores depositados pela administração para provisionamento de férias, 13.º e verbas rescisórias dos empregados da contratada.	Recomendação: Haja o cumprimento da Disposição Legal da IN MPOG 02/2008 – alterado para IN 06/2013, art. 19-A, I.	Parcialmente Implementado
	(item 72 do check list): Não constam no processo a planilha-resumo dos serviços realizados e materiais utilizados pela contratada, conforme IN MPOG N.º 02/2008 alterada pela IN N.º 06/2013.	Recomendação: Haja o atendimento a Disposição Legal da IN MPOG 02/2008 – alterado para IN 06/2013, Anexo IV, 1.1.	Parcialmente Implementado
	(item 73 do check list): Não há no processo o comprovante de ter sido efetuado por amostragem a fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), conforme IN MPOG N.º 02/2008 alterada pela IN N.º 06/2013.	Recomendação: Seja cumprida a Disposição Legal da IN MPOG 02/2008 – alterado para IN 06/2013, Anexo IV, 1.2.	Parcialmente Implementado



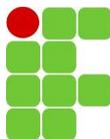
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	(item 74 do check list): No contrato constam 12 auxiliares e 1 encarregado e conforme informações do processo páginas 97 e 100 houve redução de postos de trabalho, no entanto não tem documento de supressão dos trabalhadores.	Recomendação: Seja cumprida a Disposição Legal da IN MPOG 02/2008 – alterado para IN 06/2013, Anexo IV, 1.3.	Parcialmente Implementado
	No contrato a cláusula terceira que permite a prorrogação do contrato antes de findo o prazo.	Recomendação: Haja o atendimento as cláusulas necessárias em todo o contrato as que estabeleçam conforme da Lei nº 8.666/93, art. 55, VI; e art.; 56, § 2.º.	Parcialmente Implementado
Nº Processo 23243.000471/2014-74 UG: 158503	CONTRATO 025/2011 (sem previsão no checklist): ausência no instrumento contratual de: a) indicação do local de assinatura do contrato; b) data da assinatura.	Recomendação: sejam o local e a data da assinatura do contrato expressos no instrumento Contratual.	Parcialmente Implementado
	(sem previsão no checklist): ausência de numeração das folhas dos autos.	Recomendação: deve ser observada na autuação do processo a sequência de numeração cronológica e também o registro da motivação de qualquer cancelamento ou alteração de Numeração de	Parcialmente Implementado



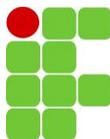
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		documentos nos autos, seja por retirada ou inserção de novas peças entre as páginas numeradas, para garantir a segurança dos atos registrados e evitar fraudes (SLTIMPOG, Portaria Normativa nº 5/2002; TCU, Acórdão nº 115/2006; AGU, Orientação Normativa nº 2).	
	<p>CONSTATAÇÃO 03 (item 04 do checklist): atendimento parcial ao comando do art. 61, caput, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que não há no preâmbulo referência quanto à sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666/1993 e às cláusulas contratuais.</p> <p>(item 11 do checklist): ausência de cláusula(s) no contrato que</p> <p>Estabeleça (m) o(s) direito(s) e a(s) responsabilidade(s) das partes conforme o art. 55, VII da Lei nº 8.666/1993.</p>	<p>Recomendação: observação e atendimento à previsão legal sob comento.</p> <p>Recomendação: de forma a guardar simetria com a Lei nº 8.666/1993, sugere-se</p>	<p>Parcialmente Implementado</p> <p>Parcialmente Implementado</p>



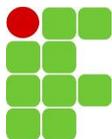
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		que a cláusula “obrigações do contratado e do contratante” seja titulada como “Dos Direitos e Responsabilidades das Partes”, de forma a atender o requisito formal do art. 55, caput, Lei nº 8.666/1993, mantendo apartada a cláusula referente às “Sanções Administrativas”, proporcionando esta segregação uma melhor cognição da estrutura contratual.	
	(item 15 do checklist): ausência de cláusula(s) estabelecendo a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.	Recomendação: seja observada que a lei exige vinculação por meio de cláusula, não a simples menção no preâmbulo contratual.	Parcialmente Implementado
	(item 16 do checklist): ausência de cláusula(s) estabelecendo a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, nos termos do art. 55, XII, da Lei nº 8.666/1993.	Recomendação: ainda que haja forte entendimento doutrinário no sentido de que “(...) A omissão contratual sobre o tema não acarreta qualquer efeito impeditivo da aplicação das regras cabíveis. (...)”, 1 recomenda-se a inserção de cláusula(s) expressa(s) que estabeleça(m) a legislação aplicável à execução do contrato, especialmente aos	Parcialmente Implementado



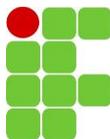
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>casos omissos, para guardar</p> <p>Simetria com a Lei nº 8.666/1993 e por tratar-se de “cláusula necessária” (art. 55, caput, Lei nº 8.666/1993), ou seja, requisito formal de todo e qualquer contrato administrativo, observando-se tanto o art. 54 da Lei nº 8.666/1993 quanto a legislação e a normativa aplicável ao caso concreto.</p>	
	<p>(item 25 do checklist): ausência de indicação, pela empresa contratada, de preposto para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/1993.</p>	<p>Recomendação: Em atenção à disposição contida no art. 68 da Lei nº 8.666/1993 e ao disposto no Decreto nº 2.271/1997, art. 4º, inciso IV, entende o TCU que a Administração deve exigir formalmente das empresas contratadas a designação de preposto a ser mantido no local dos Serviços, para representá-las durante a execução do contrato de prestação de serviços (TCU, Acórdão 1330/2008, Acórdão 265/2010). O TCU historicamente reitera jurisprudência no sentido de que “Deve ser coibida toda e qualquer forma de</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>



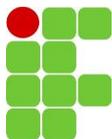
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>procedimento que possa caracterizar a subordinação direta de trabalhadores terceirizados a quaisquer dos gestores, exigindo a</p> <p>Presença de prepostos das contratadas em suas dependências em todo o tempo de expediente</p> <p>De prestação de serviços.”(Acórdão 1978/2004). Ademais, a indicação por escrito confere segurança e transparência ao atuar administrativo, o que deve se estender aos contratos já em execução, não somente aos novos.</p>	
	(item 33 do checklist): ausência de recebimento provisório do objeto do contrato por termo circunstanciado ou recibo.	<p>Recomendação: diante da divergência de atuar administrativo verificado quanto ao tema, doutrinária e jurisprudencial mente, recomenda-se a instalação de um grupo de estudo para, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecer um padrão no que se refere aos recebimentos provisório e definitivo.</p>	Parcialmente Implementado
	(item 34 do checklist): ausência de recebimento definitivo do objeto do contrato por termo	<p>Recomendação: diante da divergência de atuar administrativo verificado quanto ao</p>	Parcialmente Implementado



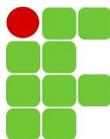
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	circunstanciado.	tema, doutrinária e jurisprudencialmente, recomenda-se a instalação de um grupo de estudo para, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecer um padrão no que se refere aos recebimentos provisório e definitivo.	
	(item 38 do checklist): ausência no instrumento contratual de identificação sublinear do representante signatário da contratada.	Recomendação: observar em todos os instrumentos contratuais a correta identificação do representante legal da empresa contratada.	Parcialmente Implementado
	(item 50 do checklist): ausência de portaria de designação do gestor do contrato.	Recomendação: ainda que o contrato em questão tenha sido formalizado anteriormente ao Advento da redação dada à IN SLTI-MPOG nº 02/2008 em 23/12/2013 pela IN SLTI-MPOG nº 06/2013, importa salientar que não se confunde a figura do “Chefe do Setor de Licitações” com a figura do Gestor do Contrato, prevista no art. 31 da redação vigente da IN SLTI-MPOG nº 02/2008. Na outra mão, verificou-se que para o contrato em questão há designação de fiscal. Desta feita, por tratar-se de norma	Parcialmente Implementado



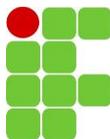
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>instrumental, deverá a Administração regularizar a situação</p> <p>Do atual fiscal, denominando-o Gestor ou mantendo-o como fiscal técnico ou administrativo, mas</p> <p>Atrelado a outro Gestor designado, nos termos dos parágrafos do art. 31 da redação atual da IN SLTI-MPOG nº 02/2008.</p>	
	<p>CONTRATO 030/2012</p> <p>(sem previsão no checklist): ausência de numeração das folhas dos autos a partir da fl. 36.</p>	<p>Recomendação: deve ser observada na autuação de processos e também de instrumentos de consulta documental autuado a sequência de numeração cronológica e com o registro da motivação de qualquer cancelamento ou alteração de numeração de documentos, seja por</p> <p>Retirada ou inserção de novas peças entre as páginas numeradas, para garantir a segurança dos atos registrados e evitar fraudes (SLTI-MPOG, Portaria Normativa nº 5/2002; TCU, Acórdão nº 115/2006; AGU, Orientação Normativa nº 2). Vale ressaltar que o anexo da Portaria Normativa nº</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>



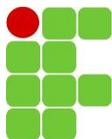
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		5/2002 SLTI-MPOG define “documento” como “(...) Toda informação registrada em um suporte material, suscetível de consulta, estudo, prova e pesquisa (...)” - grifou-se.	
	(item 10 do checklist): embora haja cláusula estabelecendo garantia para a execução plena do objeto, o cálculo da porcentagem sobre o valor do contrato encontra-se equivocado. A cláusula 9ª do instrumento contratual determina que a garantia equivale a 0,8% do valor do total da avença, ou seja, R\$ 202.258,33 (duzentos e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos). Assim, o valor da garantia é de R\$ 1.618,07 (um mil, seiscentos e dezoito reais e sete centavos), e não R\$ 161,80 (cento e sessenta e um reais e oitenta centavos), como constaram na referida cláusula 9ª e assim foi depositado pela empresa contratada.	Recomendação: deverá ser notificada a empresa contratada para complementar a garantia em Prazo razoável, o qual se sugere seja de no máximo 15 (quinze) dias, com posterior comprovação, sob pena de caracterização de infração contratual.	Parcialmente Implementado
	(item 11 do checklist): ausência de cláusula(s) no contrato que Estabeleça (m) o(s) direito(s) e a(s) responsabilidade(s) das partes conforme o art. 55, VII da Lei nº 8.666/1993.	Recomendação: de forma a guardar simetria com a Lei nº 8.666/1993, sugere-se que a cláusula “obrigações do contratado e do contratante” seja titulada como “Dos Direitos e Responsabilidades das Partes”, de forma	Parcialmente Implementado



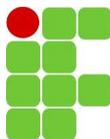
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		a atender o requisito formal do art. 55, caput, Lei nº 8.666/1993, mantendo apartada a cláusula referente às “Sanções Administrativas”.	
	(item 14 do checklist): atendimento parcial. A cláusula 12ª, que previu as hipóteses de rescisão contratual, não fez referência expressa às hipóteses legais de rescisão administrativa, nem indicou os dispositivos legais aplicáveis à espécie.	Recomendação: observação e atendimento ao preceito legal sob comento.	Parcialmente Implementado
	(item 15 do checklist): ausência de cláusula(s) estabelecendo a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.	Recomendação: observação e atendimento à previsão legal analisada.	Parcialmente Implementado
	(item 16 do checklist): ausência de cláusula(s) estabelecendo a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, nos termos do art. 55, XII, da Lei nº 8.666/1993.	Recomendação: ainda que haja forte entendimento doutrinário no sentido de que “(...) A omissão contratual sobre o tema não acarreta qualquer efeito impeditivo da aplicação das regras cabíveis. (...)”, ² recomenda-se a inserção de cláusula(s) expressa(s) que estabeleça (m) a legislação aplicável à execução do contrato, especialmente aos casos omissos, para guardar simetria com	Parcialmente Implementado



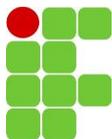
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>a Lei nº 8.666/1993 e por tratar-se de “cláusula necessária” (art. 55, caput, Lei nº 8.666/1993), ou seja, requisito formal de todo e qualquer contrato administrativo, observando-se tanto o art. 54 da Lei nº 8.666/1993 quanto a legislação e a normativa aplicável ao caso concreto.</p>	
	<p>(item 25 do checklist): ausência de indicação, pela empresa contratada, de preposto para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/1993.</p>	<p>Recomendação: Em atenção à disposição contida no art. 68 da Lei nº 8.666/1993 e ao disposto no Decreto nº 2.271/1997, art. 4º, inciso IV, entende o TCU que a Administração deve exigir formalmente das empresas contratadas a designação de preposto a ser mantido no local dos Serviços, para representá-las durante a execução do contrato de prestação de serviços (TCU, Acórdão 1330/2008, Acórdão 265/2010). O TCU historicamente reitera jurisprudência no sentido de que “Deve ser coibida toda e qualquer forma de procedimento que possa caracterizar a subordinação direta de trabalhadores</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>



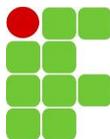
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>terceirizados a quaisquer dos gestores, exigindo á</p> <p>Presença de prepostos das contratadas em suas dependências em todo o tempo de expediente de prestação de serviços.”(Acórdão 1978/2004). Ademais, a indicação por escrito confere segurança e transparência ao atuar administrativo, o que deve se estender aos contratos já em execução, não somente aos novos.</p>	
	<p>(item 33 do checklist): ausência de recebimento provisório do objeto do contrato por termo circunstanciado ou recibo.</p>	<p>Recomendação: diante da divergência de atuar administrativo verificado quanto ao tema, doutrinária e jurisprudencialmente, recomenda-se a instalação de um grupo de estudo para, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecer um padrão no que se refere aos recebimentos provisório e definitivo.</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>
	<p>(item 34 do checklist): ausência de recebimento definitivo do objeto do contrato por termo circunstanciado.</p>	<p>Recomendação: diante da divergência de atuar administrativo verificado quanto ao tema, doutrinária e jurisprudencialmente, recomenda-se a instalação de um grupo de estudo para,</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>



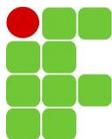
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecer um padrão no que se refere aos recebimentos provisório e definitivo.	
	(item 38 do checklist): ausência no instrumento contratual de identificação sublinear do representante signatário da contratada.	Recomendação: observar em todos os instrumentos contratuais a correta identificação do representante legal da empresa contratada.	Parcialmente Implementado
	(item 50 do checklist): ausência de portaria de designação do gestor do contrato.	Recomendação: ainda que o contrato em questão tenha sido formalizado anteriormente ao Advento da redação dada à IN SLTI-MPOG nº 02/2008 em 23/12/2013 pela IN SLTI-MPOG nº 06/2013, importa salientar que não se confunde a figura do “Chefe do Setor de Licitações” com a figura do Gestor do Contrato, prevista no art. 31 da redação vigente da IN SLTI-MPOG nº 02/2008. Na outra mão, verificou-se que para o contrato em questão há designação de fiscal. Desta feita, por tratar-se de norma instrumental, deverá a Administração	Parcialmente Implementado



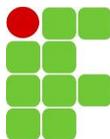
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>regularizar a situação</p> <p>Do atual fiscal, denominando-o Gestor ou mantendo-o como fiscal técnico ou administrativo, mas atrelado a outro Gestor designado, nos termos dos parágrafos do art. 31 da redação atual da IN SLTI-MPOG nº 02/2008.</p>	
	<p>CONTRATO 036/2012</p> <p>(sem previsão no checklist): ausência de numeração das folhas dos autos.</p>	<p>Recomendação: deve ser observada na autuação de processos e também de instrumentos de consulta documental autuado a sequência de numeração cronológica e com o registro da motivação de qualquer cancelamento ou alteração de numeração de documentos, seja por</p> <p>Retirada ou inserção de novas peças entre as páginas numeradas, para garantir a segurança dos atos registrados e evitar fraudes (SLTI-MPOG, Portaria Normativa nº 5/2002; TCU, Acórdão nº 115/2006; AGU, Orientação Normativa nº 2). Vale ressaltar que o anexo da Portaria Normativa nº 5/2002 SLTI-MPOG define “documento” como “(...) Toda</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>



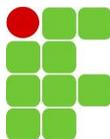
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		informação registrada em um suporte material, suscetível de consulta, estudo, prova e pesquisa (...)” - grifou-se.	
	(item 08 do checklist): não há cláusulas que prevejam os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, nos termos do art. 55, VII, da Lei nº 8.666/1993.	Recomendação: a cláusula prevista no art. 55, VII, da Lei nº 8.666/1993, é tida como obrigatória. Nesse sentido, ainda que previsto no item “6” do termo de referência disposições que satisfaçam o comando legal sob exame, deve o conteúdo ser reproduzido no instrumento contratual.	Parcialmente Implementado
	(item 09 do checklist): ausência do número e a data da nota de Empenho na cláusula quarta, intitulada “Dotação Orçamentária”.	Recomendação: observar e atender ao previsto no art. 55, V, da Lei nº 8.666/1993.	Parcialmente Implementado
	(item 11 do checklist): ausência de cláusula(s) no contrato que Estabeleça (m) o(s) direito(s) e a(s) responsabilidade(s) das partes conforme o art. 55, VII da Lei nº 8.666/1993.	Recomendação: de forma a guardar simetria com a Lei nº 8.666/1993, sugere-se que a cláusula “obrigações do contratado e do contratante” seja intitulada como “Dos Direitos e Responsabilidades das Partes”, de forma a atender o requisito formal do art. 55,	Parcialmente Implementado



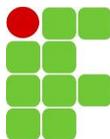
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		caput, Lei nº 8.666/1993, mantendo apartada a cláusula referente às “Sanções Administrativas”, proporcionando esta segregação uma melhor cognição da estrutura contratual.	
	(item 16 do checklist): ausência de cláusula(s) estabelecendo a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, nos termos do art. 55, XII, da Lei nº 8.666/1993.	Recomendação: ainda que haja forte entendimento doutrinário no sentido de que “(...) A omissão contratual sobre o tema não acarreta qualquer efeito impeditivo da aplicação das regras cabíveis. (...)”, ³ recomenda-se a inserção de cláusula(s) expressa(s) que estabeleça(m) a legislação aplicável à execução do contrato, especialmente aos casos omissos, para guardar simetria com a Lei nº 8.666/1993 e por tratar-se de “cláusula necessária” (art. 55, caput, Lei nº 8.666/1993), ou seja, requisito formal de todo e qualquer contrato administrativo, observando-se tanto o art. 54 da Lei nº 8.666/1993 quanto a legislação e a normativa aplicável ao caso concreto.	Parcialmente Implementado



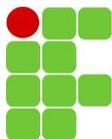
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>Recomendação: Em atenção à disposição contida no art. 68 da Lei nº 8.666/1993 e ao disposto no Decreto nº 2.271/1997, art. 4º, inciso IV, entende o TCU que a Administração deve exigir formalmente das empresas contratadas a designação de preposto a ser mantido no local dos</p> <p>Serviços, para representá-las durante a execução do contrato de prestação de serviços (TCU, Acórdão 1330/2008, Acórdão 265/2010). O TCU historicamente reitera jurisprudência no sentido de que “Deve ser coibida toda e qualquer forma de procedimento que possa caracterizar a subordinação direta de trabalhadores terceirizados a quaisquer dos gestores, exigindo a</p> <p>Presença de prepostos das contratadas em suas dependências em todo o tempo de expediente</p> <p>De prestação de serviços.”(Acórdão 1978/2004). Ademais, a indicação por escrito confere segurança e transparência ao atuar administrativo, o que</p>	
	<p>(item 25 do checklist): ausência de indicação, pela empresa contratada, de preposto para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/1993.</p>		<p>Parcialmente Implementado</p>



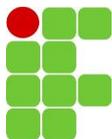
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		deve se estender aos contratos já em execução, não somente aos novos.	
	(item 28 do checklist): a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, foi providenciada pela Administração, no caso do Pregão SRP nº 25/2012, fora do prazo legal.	Recomendação: observar e atender ao disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.	Parcialmente Implementado
	(item 33 do checklist): ausência de recebimento provisório do objeto do contrato por termo circunstanciado ou recibo.	Recomendação: diante da divergência de atuar administrativo verificado quanto ao tema, doutrinária e jurisprudencialmente, recomenda-se a instalação de um grupo de estudo para, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecer um padrão no que se refere aos recebimentos provisório e definitivo.	Parcialmente Implementado
	(item 34 do checklist): ausência de recebimento definitivo do objeto do contrato por termo circunstanciado.	Recomendação: diante da divergência de atuar administrativo verificado quanto ao tema, doutrinária e jurisprudencialmente, recomenda-se a instalação de um grupo de estudo para, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecer um padrão no que se	Parcialmente Implementado



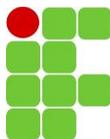
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		refere aos recebimentos provisório e definitivo.	
	(item 38 do checklist): ausência no instrumento contratual de identificação sublinear do representante signatário da contratada.	Recomendação: observar em todos os instrumentos contratuais a correta identificação do representante legal da empresa contratada.	Parcialmente Implementado
	(item 43 do checklist): ausência na publicidade do contrato de referência ao crédito pelo qual correrá a despesa.	Recomendação: atender ao requisito legal referente à publicação.	Parcialmente Implementado
	(item 50 do checklist): ausência de portaria de designação do gestor do contrato.	Recomendação: ainda que o contrato em questão tenha sido formalizado anteriormente ao Advento da redação dada à IN SLTI-MPOG nº 02/2008 em 23/12/2013 pela IN SLTI-MPOG nº 06/2013, importa salientar que não se confunde a figura do “Chefe do Setor de Licitações” com a figura do Gestor do Contrato, prevista no art. 31 da redação vigente da IN SLTI-MPOG nº 02/2008. Na outra mão, verificou-se que para o contrato em questão há designação de fiscal. Desta feita, por tratar-	Parcialmente Implementado



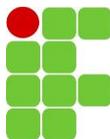
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>se de norma instrumental, deverá a Administração regularizar a situação do atual fiscal, denominando-o Gestor ou mantendo-o como fiscal técnico ou administrativo, mas atrelado a outro Gestor designado, nos termos dos parágrafos do art. 31 da redação atual da IN</p> <p>SLTI-MPOG nº 02/2008.</p>	
	<p>CONTRATO 008/2013</p> <p>(sem previsão no checklist): ausência de numeração das folhas dos autos.</p>	<p>Recomendação: deve ser observada na autuação do processo a sequência de numeração cronológica e também o registro da motivação de qualquer cancelamento ou alteração de numeração de documentos nos autos, seja por retirada ou inserção de novas peças entre as páginas numeradas, para garantir a segurança dos atos registrados e evitar fraudes (SLTIMPOG, Portaria Normativa nº 5/2002; TCU, Acórdão nº 115/2006; AGU, Orientação Normativa nº 2).</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>



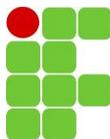
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>Recomendação: a contratação direta, por si só, não afasta a necessidade da exigência de garantia. Ademais, a questão deve ser examinada pela ótica do motivo da dispensa da licitação.</p> <p>No caso concreto, o preceito legal que fundamentou a dispensa foi o inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, foi realizada a contratação direta em razão da ocorrência de licitação deserta. Ocorre que nessa situação devem ser mantidas todas as condições preestabelecidas na licitação deserta. Entretanto, não faz parte do processo de dispensa sob comento cópia do edital da licitação deserta, o que possibilitaria verificar as condições originais de contratação.</p> <p>Desta feita, solicita-se à Administração do Câmpus a cópia do edital de licitação que restou deserta e deu origem à Dispensa 04/2012, no prazo de 10 (dez) dias.</p>	
	(item 10 do checklist): ausência de cláusula estabelecendo garantia contratual.		Parcialmente Implementado
	(item 11 do checklist): ausência de cláusula(s) no contrato que estabeleça(m) o(s) direito(s) e	Recomendação: de forma a guardar simetria com a Lei nº	Parcialmente Implementado



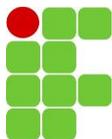
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	<p>a(s) responsabilidade(s) das partes conforme o art. 55, VII da Lei nº 8.666/1993.</p>	<p>8.666/1993, sugere-se que a cláusula “obrigações do contratado e do contratante” seja titulada como “ Dos Direitos e Responsabilidades das Partes”, de forma a atender o requisito formal do art. 55, caput, Lei nº 8.666/1993, mantendo apartada a cláusula referente às “Sanções Administrativas”, proporcionando esta segregação uma melhor cognição da estrutura contratual.</p>	
	<p>(item 16 do checklist): ausência de cláusula(s) estabelecendo a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, nos termos do art. 55, XII, da Lei nº 8.666/1993.</p>	<p>Recomendação: ainda que haja forte entendimento doutrinário no sentido de que “(...) A omissão contratual sobre o tema não acarreta qualquer efeito impeditivo da aplicação das regras cabíveis. (...)”,⁴ recomenda-se a inserção de cláusula(s) expressa(s) que estabeleça (m) a legislação aplicável à execução do contrato, especialmente aos casos omissos, para guardar simetria com a Lei nº 8.666/1993 e por tratar-se de “cláusula necessária” (art. 55, caput, Lei nº 8.666/1993), ou seja,</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>



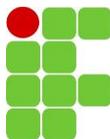
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>requisito formal de todo e qualquer contrato administrativo, observando-se</p> <p>Tanto o art. 54 da Lei nº 8.666/1993 quanto a legislação e a normativa aplicável ao caso concreto.</p>	
	<p>(item 25 do checklist): ausência de indicação, pela empresa contratada, de preposto para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/1993.</p>	<p>Recomendação: Em atenção à disposição contida no art. 68 da Lei nº 8.666/1993 e ao disposto no Decreto nº 2.271/1997, art. 4º, inciso IV, entende o TCU que a Administração deve exigir formalmente das empresas contratadas a designação de preposto a ser mantido no local dos</p> <p>Serviços, para representá-las durante a execução do contrato de prestação de serviços (TCU, Acórdão 1330/2008, Acórdão 265/2010). O TCU historicamente reitera jurisprudência no sentido de que “Deve ser coibida toda e qualquer forma de procedimento que possa caracterizar a subordinação direta de trabalhadores terceirizados a quaisquer dos gestores, exigindo a</p> <p>Presença de</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>



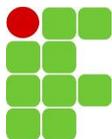
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>prepostos das contratadas em suas dependências em todo o tempo de expediente</p> <p>De prestação de serviços.”(Acórdão 1978/2004). Ademais, a indicação por escrito confere segurança e transparência ao atuar administrativo, o que deve se estender aos contratos já em</p> <p>Execução, não somente aos novos.</p>	
	<p>(item 33 do checklist): ausência de recebimento provisório do objeto do contrato por termo circunstanciado.</p>	<p>Recomendação: diante da divergência de atuar administrativo verificado quanto ao tema, doutrinária e jurisprudencialmente, recomenda-se a instalação de um grupo de estudo para, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecer um padrão no que se refere aos recebimentos provisório e definitivo.</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>
	<p>(item 34 do checklist): ausência de recebimento definitivo do objeto do contrato por termo circunstanciado.</p>	<p>Recomendação: diante da divergência de atuar administrativo verificado quanto ao tema, doutrinária e jurisprudencialmente, recomenda-se a instalação de um grupo de estudo para, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecer um padrão no que se</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>



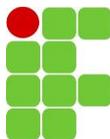
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		refere aos recebimentos provisório e definitivo.	
	(item 36 do checklist): não foi realizada a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor antes da assinatura do contrato.	Recomendação: observar e atender à prévia comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor antes da assinatura do contrato.	Parcialmente Implementado
	(item 38 do checklist): ausência da identificação sublinear do representante signatário da contratada no instrumento contratual e no termo aditivo.	Recomendação: observar em todos os instrumentos contratuais a correta identificação do representante legal da empresa contratada.	Parcialmente Implementado
	(item 42 do checklist): ausência de menção ao dispositivo da Lei nº 8.666/1993 que fundamentou a dispensa da licitação.	Recomendação: observar e atender para a correta identificação do Motivo da dispensa da licitação, indicando no caso concreto qual o motivo da dispensa.	Parcialmente Implementado
	(item 50 do checklist): ausência de portaria de designação do gestor do contrato.	Recomendação: ainda que o contrato em questão tenha sido formalizado anteriormente ao advento da redação dada à IN SLTI-MPOG nº 02/2008 em 23/12/2013 pela IN SLTI-MPOG nº 06/2013, importa salientar que não se confunde a figura do	Parcialmente Implementado



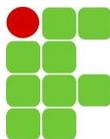
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>“Chefe do Setor de Licitações” com a figura do Gestor do Contrato, prevista no art. 31 da redação vigente da IN SLTI-MPOG nº 02/2008. Na outra mão, verificou-se que para o contrato em questão há designação de fiscal.</p> <p>Desta feita, por tratar-se de norma instrumental, deverá a Administração regularizar a situação</p> <p>Do atual fiscal, denominando-o Gestor ou mantendo-o como fiscal técnico ou administrativo, mas atrelado a outro Gestor designado, nos termos dos parágrafos do art. 31 da redação atual da IN SLTI-MPOG nº 02/2008.</p>	
	CONTRATO 017/2013		
	(item 09 do checklist): ausência do número e a data da nota de Empenho na Cláusula quarta – Dotação Orçamentária.	Recomendação: observar e atender ao previsto no art. 55, V, da Lei nº 8.666/1993.	Parcialmente Implementado
	(item 10 do checklist): ausência de cláusula estabelecendo garantia contratual.	Recomendação: deve ser observado que apesar da discricionariedade pela lei conferida ao administrador, quanto ao estabelecimento da	Parcialmente Implementado



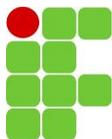
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>garantia, esta visa a assegurar a execução adequada do contrato e o cumprimento dos compromissos assumidos. Num contexto em que o</p> <p>Valor do contrato é elevado, deve se observar os motivos determinantes da dispensa da garantia.</p>	
	<p>(item 11 do checklist): ausência de cláusula(s) no contrato que</p> <p>Estabeleça (m) o(s) direito(s) e a(s) responsabilidade(s) das partes conforme o art. 55, VII da Lei nº 8.666/1993.</p>	<p>Recomendação: de forma a guardar simetria com a Lei nº 8.666/1993, sugere-se que a cláusula “obrigações do contratado e do contratante” seja titulada como “Dos Direitos e Responsabilidades das Partes”, de forma a atender o requisito formal do art. 55, caput, Lei nº 8.666/1993, mantendo apartada a cláusula referente às “Sanções Administrativas”, proporcionando esta segregação uma melhor cognição da estrutura contratual.</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>
	<p>(item 15 do checklist): ausência de cláusula(s) estabelecendo a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, nos termos do art. 55, XI, da Lei</p>	<p>Recomendação: seja observado que a lei exige vinculação por meio de cláusula, não a simples menção no preâmbulo contratual.</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>



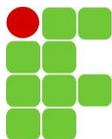
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	nº 8.666/1993.		
	<p>(item 16 do checklist): ausência de cláusula(s) estabelecendo a</p> <p>legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, nos termos do art. 55, XII, da Lei nº 8.666/1993.</p>	<p>Recomendação: ainda que haja forte entendimento doutrinário no sentido de que "(...) A omissão contratual sobre o tema não acarreta qualquer efeito impeditivo da aplicação das regras cabíveis. (...)”,¹ recomenda-se a inserção de cláusula(s) expressa(s) que estabeleça(m) a legislação aplicável à execução do contrato, especialmente aos casos omissos, para guardar simetria com a Lei nº 8.666/1993 e por tratar-se de “cláusula necessária” (art. 55, caput, Lei nº 8.666/1993), ou seja, requisito formal de todo e qualquer contrato administrativo, observando-se tanto o art. 54 da Lei nº 8.666/1993 quanto a legislação e a normativa aplicável ao caso concreto.</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>
	<p>(item 25 do checklist): ausência de indicação, pela empresa contratada, de preposto para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/1993.</p>	<p>Recomendação: Em atenção à disposição contida no art. 68 da Lei nº 8.666/1993 e ao disposto no Decreto nº 2.271/1997, art. 4º,</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>



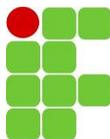
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>inciso IV, entende o TCU que a Administração deve exigir formalmente das empresas contratadas a designação de preposto a ser mantido no local dos</p> <p>Serviços, para representá-las durante a execução do contrato de prestação de serviços (TCU, Acórdão 1330/2008, Acórdão 265/2010). O TCU historicamente reitera jurisprudência no sentido de que “Deve ser coibida toda e qualquer forma de procedimento que possa caracterizar a subordinação direta de trabalhadores terceirizados a quaisquer dos gestores, exigindo a</p> <p>Presença de prepostos das contratadas em suas dependências em todo o tempo de expediente</p> <p>De prestação de serviços.” (Acórdão 1978/2004). Ademais, a indicação por escrito confere segurança e transparência ao atuar administrativo, o que deve se estender aos contratos já em execução, não somente aos novos.</p>	
--	--	---	--



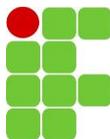
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	(item 33 do checklist): ausência de recebimento provisório do objeto do contrato por termo circunstanciado ou recibo.	Recomendação: diante da divergência de atuar administrativo verificado quanto ao tema, doutrinária e jurisprudencialmente, recomenda-se a instalação de um grupo de estudo para, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecer um padrão no que se refere aos recebimentos provisório e definitivo.	Parcialmente Implementado
	(item 34 do checklist): ausência de recebimento definitivo do objeto do contrato por termo circunstanciado.	Recomendação: diante da divergência de atuar administrativo verificado quanto ao tema, doutrinária e jurisprudencialmente, recomenda-se a instalação de um grupo de estudo para, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecer um padrão no que se refere aos recebimentos provisório e definitivo.	Parcialmente Implementado
	(item 39 do checklist): ausência de prévio exame da minuta do contrato pela assessoria jurídica da administração.	Recomendação: mesmo em se tratando de participação à IRP, importa que o parecer jurídico seja reproduzido nos autos do processo do participante, por tratar-se de importante instrumento de aferição da legalidade do procedimento	Parcialmente Implementado



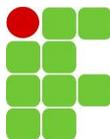
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		licitatório.	
	(item 43 do checklist): ausência na publicidade do contrato de referência ao crédito pelo qual correrá a despesa.	Recomendação: atender ao requisito legal referente à publicação.	Parcialmente Implementado
	(item 50 do checklist): ausência de portaria de designação do gestor do contrato.	<p>Recomendação: ainda que o contrato em questão tenha sido formalizado anteriormente ao advento da redação dada à IN SLTI-MPOG nº 02/2008 em 23/12/2013 pela IN SLTI-MPOG nº 06/2013, importa salientar que não se confunde a figura do “Chefe do Setor de Licitações” com a figura do Gestor do Contrato, prevista no art. 31 da redação vigente da IN SLTI-MPOG nº 02/2008. Na outra mão, verificou-se que para o contrato em questão há designação de fiscal.</p> <p>Desta feita, por tratar-se de norma instrumental, deverá a Administração regularizar a situação</p> <p>Do atual fiscal, denominando-o Gestor ou mantendo-o como fiscal técnico ou administrativo, mas atrelado a outro Gestor designado, nos</p>	Parcialmente Implementado



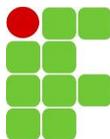
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		termos dos parágrafos do art. 31 da redação atual da IN SLTI-MPOG nº 02/2008.	
	<p>CONTRATO 020/2013</p> <p>(sem previsão no checklist): ausência de numeração das folhas dos autos a partir da fl. 24, sendo que há duas folhas presas à terceira capa do caderno processual, ainda não autuadas.</p>	<p>Recomendação: deve ser observada na autuação de processos e também de instrumentos de consulta documental autuados a sequência de numeração cronológica e com o registro da motivação de qualquer cancelamento ou alteração de numeração de documentos, seja por</p> <p>Retirada ou inserção de novas peças entre as páginas numeradas, para garantir a segurança dos atos registrados e evitar fraudes (SLTI-MPOG, Portaria Normativa nº 5/2002; TCU, Acórdão nº 115/2006; AGU, Orientação Normativa nº 2). Vale ressaltar que o anexo da Portaria Normativa nº 5/2002 SLTI-MPOG define “documento” como “(...) Toda informação registrada em um suporte material, suscetível de consulta, estudo, prova e pesquisa (...)” - grifou-se.</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>



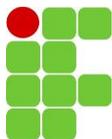
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	(item 09 do checklist): ausência do número e a data da nota de Empenho na Cláusula quarta – Dotação Orçamentária.	Recomendação: observar e atender ao previsto no art. 55, V, da Lei nº 8.666/1993.	Parcialmente Implementado
	(item 10 do checklist): embora haja cláusula prevendo garantia para a plena execução do contrato, não há comprovação de que o valor correspondente, como previsto na cláusula sétima, tenha sido assegurado.	Recomendação: seja o comprovante de depósito da garantia já efetuada apresentado ou realizado o depósito da garantia e apresentado o respectivo comprovante, tudo no prazo máximo de 15 (quinze) dias.	Parcialmente Implementado
	(item 11 do checklist): ausência de cláusula(s) no contrato que Estabeleça (m) o(s) direito(s) e a(s) responsabilidade(s) das partes conforme o art. 55, VII da Lei nº 8.666/1993.	Recomendação: de forma a guardar simetria com a Lei nº 8.666/1993, sugere-se que a cláusula “obrigações do contratado e do contratante” seja titulada como “Dos Direitos e Responsabilidades das Partes”, de forma a atender o requisito formal do art. 55, caput, Lei nº 8.666/1993, mantendo apartada a cláusula referente às “Sanções Administrativas”, proporcionando esta segregação uma melhor cognição da estrutura contratual.	Parcialmente Implementado
	(item 16 do checklist): ausência	Recomendação: ainda que haja forte	Parcialmente



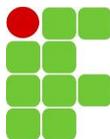
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	<p>de cláusula(s) estabelecendo a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, nos termos do art. 55, XII, da Lei nº 8.666/1993.</p>	<p>entendimento doutrinário no sentido de que "(...) A omissão contratual sobre o tema não acarreta qualquer efeito impeditivo da aplicação das regras cabíveis. (...)”, 1 recomenda-se a inserção de cláusula(s) expressa(s) que estabeleça(m) a legislação aplicável à execução do contrato, especialmente aos casos omissos, para guardar simetria com a Lei nº 8.666/1993 e por tratar-se de “cláusula necessária” (art. 55, caput, Lei nº 8.666/1993), ou seja, requisito formal de todo e qualquer contrato administrativo, observando-se tanto o art. 54 da Lei nº 8.666/1993 quanto a legislação e a normativa aplicável ao caso concreto.</p>	<p>Implementado</p>
	<p>(item 25 do checklist): ausência de indicação, pela empresa contratada, de preposto para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/1993.</p>	<p>Recomendação: Em atenção à disposição contida no art. 68 da Lei nº 8.666/1993 e ao disposto no Decreto nº 2.271/1997, art. 4º, inciso IV, entende o TCU que a Administração deve exigir formalmente das empresas contratadas a designação de</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>



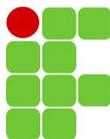
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>preposto a ser mantido no local dos</p> <p>Serviços, para representá-las durante a execução do contrato de prestação de serviços (TCU, Acórdão 1330/2008, Acórdão 265/2010). O TCU historicamente reitera jurisprudência no sentido de que “Deve ser coibida toda e qualquer forma de procedimento que possa caracterizar a subordinação direta de trabalhadores terceirizados a quaisquer dos gestores, exigindo a</p> <p>Presença de prepostos das contratadas em suas dependências em todo o tempo de expediente</p> <p>De prestação de serviços.”(Acórdão 1978/2004). Ademais, a indicação por escrito confere segurança e transparência ao atuar administrativo, o que deve se estender aos contratos já em execução, não somente aos novos.</p>	
	(item 33 do checklist): ausência de recebimento provisório do objeto do contrato por termo circunstanciado ou recibo.	Recomendação: diante da divergência de atuar administrativo verificado quanto ao tema, doutrinária e jurisprudencialmente, recomenda-se a	Parcialmente Implementado



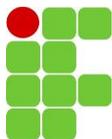
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		instalação de um grupo de estudo para, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecer um padrão no que se refere aos recebimentos provisório e definitivo.	
	(item 34 do checklist): ausência de recebimento definitivo do objeto do contrato por termo circunstanciado.	Recomendação: diante da divergência de atuar administrativo verificado quanto ao tema, doutrinária e jurisprudencialmente, recomenda-se a instalação de um grupo de estudo para, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecer um padrão no que se refere aos recebimentos provisório e definitivo.	Parcialmente Implementado
	(item 50 do checklist): ausência de portaria de designação do gestor do contrato.	Recomendação: ainda que o contrato em questão tenha sido formalizado anteriormente ao advento da redação dada à IN SLTI-MPOG nº 02/2008 em 23/12/2013 pela IN SLTI-MPOG nº 06/2013, importa salientar que não se confunde a figura do “Chefe do Setor de Licitações” com a figura do Gestor do Contrato, prevista no art. 31 da redação vigente da IN SLTI-MPOG nº 02/2008. Na	Parcialmente Implementado



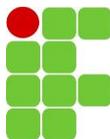
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>outra mão, verificou-se que para o contrato em questão há designação de fiscal.</p> <p>Desta feita, por tratar-se de norma instrumental, deverá a Administração regularizar a situação</p> <p>Do atual fiscal, denominando-o Gestor ou mantendo-o como fiscal técnico ou administrativo, mas atrelado a outro Gestor designado, nos termos dos parágrafos do art. 31 da redação atual da IN SLTI-MPOG nº 02/2008.</p>	
	<p>CONTRATO 002/2014</p> <p>(sem previsão no checklist): ausência de numeração das folhas dos autos.</p>	<p>Recomendação: deve ser observada na autuação de processos e também de instrumentos de consulta documental autuado a sequência de numeração cronológica e com o registro da motivação de qualquer cancelamento ou alteração de numeração de documentos, seja por</p> <p>Retirada ou inserção de novas peças entre as páginas numeradas, para garantir a segurança dos atos registrados e evitar fraudes (SLTI-MPOG, Portaria Normativa nº 5/2002;</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>



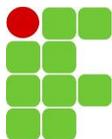
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		TCU, Acórdão nº 115/2006; AGU, Orientação Normativa nº 2). Vale ressaltar que o anexo da Portaria Normativa nº 5/2002 SLTI-MPOG define “documento” como “(...) Toda informação registrada em um suporte material, suscetível de consulta, estudo, prova e pesquisa (...)” - grifou-se.	
	(item 03 do checklist): ausência de comprovação de que o representante da contratada detinha poderes para firmar o contrato.	Recomendação: simplesmente nomear alguém como representante da empresa no instrumento contratual não supre a apresentação da competente documentação – procuração, contrato social, cadastro no SICAF como representante, etc. - a demonstrar os efetivos poderes de representação, devendo no caso concreto ser apresentado, de forma a ratificar a assinatura aposto, documento que outorgue poderes ao signatário para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.	Parcialmente Implementado
	(item 09 do checklist): ausência	Recomendação:	Parcialmente



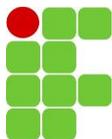
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	do número e a data da nota de Empenho na Cláusula quarta – Dotação Orçamentária.	observar e atender ao previsto no art. 55, V, da Lei nº 8.666/1993.	Implementado
	(item 11 do checklist): ausência de cláusula(s) no contrato que Estabeleça (m) o(s) direito(s) e a(s) responsabilidade(s) das partes conforme o art. 55, VII da Lei nº 8.666/1993.	Recomendação: de forma a guardar simetria com a Lei nº 8.666/1993, sugere-se que a cláusula “obrigações do contratado e do contratante” seja titulada como “Dos Direitos E Responsabilidades das Partes”, de forma a atender o requisito formal do art. 55, caput, Lei nº 8.666/1993, mantendo apartada a cláusula referente às “Sanções Administrativas”, proporcionando esta segregação uma melhor cognição da estrutura contratual.	Parcialmente Implementado
	(item 16 do checklist): ausência de cláusula(s) estabelecendo a Legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, nos termos do art. 55, XII, da Lei nº 8.666/1993.	Recomendação: ainda que haja forte entendimento doutrinário no sentido de que “(...) A omissão contratual sobre o tema não acarreta qualquer efeito impeditivo da aplicação das regras cabíveis. (...)”, 1 recomenda-se a inserção de cláusula(s) expressa(s) que estabeleça(m) a	Parcialmente Implementado



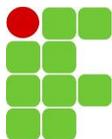
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>legislação aplicável à execução do contrato, especialmente aos casos omissos, para guardar simetria com a Lei nº 8.666/1993 e por tratar-se de “cláusula necessária” (art. 55, caput, Lei nº 8.666/1993), ou seja, requisito formal de todo e qualquer contrato administrativo, observando-se tanto o art. 54 da Lei nº 8.666/1993 quanto a legislação e a normativa aplicável ao caso concreto.</p>	
	<p>(item 25 do checklist): ausência de indicação, pela empresa contratada, de preposto para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/1993.</p>	<p>Recomendação: Em atenção à disposição contida no art. 68 da Lei nº 8.666/1993 e ao disposto no Decreto nº 2.271/1997, art. 4º, inciso IV, entende o TCU que a Administração deve exigir formalmente das empresas contratadas a designação de preposto a ser mantido no local dos Serviços, para representá-las durante a execução do contrato de prestação de serviços (TCU, Acórdão 1330/2008, Acórdão 265/2010). O TCU historicamente reitera jurisprudência no sentido de que “Deve ser coibida toda</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>



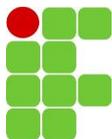
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>e qualquer forma de procedimento que possa caracterizar a subordinação direta de trabalhadores terceirizados a quaisquer dos gestores, exigindo a</p> <p>Presença de prepostos das contratadas em suas dependências em todo o tempo de expediente</p> <p>De prestação de serviços.”(Acórdão 1978/2004). Ademais, a indicação por escrito confere segurança e transparência ao atuar administrativo, o que deve se estender aos contratos já em execução, não somente aos novos.</p>	
	(item 33 do checklist): ausência de recebimento provisório do objeto do contrato por termo circunstanciado ou recibo.	<p>Recomendação: diante da divergência de atuar administrativo verificado quanto ao tema, doutrinária e jurisprudencialmente, recomenda-se a instalação de um grupo de estudo para, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecer um padrão no que se refere aos recebimentos provisório e definitivo.</p>	Parcialmente Implementado
	(item 34 do checklist): ausência de recebimento definitivo do objeto do contrato por termo	<p>Recomendação: diante da divergência de atuar administrativo</p>	Parcialmente Implementado



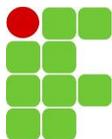
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	circunstanciado.	verificado quanto ao tema, doutrinária e jurisprudencialmente, recomenda-se a instalação de um grupo de estudo para, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecer um padrão no que se refere aos recebimentos provisório e definitivo.	
	(item 38 do checklist): ausência no instrumento contratual de identificação sublinear do representante signatário da contratada.	Recomendação: observar em todos os instrumentos contratuais a correta identificação do representante legal da empresa contratada.	Parcialmente Implementado
	(item 43 do checklist): ausência na publicidade do contrato de referência ao crédito pelo qual correrá a despesa.	Recomendação: atender ao disposto na lei quanto à devida publicidade dos contratos.	Parcialmente Implementado
	(item 50 do checklist): ausência de portaria de designação do gestor do contrato.	Recomendação: com o advento da redação dada à IN SLTI-MPOG nº 02/2008 em 23/12/2013 pela IN SLTI-MPOG nº 06/2013, importa salientar que não se confunde a figura do “Chefe do Setor de Licitações” com a figura do Gestor do Contrato, prevista no art. 31 da redação vigente da IN SLTI-MPOG nº 02/2008. Na outra mão, verificou-se	Parcialmente Implementado



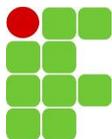
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>que para o contrato em questão há</p> <p>Designação de fiscal. Desta feita, por tratar-se de norma instrumental, deverá a Administração regularizar a situação do atual fiscal, denominando-o Gestor ou mantendo-o como fiscal técnico ou administrativo, mas atrelado a outro Gestor designado, nos termos dos parágrafos do art. 31 da redação atual da IN SLTI-MPOG nº 02/2008.</p>	
	<p>(itens 67, 68 e 69 do checklist): não atendimento ao previsto no artigo 34, § 5º, inciso I, letra “d” da IN SLTI-MPOG nº 02/2008, com redação dada pela IN SLTMPOG nº 06/2013, em relação ao desligamento da auxiliar de limpeza Mara lone Chaves dos Santos.</p>	<p>Recomendação: sejam exigidas da empresa contratada a apresentação dos documentos relativos à demissão da auxiliar de limpeza mencionada, nos termos do artigo 34, § 5º, inciso I, letra “d” da IN SLTI-MPOG nº 02/2008, com redação dada pela IN SLT-MPOG nº 06/2013 no prazo máximo de 15 (quinze) dias.</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>
	<p>(item 72 do checklist): ausência, na etapa de fiscalização inicial, da elaboração de planilha resumo, conforme item “1.1” do Anexo IV da IN SLTI-MPOG nº 02/2008, com redação dada pela IN SLT-MPOG nº 06/2013.</p>	<p>Recomendação: seja observada a obrigatoriedade, na etapa de fiscalização inicial contrato da elaboração de planilha resumo, conforme item “1.1” do Anexo IV</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>



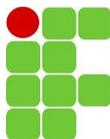
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		da IN SLTI-MPOG nº 02/2008, com redação dada pela IN SLT-MPOG nº 06/2013.	
	(item 73 do checklist): ausência, na etapa de fiscalização inicial, da verificação por amostragem das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), conforme item "1.2" do Anexo IV da IN SLTI-MPOG nº 02/2008, com redação dada pela IN SLT-MPOG nº 06/2013.	Recomendação: observância do item "1.2" do Anexo IV da IN SLTI-MPOG nº 02/2008, com redação dada pela IN SLT-MPOG nº 06/2013.	Parcialmente Implementado
	CONTRATO 008/2014 (sem previsão no checklist): ausência de numeração das folhas dos autos, sendo que há duas folhas presas à terceira capa do caderno processual, ainda não autuadas.	Recomendação: deve ser observada na autuação de processos e também de instrumentos de consulta documental autuado a sequência de numeração cronológica e com o registro da motivação de qualquer cancelamento ou alteração de numeração de documentos, seja por Retirada ou inserção de novas peças entre as páginas numeradas, para garantir a segurança dos atos registrados e evitar fraudes (SLTI-MPOG, Portaria Normativa nº 5/2002; TCU, Acórdão nº 115/2006; AGU, Orientação Normativa nº 2). Vale ressaltar	Parcialmente Implementado



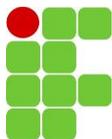
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		que o anexo da Portaria Normativa nº 5/2002 SLTI-MPOG define “documento” como “(...) Toda informação registrada em um suporte material, suscetível de consulta, estudo, prova e pesquisa (...)” - grifou-se.	
	(item 03 do checklist): ausência de comprovação de que o(s) representante(s) da contratada detinha(m) poderes para firmar o contrato. Ainda, o representante qualificado no preâmbulo – Marcello Esteban Fariello Gaggero – não foi quem efetivamente assinou o instrumento contratual, tendo este sido assinado por duas pessoas não qualificadas, quais sejam, Cesar Sias e Roberto Krause Kurylenko.	Recomendação: simplesmente nomear alguém como representante da empresa no instrumento contratual não supre a apresentação da competente documentação – procuração, contrato social, cadastro no SICAF como representante, etc. - a demonstrar os efetivos poderes de representação, devendo no caso concreto ser apresentado, de forma a ratificar a assinatura aposto, documento que outorgue poderes ao signatário para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.	Parcialmente Implementado
	(item 08 do checklist): não há cláusulas que prevejam os prazos de entrega, de observação e de recebimento definitivo, nos	Recomendação: observar o art. 55, IV, da Lei nº 8.666/1993, dando redação clara à cláusula.	Parcialmente Implementado



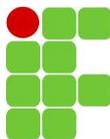
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	termos do art. 55, VII, da Lei nº 8.666/1993.		
	(item 09 do checklist): ausência do número e a data da nota de Empenho na Cláusula quarta – Dotação Orçamentária.	Recomendação: observar e atender ao previsto no art. 55, V, da Lei nº 8.666/1993.	Parcialmente Implementado
	(item 11 do checklist): ausência de cláusula(s) no contrato que estabeleça(m) o(s) direito(s) e a(s) responsabilidade(s) das partes conforme o art. 55, VII da Lei nº 8.666/1993.	Recomendação: de forma a guardar simetria com a Lei nº 8.666/1993, sugere-se que a cláusula “obrigações do contratado e do contratante” seja titulada como “Dos Direitos e Responsabilidades das Partes”, de forma a atender o requisito formal do art. 55, caput, Lei nº 8.666/1993, mantendo apartada a cláusula referente às “Sanções Administrativas”, proporcionando esta segregação uma melhor cognição da estrutura contratual.	Parcialmente Implementado
	(item 16 do checklist): ausência de cláusula(s) estabelecendo a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, nos termos do art. 55, XII, da Lei nº 8.666/1993.	Recomendação: ainda que haja forte entendimento doutrinário no sentido de que “(...) A omissão contratual sobre o tema não acarreta qualquer efeito impeditivo da aplicação das regras	Parcialmente Implementado



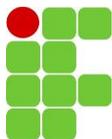
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>cabíveis. (...)",5 recomenda-se a inserção de cláusula(s) expressa(s) que estabeleça(m) a legislação aplicável à execução do contrato, especialmente aos casos omissos, para guardar simetria com a Lei nº 8.666/1993 e por tratar-se de "cláusula necessária" (art. 55, caput, Lei nº 8.666/1993), ou seja, requisito formal de todo e qualquer contrato administrativo, observando-se tanto o art. 54 da Lei nº 8.666/1993 quanto a legislação e a normativa aplicável ao caso concreto.</p>	
	<p>(item 20 do checklist): embora haja previsão da possibilidade de</p> <p>prorrogação não foi prevista a limitação preconizada no inciso II do artigo 57 da Lei nº</p> <p>8.666/1993 (sessenta meses), caracterizando violação ao § 3º do pré-citado artigo. Ressalta-se que a previsão de prorrogação encontrada na cláusula segunda condiz tão somente àquela referente aos prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto, não de vigência contratual.</p>	<p>Recomendação: estrita observância do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>



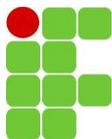
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>Recomendação: Em atenção à disposição contida no art. 68 da Lei nº 8.666/1993 e ao disposto no Decreto nº 2.271/1997, art. 4º, inciso IV, entende o TCU que a Administração deve exigir formalmente das empresas contratadas a designação de preposto a ser mantido no local dos</p> <p>Serviços, para representá-las durante a execução do contrato de prestação de serviços (TCU, Acórdão 1330/2008, Acórdão 265/2010). O TCU historicamente reitera jurisprudência no sentido de que “Deve ser coibida toda e qualquer forma de procedimento que possa caracterizar a subordinação direta de trabalhadores terceirizados a quaisquer dos gestores, exigindo a</p> <p>Presença de prepostos das contratadas em suas dependências em todo o tempo de expediente</p> <p>De prestação de serviços.”(Acórdão 1978/2004). Ademais, a indicação por escrito confere segurança e transparência ao atuar administrativo, o que</p>	
	<p>(item 25 do checklist): ausência de indicação, pela empresa contratada, de preposto para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/1993.</p>		<p>Parcialmente Implementado</p>



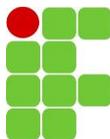
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		deve se estender aos contratos já em execução, não somente aos novos.	
	(item 33 do checklist): ausência de recebimento provisório do objeto do contrato por termo circunstanciado ou recibo.	Recomendação: diante da divergência de atuar administrativo verificado quanto ao tema, doutrinária e jurisprudencialmente, recomenda-se a instalação de um grupo de estudo para, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecer um padrão no que se refere aos recebimentos provisório e definitivo.	Parcialmente Implementado
	(item 34 do checklist): ausência de recebimento definitivo do objeto do contrato por termo circunstanciado.	Recomendação: diante da divergência de atuar administrativo verificado quanto ao tema, doutrinária e jurisprudencialmente, recomenda-se a instalação de um grupo de estudo para, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecer um padrão no que se refere aos recebimentos provisório e definitivo.	Parcialmente Implementado
	(item 36 do checklist): não foi realizada a comprovação da regularidade fiscal da contratada antes da assinatura do contrato.	Recomendação: observar e atender à prévia comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor antes da assinatura do contrato.	Parcialmente Implementado



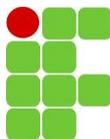
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	(item 38 do checklist): os representantes signatários da contratada não estão qualificados no instrumento contratual.	Recomendação: observar em todos os instrumentos contratuais a correta identificação do representante legal da empresa contratada.	Parcialmente Implementado
	(item 43 do checklist): ausência na publicidade do contrato de referência ao crédito pelo qual correrá a despesa.	Recomendação: seja observa a necessidade da publicização do crédito pelo qual correrá a despesa.	Parcialmente Implementado
	(item 50 do checklist): ausência de portaria de designação do gestor do contrato.	Recomendação: com o advento da redação dada à IN SLTI-MPOG nº 02/2008 em 23/12/2013 pela IN SLTI-MPOG nº 06/2013, importa salientar que não se confunde a figura do “Chefe do Setor de Licitações” com a figura do Gestor do Contrato, prevista no art. 31 da redação vigente da IN SLTI-MPOG nº 02/2008. Na outra mão, verificou-se que para o contrato em questão há Designação de fiscal. Desta feita, por tratar-se de norma instrumental, deverá a Administração regularizar a situação do atual fiscal,	Parcialmente Implementado



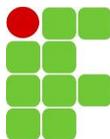
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		denominando-o Gestor ou mantendo-o como fiscal técnico ou administrativo, mas atrelado a outro Gestor designado, nos termos dos parágrafos do art. 31 da redação atual da IN SLTI-MPOG nº 02/2008.	
	<p>CONTRATO 014/2014</p> <p>(sem previsão no checklist): ausência de numeração das folhas dos autos, sendo que há folhas presas à terceira capa do caderno processual, ainda não autuadas.</p>	<p>Recomendação: deve ser observada na autuação de processos e também de instrumentos de consulta documental autuado a sequência de numeração cronológica e com o registro da motivação de qualquer cancelamento ou alteração de numeração de documentos, seja por</p> <p>Retirada ou inserção de novas peças entre as páginas numeradas, para garantir a segurança dos atos registrados e evitar fraudes (SLTI-MPOG, Portaria Normativa nº 5/2002; TCU, Acórdão nº 115/2006; AGU, Orientação Normativa nº 2). Vale ressaltar que o anexo da Portaria Normativa nº 5/2002 SLTI-MPOG define “documento” como “(...) Toda informação registrada em um suporte</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>



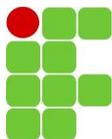
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		material, suscetível de consulta, estudo, prova e pesquisa (...)" - grifou-se.	
	(item 03 do checklist): ausência de comprovação de que o(s) representante(s) da contratada detinha(m) poderes para firmar o contrato. O signatário qualificado no preâmbulo – Guaraci Orlando Pletsch – não apresentou mandato como outorgado para assinar o contrato, não é sócio da contratada e também não consta no SICAF como representante.	Recomendação: simplesmente nomear alguém como representante da empresa no instrumento contratual não supre a apresentação da competente documentação – procuração, contrato social, cadastro no SICAF como representante, etc. - a demonstrar os efetivos poderes de representação, devendo no caso concreto ser apresentado, de forma a ratificar a assinatura aposte, documento que outorgue poderes ao signatário para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.	Parcialmente Implementado
	(item 08 do checklist): não há cláusulas que prevejam os prazos de entrega, de observação e de recebimento definitivo, nos termos do art. 55, VII, da Lei nº 8.666/1993.	Recomendação: observar o art. 55, IV, da Lei nº 8.666/1993.	Parcialmente Implementado
	(item 09 do checklist): ausência do número e a data da nota de Empenho na Cláusula quarta –	Recomendação: observar e atender ao previsto no art. 55, V,	Parcialmente Implementado



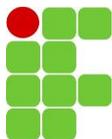
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	Dotação Orçamentária.	da Lei nº 8.666/1993.	
	(item 11 do checklist): ausência de cláusula(s) no contrato que Estabeleça (m) o(s) direito(s) e a(s) responsabilidade(s) das partes conforme o art. 55, VII da Lei nº 8.666/1993.	Recomendação: de forma a guardar simetria com a Lei nº 8.666/1993, sugere-se que a cláusula “obrigações do contratado e do contratante” seja titulada como “Dos Direitos e Responsabilidades das Partes”, de forma a atender o requisito formal do art. 55, caput, Lei nº 8.666/1993, mantendo apartada a cláusula referente às “Sanções Administrativas”, proporcionando esta segregação uma melhor cognição da estrutura contratual.	Parcialmente Implementado
	(item 16 do checklist): ausência de cláusula(s) estabelecendo a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, nos termos do art. 55, XII, da Lei nº 8.666/1993.	Recomendação: ainda que haja forte entendimento doutrinário no sentido de que “(...) A omissão contratual sobre o tema não acarreta qualquer efeito impeditivo da aplicação das regras cabíveis. (...)”, ⁶ recomenda-se a inserção de cláusula(s) expressa(s) que estabeleça(m) a legislação aplicável à execução do contrato, especialmente aos	Parcialmente Implementado



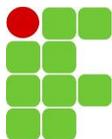
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>casos omissos, para guardar simetria com a Lei nº 8.666/1993 e por tratar-se de “cláusula necessária” (art. 55, caput, Lei nº 8.666/1993), ou seja, requisito formal de todo e qualquer contrato administrativo, observando-se tanto o art. 54 da Lei nº 8.666/1993 quanto a legislação e a normativa aplicável ao caso concreto.</p>	
	<p>(item 25 do checklist): ausência de indicação, pela empresa contratada, de preposto para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/1993.</p>	<p>Recomendação: Em atenção à disposição contida no art. 68 da Lei nº 8.666/1993 e ao disposto no Decreto nº 2.271/1997, art. 4º, inciso IV, entende o TCU que a Administração deve exigir formalmente das empresas contratadas a designação de preposto a ser mantido no local dos Serviços, para representá-las durante a execução do contrato de prestação de serviços (TCU, Acórdão 1330/2008, Acórdão 265/2010). O TCU historicamente reitera jurisprudência no sentido de que “Deve ser coibida toda e qualquer forma de procedimento que possa caracterizar a</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>



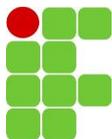
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>subordinação direta de trabalhadores terceirizados a quaisquer dos gestores, exigindo a</p> <p>Presença de prepostos das contratadas em suas dependências em todo o tempo de expediente</p> <p>De prestação de serviços.”(Acórdão 1978/2004). Ademais, a indicação por escrito confere segurança e transparência ao atuar administrativo, o que deve se estender aos contratos já em execução, não somente aos novos.</p>	
	<p>(item 33 do checklist): ausência de recebimento provisório do objeto do contrato por termo circunstanciado ou recibo.</p>	<p>Recomendação: diante da divergência de atuar administrativo verificado quanto ao tema, doutrinária e jurisprudencialmente, recomenda-se a instalação de um grupo de estudo para, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecer um padrão no que se refere aos recebimentos provisório e definitivo.</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>
	<p>(item 34 do checklist): ausência de recebimento definitivo do objeto do contrato por termo circunstanciado.</p>	<p>Recomendação: diante da divergência de atuar administrativo verificado quanto ao tema, doutrinária e jurisprudencialmente,</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>



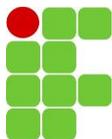
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		recomenda-se a instalação de um grupo de estudo para, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecer um padrão no que se refere aos recebimentos provisório e definitivo.	
	(item 37 do checklist): no momento da assinatura do contrato (02/05/2014), não houve comprovação de que o alvará de funcionamento expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar (GSVG/BM) estava válido ou fora solicitada a sua ratificação anual nos termos do Decreto Estadual nº 32.162/1986. Da mesma forma, não há na documentação analisada comprovação de que hoje a contratada tenha obtido a ratificação ou renovação do referido alvará.	Recomendação: a notificação da contratada para que apresente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias prova da regularidade do alvará de funcionamento ou justifique a situação.	Parcialmente Implementado
	(item 38 do checklist): ausência no instrumento contratual de identificação sublinear do representante da contratada, bem como das testemunhas. Salienta-se que autuada está uma cópia do contrato, sendo que sua versão original está presa à terceira capa dos autos, na qual é possível identificar a aposição do carimbo do representante legal da contratante.	Recomendação: observar em todos os instrumentos contratuais a correta identificação do representante legal da empresa contratada e também da contratante, com a aposição de carimbo funcional.	Parcialmente Implementado



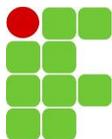
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	<p>(item 50 do checklist): ausência de portaria de designação do gestor do contrato.</p>	<p>Recomendação: com o advento da redação dada à IN SLTI-MPOG nº 02/2008 em 23/12/2013 pela IN SLTI-MPOG nº 06/2013, importa salientar que não se confunde a figura do “Chefe do Setor de Licitações” com a figura do Gestor do Contrato, prevista no art. 31 da redação vigente da IN SLTI-MPOG nº 02/2008. Na outra mão, verificou-se que para o contrato</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>
--	--	---	----------------------------------



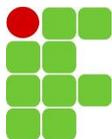
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>em questão há</p> <p>Designação de fiscal. Desta feita, por tratar-se de norma instrumental, deverá a Administração regularizar a situação do atual fiscal, denominando-o Gestor ou mantendo-o como fiscal técnico ou administrativo, mas atrelado a outro Gestor designado, nos termos dos parágrafos do art. 31 da redação atual da IN SLTI-MPOG nº 02/2008.</p>	
	<p>CONTRATO 017/2014</p> <p>(sem previsão no checklist): ausência de numeração das folhas dos autos.</p>	<p>Recomendação: deve ser observada na autuação de processos e também de instrumentos de consulta documental autuado a sequência de numeração cronológica e com o registro da motivação de qualquer cancelamento ou alteração de numeração de documentos, seja por</p> <p>Retirada ou inserção de novas peças entre as páginas numeradas, para garantir a segurança dos atos registrados e evitar fraudes (SLTI-MPOG, Portaria Normativa nº 5/2002; TCU, Acórdão nº 115/2006; AGU, Orientação Normativa</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>



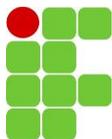
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>nº 2). Vale ressaltar que o anexo da Portaria Normativa nº 5/2002 SLTI-MPOG define “documento” como “(...) Toda informação registrada em um suporte material, suscetível de consulta, estudo, prova e pesquisa (...)” - grifou-se.</p>	
	<p>(item 03 do checklist): ausência de comprovação de que o representante da contratada detinha poderes para firmar o contrato.</p>	<p>Recomendação: simplesmente nomear alguém como representante da empresa no instrumento contratual não supre a apresentação da competente documentação – procuração, contrato social, cadastro no SICAF como representante, etc. - a demonstrar os efetivos poderes de representação, devendo no caso concreto ser apresentado, de forma a ratificar a assinatura aposte, documento que outorgue poderes ao signatário para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>
	<p>(item 08 do checklist): não há cláusula prevendo os prazos de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, nos termos do art. 55,</p>	<p>Recomendação: observar o art. 55, IV, da Lei nº 8.666/1993.</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>



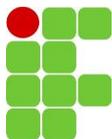
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	VII, da Lei nº 8.666/1993.		
	(item 09 do checklist): ausência do número e a data da nota de empenho na Cláusula quarta – Dotação Orçamentária – embora haja referência no respectivo extrato.	Recomendação: observar e atender ao previsto no art. 55, V, da Lei nº 8.666/1993.	Parcialmente Implementado
	(item 11 do checklist): ausência de cláusula(s) no contrato que Estabeleça (m) o(s) direito(s) e a(s) responsabilidade(s) das partes conforme o art. 55, VII da Lei nº 8.666/1993.	Recomendação: de forma a guardar simetria com a Lei nº 8.666/1993, sugere-se que a cláusula “obrigações do contratado e do contratante” seja titulada como “Dos Direitos e Responsabilidades das Partes”, de forma a atender o requisito formal do art. 55, caput, Lei nº 8.666/1993, mantendo apartada a cláusula referente às “Sanções Administrativas”, proporcionando esta segregação uma melhor cognição da estrutura contratual.	Parcialmente Implementado
	(item 16 do checklist): ausência de cláusula(s) estabelecendo a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, nos termos do art. 55, XII, da Lei nº 8.666/1993.	Recomendação: ainda que haja forte entendimento doutrinário no sentido de que “(...) A omissão contratual sobre o tema não acarreta qualquer efeito impeditivo da aplicação das regras	Parcialmente Implementado



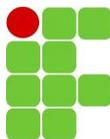
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>cabíveis. (...)",7 recomenda-se a inserção de cláusula(s) expressa(s) que estabeleça(m) a legislação aplicável à execução do contrato, especialmente aos casos omissos, para guardar simetria com a Lei nº 8.666/1993 e por tratar-se de "cláusula necessária" (art. 55, caput, Lei nº 8.666/1993), ou seja, requisito formal de todo e qualquer contrato administrativo, observando-se tanto o art. 54 da Lei nº 8.666/1993 quanto a legislação e a normativa aplicável ao caso concreto.</p>	
	<p>(item 17 do checklist): ausência de cláusula estabelecendo a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.</p>	<p>Recomendação: observar o comando do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993.</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>
	<p>(item 25 do checklist): ausência de indicação, pela empresa contratada, de preposto para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/1993.</p>	<p>Recomendação: Em atenção à disposição contida no art. 68 da Lei nº 8.666/1993 e ao disposto no Decreto nº 2.271/1997, art. 4º, inciso IV, entende o TCU que a</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>



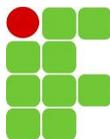
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>Administração deve exigir formalmente das empresas contratadas a designação de preposto a ser mantido no local dos</p> <p>Serviços, para representá-las durante a execução do contrato de prestação de serviços (TCU, Acórdão 1330/2008, Acórdão 265/2010). O TCU historicamente reitera jurisprudência no sentido de que “Deve ser coibida toda e qualquer forma de procedimento que possa caracterizar a subordinação direta de trabalhadores terceirizados a quaisquer dos gestores, exigindo a</p> <p>Presença de prepostos das contratadas em suas dependências em todo o tempo de expediente</p> <p>De prestação de serviços.”(Acórdão 1978/2004). Ademais, a indicação por escrito confere segurança e transparência ao atuar administrativo, o que deve se estender aos contratos já em execução, não somente aos novos.</p>	
	(item 32 do checklist): ausência de comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas e	Recomendação: seja a documentação referida requerida da	Parcialmente Implementado



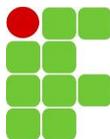
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	previdenciárias por parte da contratada.	contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de forma a dar concreção ao art., 71, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e afastar ou atenuar a eventual responsabilidade subsidiária da Instituição (Súmula 331, TST).	
	(item 33 do checklist): ausência de recebimento provisório do objeto do contrato por termo circunstanciado ou recibo.	Recomendação: diante da divergência de atuar administrativo verificado quanto ao tema, doutrinária e jurisprudencialmente, recomenda-se a instalação de um grupo de estudo para, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecer um padrão no que se refere aos recebimentos provisório e definitivo.	Parcialmente Implementado
	(item 34 do checklist): ausência de recebimento definitivo do objeto do contrato por termo circunstanciado.	Recomendação: diante da divergência de atuar administrativo verificado quanto ao tema, doutrinária e jurisprudencialmente, recomenda-se a instalação de um grupo de estudo para, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecer um padrão no que se refere aos recebimentos provisório e definitivo.	Parcialmente Implementado



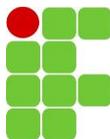
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	(item 38 do checklist): ausência no instrumento contratual de identificação sublinear do representante signatário da contratada.	Recomendação: observar em todos os instrumentos contratuais a correta identificação do representante legal da empresa contratada.	Parcialmente Implementado
	(item 50 do checklist): ausência de portaria de designação do gestor do contrato.	Recomendação: com o advento da redação dada à IN SLTI-MPOG nº 02/2008 em 23/12/2013 pela IN SLTI-MPOG nº 06/2013, importa salientar que não se confunde a figura do “Chefe do Setor de Licitações” com a figura do Gestor do Contrato, prevista no art. 31 da redação vigente da IN SLTI-MPOG nº 02/2008. Na outra mão, verificou-se que para o contrato em questão há Designação de fiscal. Desta feita, por tratar-se de norma instrumental, deverá a Administração regularizar a situação do atual fiscal, denominando-o Gestor ou mantendo-o como fiscal técnico Ou administrativo, mas atrelado a outro Gestor designado, nos termos dos parágrafos do art. 31 da redação atual da IN SLTI-	Parcialmente Implementado



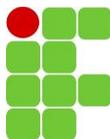
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		MPOG nº 02/2008.	
	(itens 53, 54, 55 e 56 do checklist): não atendimento ao previsto no artigo 34, § 3º e artigo 34, § 5º, inciso I, letra “a”, itens 1, 2 e 3, ambos da IN SLTI-MPOG nº 02/2008, com redação dada pela IN SLT-MPOG nº 06/2013.	Recomendação: observância ao preconizado no artigo 34, § 3º e artigo 34, § 5º, inciso I, letra “a”, itens 1, 2 e 3, ambos da IN SLTI-MPOG nº 02/2008, com redação dada pela IN SLT-MPOG nº 06/2013, no que diz respeito à fiscalização no primeiro mês da contratação.	Parcialmente Implementado
	(item 72 do checklist): ausência, na etapa de fiscalização inicial, da elaboração de planilha resumo, conforme item “1.1” do Anexo IV da IN SLTI-MPOG nº 02/2008, com redação dada pela IN SLT-MPOG nº 06/2013.	Recomendação: seja elaborada a planilha resumo nos termos do item “1.1” do Anexo IV da IN SLTI-MPOG nº 02/2008, com redação dada pela IN SLT-MPOG nº 06/2013.	Parcialmente Implementado
	CONSTATAÇÃO 16 (item 73 do checklist): ausência, na etapa de fiscalização inicial, da verificação por amostragem das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), conforme item “1.2” do Anexo IV da IN SLTI-MPOG nº 02/2008, com redação dada pela IN SLT-MPOG nº 06/2013.	Recomendação: observância do item “1.2” do Anexo IV da IN SLTI-MPOG nº 02/2008, com redação dada pela IN SLT-MPOG nº 06/2013.	Parcialmente Implementado
Nº Processo 23243.001088/2014-33 UG: 158266	(Item 2 do Check List): Verificamos que os pagamentos das diárias não foram efetuadas no prazo máximo de antecedência de 5 (cinco) dias	Recomendação: Que o pagamento das diárias seja efetuado conforme o prazo de antecedência que a	Parcialmente Implementado



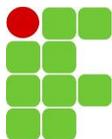
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	data prevista para o início da viagem, contrariando o disposto no inc. II, art. 22 do Decreto nº 825/93 e Decreto 5.992/06.	legislação determina.	
	(Item 43 do Check List) – As PCDP (s) nº 000384/14; 000570/14; 000650/14; 000407/14; 000376/14; 000379/14; 000422/14; 000428/14; 000504/14; 001052/14; 001406/14; 000124/14; 000159/14; 000162/14; 000323/14; 000386/14 – 1C; 000388/14; 000507/14; 000642/14; 000828/14; 000994/14; 001001/14; 001036/14; 001047/14; 001051/14; 001557/14; 000114/14; 000122/14; 000161/14; 000166/14; 000164/14; 00116/14 não constam dos atos de concessão de diárias da publicação no Boletim Interno do órgão.	Recomendação: que seja tomada providência de modo a corrigir a impropriedade encontrada, e seja cumprido o que determina o parágrafo único do art. 6.º do decreto n.º 5.992/06.	Parcialmente Implementado
	A PCDP nº 000384/14; 001085/14; 001446/14; 001919/14; 001942/14; 000637/14; 000570/14; 000650/14; 001086/14; 001839/14; 000407/14; 000428/14; 000504/14; 001052/14; 001053/14; 001406/14; 002023/14; 002740/14; 000124/14; 000159/14; 000162/14; 000386/14-1C; 000507/14; 000642/14; 001036/14; 001037/14; 01051/14; 001485/14; 001163/14; 001557/14; 001637/14; 002340/14; 000114/14; 000122/14; 000116/14;	Recomendação: que seja tomada providência administrativa para o lançamento no scdp ocorrer dentro do prazo e o possível encerramento do processo.	Parcialmente Implementado



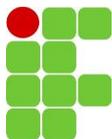
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	001204/14; 001441/14; 001447/14; 002679/14; 002682/14; 001532/14; 001507/14 constam do lançamento da prestação de contas no sistema SCDP fora do prazo, ou seja, após o retorno da viagem.		
	(Item 3 do Check List): A Solicitação de diárias PCDP nº 002681/14 foi encaminhada após o início da realização da viagem, contrariando o disposto da Resolução CONSUP Ad Referendum nº 27/2012.	Recomendação: Que seja atendido o disposto da Resolução CONSUP Ad Referendum nº 27/2012.	Parcialmente Implementado
	(Item 29 do Check List): Não consta do relatório de viagem em acordo a Proposta de Concessão de diárias - PCDP nº 000942/14.	Recomendação: Observar e atender ao previsto na Portaria MEC 403/09 art. 13º e Portaria 505/09 MPOG art. 4º.	Parcialmente Implementado
	(Itens 24, 25 e 26 do Check List): Os processos relativos á concessão de diárias e passagens a colaborador eventual – PCDP nº 000407/14: (Disposição Legal: Portaria MEC 403/09 art.11º e Acórdão 988/2013 – Plenário TCU). - Não contém nota técnica da unidade justificando a viagem; - Não contém comprovante de compatibilidade da qualificação do beneficiado com a natureza da atividade; - Não contém documento que demonstra a ausência no quadro do MEC de pessoal qualificado para o desempenho da referida	Recomendação: Que seja tomada providência de modo a corrigir a impropriedade encontrada, e seja cumprido o que determina a Portaria do MEC 403/09 art. 11º e Acórdão 988/2013 – Plenário TCU.	Parcialmente Implementado



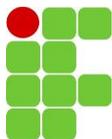
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	atividade.		
	(Item 7 do Check List): A PCDP nº 000376/14; 000379/14; 000428/14; 000994/14; 001637/14; 001447/14 não constam da justificativa na proposta de concessão de diárias e passagens da viagem ter iniciado em sextas-feiras e incluem os sábados, domingos e feriados contrariando o disposto do Decreto nº 5.992/06 art. 5 § 2º e Portaria MEC 403/09 art. 12º.	Recomendação: Que seja tomada providência de modo a corrigir a impropriedade encontrada, e seja cumprido o que determina o Decreto nº 5.992/06 art. 5º § 2º e Portaria MEC 403/09 art. 12º.	Parcialmente Implementado
	(Item 30 do Check List): A prestação de contas – PCDP (s) nº 000422/14; 000504/14; 000323/14; 000994/14; 001036/14; 001557/14; 000114/14; 000166/14; 001447/14; 001532/14; 001507/14 acompanhada do relatório de viagem foi apresentada fora do prazo de até cinco dias após o retorno, contrariando o Disposto da Lei nº 8.112/90 Decreto nº 5.992/06, Portaria MEC 403/09 art. 13º e Portaria 505/09 MPOG art. 4º.	Recomendação: Que seja orientado os servidores quanto ao prazo para Prestação de Contas, e da obrigatoriedade da assinatura do Superior Imediato, de acordo com o que nos ensina o art. 13 da Portaria 403/2009, art. 4.º da Portaria n.º 505/2009, e Manual para Solicitação de Diárias, Passagens e despesas com locomoção do Instituto Federal Farroupilha, pág. 9, conforme descrito abaixo: 4 – PRESTAÇÕES DE CONTAS O Proposto deverá apresentar ao Setor responsável em cada Unidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do	Parcialmente Implementado



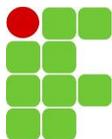
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>retorno da viagem, o Relatório de Viagem (anexo II) assinado por ele e pelo Superior Imediato, Certificado de Participação no Evento, se for o caso, e o(s) canhoto(s) da(s) passagem (ns) (aéreas ou terrestres) com o devido requerimento de ressarcimento (anexo III), se for o caso, visando compor o processo de prestação de contas das diárias concedidas.</p> <p>O servidor que não apresentar os documentos mencionados neste item dentro do prazo estabelecido, a fim de compor o processo de prestação de contas, ficará impedido de solicitar diárias até que a situação seja regularizada.</p>	
	<p>(Item 08 do Check List): A PCDP nº 002780/14 consta da ausência do preenchimento da data no campo da autorização superior imediato; ausência da data no campo autorização do ordenador de despesa na Proposta de concessão de diárias e passagens e ausência da data/carimbo e assinatura no relatório de viagem do ordenador de despesa, sendo que as diárias foram pagas pela</p>	<p>Recomendação: que seja orientado os servidores quanto ao preenchimento correto do formulário, da obrigatoriedade da assinatura do superior imediato, de acordo com o que nos ensina o art. 13 da portaria 403/2009, art. 4.º da portaria n.º 505/2009, e manual para solicitação de diárias,</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>



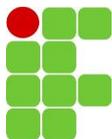
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	Reitoria do IF Farroupilha.	<p>passagens e despesas com locomoção do instituto federal farroupilha, pág. 9, conforme descrito abaixo:</p> <p>4 – prestações de contas</p> <p>(...) O proposto deverá apresentar ao setor responsável em cada unidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do retorno da viagem, o relatório de viagem (anexo ii) assinado por ele e pelo superior imediato, certificado de participação no evento, se for o caso, e o(s) canhoto(s) da(s) passagem (ns) (aéreas ou terrestres) com o devido requerimento de ressarcimento (anexo iii), se for o caso, visando compor o processo de prestação de contas das diárias concedidas.</p> <p>O servidor que não apresentar os documentos mencionados neste item dentro do prazo estabelecido, a fim de compor o processo de prestação de contas, ficará impedido de solicitar diárias até que a situação seja regularizada.</p>	
--	-----------------------------	--	--



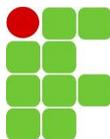
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	<p>(Item 03 do Check List): As PCDP (s) nº 002679/14 e 002682/14 constam da solicitação de diárias com data após a realização da viagem, contrariando o disposto da Resolução CONSUP Ad Referendum nº 27/2012.</p>	<p>Recomendação: que seja atendido o disposto da resolução consup ad referendum nº 27/2012.</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>
<p>Nº Processo 23243.001197/2014-51 UG: 158266</p>	<p>No ato do recebimento os materiais não são conferidos, sendo feito um atesto com carimbo provisoriamente e contagem apenas da quantidade de volumes. As conferências dos materiais com a Nota Fiscal e a Nota de Empenho são feitos posteriormente.</p>	<p>Recomendação: Após a realização das etapas do certame licitatório, o processo de compras é encaminhado à Direção Administrativa para que esta providencie a Ordem de Entrega e solicite o empenho. Esse material requisitado é entregue pela empresa diretamente no almoxarifado deste Poder para conferência, lançamento no sistema e estocagem.</p> <p>Essa conferência deve ser feita no ato do recebimento e observando, cuidadosamente, os seguintes elementos</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>



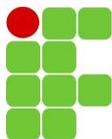
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		na nota fiscal: data de emissão; especificação do material; qualidade e quantidade; preço unitário e total; impostos; prazo de entrega; e condições de pagamento, conforme Instrução Normativa nº 01/2007.	
	De acordo com o relato do servidor responsável do Almoxarifado não há uma previsão e programação com antecedência por parte dos Setores do Câmpus de retirada e utilização dos materiais principalmente quando ocorrem eventos internos, dificultando assim o trabalho de fornecimento dos materiais a serem utilizados e da baixa na ficha de controle de estoque.	Recomendação: providenciar um calendário dos eventos e solicitar as comissões e/ou responsáveis pela organização dos eventos para que retirem os materiais necessários com certa antecedência no almoxarifado.	Parcialmente Implementado
	Verificou-se que há armazenado no Setor de Almoxarifado materiais de expediente com prazo de validade expirado.	Recomendação: recomenda-se aos setores responsáveis que procedam ao adequado planejamento das quantidades dos produtos que serão adquiridos, a fim de se evitar estoques e gastos desnecessários, sem falar que ainda estão passíveis de vencimento, pela a sua não utilização dentro do prazo de validade do produto, bem como passíveis	Parcialmente Implementado



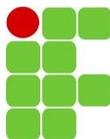
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>de causar risco à segurança das pessoas. Necessário também reforçar a necessidade de se acompanhar, constantemente, o prazo de validade dos produtos que dão entrada no estoque do setor, até mesmo da criação de um alerta via sistema.</p>	
	<p>Ausência de um formulário/requisição específico padronizado do Setor de Almoarifado para os servidores retirarem os materiais na recepção, com ciência e assinatura da Chefia Imediata e/ou responsáveis pelas Coordenações dos setores do Câmpus.</p>	<p>Recomendação:</p> <p>Criar documentos de retirada de materiais no almoxarifado que possibilitem um melhor controle interno.</p> <p>A falta de requisição (pedido de material) quando do atendimento das requisições internas. Vejamos o que diz o item 5.1.3 da in nº 205/88: item 5.13.</p> <p>O fornecimento por requisição é o processo mais comum, pelo qual se entrega o material ao usuário mediante apresentação de uma requisição (pedido de material) de uso interno no órgão ou entidade.</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>



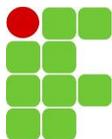
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	<p>O responsável relatou que o Sistema de Administração de Material (SAM) informatizado utilizado no controle de entrada e saída dos produtos é lento e desatualizado, não proporciona trilhas de informações e registros com controles eficazes.</p>	<p>Recomendação:</p> <p>Criar mecanismos de suporte e atualização do sistema para melhor atender as demandas do instituto.</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>
	<p>Ausência em locais proibidos de dísticos informativos ao uso de fumo, devendo estar dispostos em um local visível, já que visam à segurança dos servidores e do Patrimônio do Instituto.</p>	<p>Recomendação:</p> <p>providenciar o dístico informativo ao uso de fumo no almoxarifado, sendo este colocado em local visível.</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>
	<p>Verificou-se que a mesma pessoa responsável pelo Setor de Almoxarifado é quem recebe os materiais/produtos, é quem da entrada no sistema informatizado e também realiza a sua baixa (entrega).</p> <p>Podemos citar o princípio da segregação de funções, Antônio José Filho, em seu estudo sobre a importância do Controle Interno na Administração Pública, assim enfatiza:</p> <p>Entende-se por segregação de funções a separação das atividades de execução das de controle em atendimento ao lema "quem faz, não controla". Assim, ninguém pode ter o controle completo de uma transação, sob pena de causar vulnerabilidade no sistema. A independência estrutural requer uma separação de funções de</p>	<p>Recomendação:</p> <p>Propiciar a segregação de funções, de forma que o agente que recebe, não cadastre os produtos, o que cadastra não atenda as requisições, de maneira que a mesma pessoa não seja responsável pela inserção de dados e, ao mesmo tempo, pela baixa.</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>



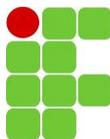
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	<p>tal forma que os registros existentes, fora de cada departamento sirva como controle das atividades, dentro do departamento. Disponível em: www.ufpi.br/subsiteFiles/parnaiba/.../rd-ed1ano1artigo6_antoniofilho.PDF. Acesso em set. 2011).</p>		
	<p>Após a conferência física in loco verificou-se que há uma pequena discrepância entre os produtos constantes nas planilhas de controle do setor, em relação aos produtos efetivamente estocados e ao sistema ora para mais ora para menos, bem como da ausência do preenchimento da data, da entrada e ou saída de materiais sendo estes com maior rotatividade.</p>	<p>Recomendação: Atender o preceituado na in nº 205/88. Vejamos o item 7.3.1. C, da referida in, que fala sobre a competência do setor de controle de estoque: Item 7.3.1. Compete ao setor de controle de estoque: (...) C) promover consistências periódicas entre os registros efetuados no setor de controle de estoques com os dos depósitos (fichas de prateleira) - e a consequente existência física do material na quantidade registrada. (grifo nosso) Visa-se, com essa conferência, permitir uma gestão mais eficiente dos recursos, uma vez que é possível planejar, de</p>	<p>Implementado</p>



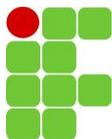
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		forma mais adequada, as compras a serem realizadas para a reposição dos itens; controlar o nível dos estoques para atendimento das solicitações dos setores; definir periodicidade para reposição de acordo com as saídas dos materiais, dentre outros, com base nos dados obtidos no inventário.	
	Em conferência ao Relatório de Movimentação de Almoxarifado – RMA observou-se que o estoque de produtos é muito elevado, em comparação com as entradas e saídas dos mesmos, o que pode acarretar um alto custo de manutenção e possibilidade da ocorrência de erro ou fraude.	Recomendação: Recomenda-se realizar um estudo para redução da estocagem de materiais para um mínimo prudencial, evitando-se grandes aquisições de produtos que não possuem rotatividade e que, consequentemente, geram prejuízos para o instituto, já que, dessa forma, o montante empregado nas aquisições fica inerte, sem movimentação imediata.	Parcialmente Implementado
26420/158503/001/2014-2	Ausência no Contrato de nº 025/2011, de a) indicação do local de assinatura do contrato; b) data da assinatura.	Sejam o local e a data da assinatura do contrato expressos no instrumento contratual.	Implementado.



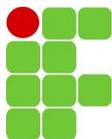
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

26420/158503/001/2014-2	Ausência nos Contratos de nºs 025/2011, 030/2012, 036/2012, 008/2013, 020/2013, 002/2014, 008/2014, 014/2014, 017/2014 de numeração das folhas dos autos.	Deve ser observada na autuação do processo a sequência de numeração cronológica e também o registro da motivação de qualquer cancelamento ou alteração de numeração de documentos nos autos, seja por retirada ou inserção de novas peças entre as páginas numeradas, para garantir a segurança dos atos registrados e evitar fraudes (SLTIMPOG, Portaria Normativa nº 5/2002; TCU, Acórdão nº115/2006; AGU, Orientação Normativa nº 2). Vale ressaltar que o anexo da Portaria Normativa nº 5/2002 SLTI-MPOG define "documento" como "(...) Toda informação registrada em um suporte material, suscetível de consulta, estudo, prova e pesquisa (...)".	Implementado
26420/158503/001/2014-2	Atendimento parcial, no contrato de nº 025/2011, ao comando do art. 61, caput, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que não há no preâmbulo referência quanto à sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666/1993 e às cláusulas contratuais.	Foi observada e atendida a previsão legal sob comentário.	Implementado.



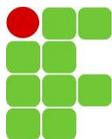
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

26420/158503/001/2014-2	Ausência, nos contratos de nºs 025/2011, 030/2012, 036/2012, 008/2013, 017/2013, 020/2013, 002/2014, 008/2014, 014/2014 e 017/2014 de cláusula(s) no contrato que estabeleça(m) o(s) direito(s) e a(s) responsabilidade(s) das partes conforme o art. 55, VII da Lei nº 8.666/1993.	De forma a guardar simetria com a Lei nº 8.666/1993, sugere-se que a cláusula “obrigações do contratado e do contratante” seja titulada como “Dos Direitos e Responsabilidades das Partes”, de forma a atender o requisito formal do art. 55, caput, Lei nº 8.666/1993, mantendo apartada a cláusula referente às “Sanções Administrativas”, proporcionando esta segregação uma melhor cognição da estrutura contratual.	Implementado
26420/158503/001/2014-2	Ausência de cláusula(s), nos contratos de nºs 025/2011, 030/2012, 017/2013, estabelecendo a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.	Seja observado que a lei exige vinculação por meio de cláusula, não a simples menção no preâmbulo contratual.	Implementado



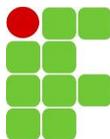
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

26420/158503/001/2014-2	Ausência de cláusula(s), nos contratos de nºs 025/2011, 030/2012, 036/2012, 008/2013, 017/2013, 020/2013, 002/2014, 008/2014, 014/2014 e 017/2014, estabelecendo a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, nos termos do art. 55, XII, da Lei nº 8.666/1993.	Ainda que haja forte entendimento doutrinário no sentido de que "(...) A omissão contratual sobre o tema não acarreta qualquer efeito impeditivo da aplicação das regras cabíveis. (...)”, recomenda-se a inserção de cláusula(s) expressa(s) que estabeleça(m) a legislação aplicável à execução do contrato, especialmente aos casos omissos, para guardar simetria com a Lei nº 8.666/1993 e por tratar-se de “cláusula necessária” (art. 55, caput, Lei nº 8.666/1993), ou seja, requisito formal de todo e qualquer contrato administrativo, observando-se tanto o art. 54 da Lei nº 8.666/1993 quanto a legislação e a normativa aplicável ao caso concreto.	Implementado
26420/158503/001/2014-2	Ausência, nos contratos de nºs 025/2011, 030/2012, 036/2012, 008/2013, 017/2013, 020/2013, 002/2014, 008/2014, 014/2014 e 017/2014, de indicação, pela empresa contratada, de preposto para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/1993.	Em atenção à disposição contida no art. 68 da Lei nº 8.666/1993 e ao disposto no Decreto nº 2.271/1997, art. 4º, inciso IV, entende o TCU que a Administração deve exigir formalmente das empresas contratadas a designação de preposto a ser	



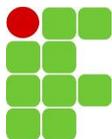
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>mantido no local dos serviços, para representá-las durante a execução do contrato de prestação de serviços (TCU, Acórdão 1330/2008, Acórdão 265/2010). O TCU historicamente reitera jurisprudência no sentido de que “Deve ser coibida toda e qualquer forma de procedimento que possa caracterizar a subordinação direta de trabalhadores terceirizados a quaisquer dos gestores, exigindo a presença de prepostos das contratadas em suas dependências em todo o tempo de expediente de prestação de serviços.” (Acórdão 1978/2004). Ademais, a indicação por escrito confere segurança e transparência ao atuar administrativo, o que deve se estender aos contratos já em execução, não somente aos novos.</p>	Parcialmente implementado
26420/158503/001/2014-2	<p>Ausência, nos contratos de nºs 025/2011, 030/2012, 036/2012, 008/2013, 017/2013, 020/2013, 002/2014, 008/2014, 014/2014 e 017/2014, de recebimento provisório do objeto do contrato por termo circunstanciado ou recibo.</p>	<p>Diante da divergência de atuar administrativo verificada quanto ao tema, doutrinária e jurisprudencialmente, recomenda-se a instalação de um grupo de estudo para, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecer um padrão no que se refere aos</p>	Parcialmente implementado



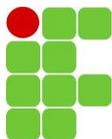
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		recebimentos provisório e definitivo.	
26420/158503/001/2014-2	Ausência, nos contratos de nºs 025/2011, 030/2012, 036/2012, 008/2013, 017/2013, 020/2013, 002/2014, 008/2014, 014/2014 e 017/2014, de recebimento definitivo do objeto do contrato por termo circunstanciado.	Diante da divergência de atuar administrativo verificada quanto ao tema, doutrinária e jurisprudencialmente, recomenda-se a instalação de um grupo de estudo para, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecer um padrão no que se refere aos recebimentos provisório e definitivo.	Parcialmente implementado
26420/158503/001/2014-2	Ausência, nos contratos de nºs 025/2011, 030/2012, 036/2012, 008/2013, 002/2014 e 017/2014, da identificação sublinear do representante signatário da contratada.	Observar em todos os instrumentos contratuais a correta identificação do representante legal da empresa contratada.	Implementado
26420/158503/001/2014-2	Ausência, nos contratos de nºs 025/2011, 030/2012, 036/2012, 008/2013, 017/2013, 020/2013, 002/2014, 008/2014, 014/2014 e 017/2014, de portaria de designação do gestor do contrato.	Ainda que o contrato em questão tenha sido formalizado anteriormente ao advento da redação dada à IN SLTI-MPOG nº 02/2008 em 23/12/2013 pela IN SLTI-MPOG nº 06/2013, importa salientar que não se confunde a figura do “Chefe do Setor de Licitações” com a figura do Gestor do Contrato, prevista no art. 31 da redação vigente da IN SLTI-MPOG nº 02/2008. Na outra mão, verificou-se que para o contrato em questão há	Parcialmente implementado



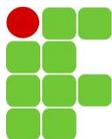
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>designação de fiscal. Desta feita, por tratar-se de norma instrumental, deverá a Administração regularizar a situação do atual fiscal, denominando-o Gestor ou mantendo-o como fiscal técnico ou administrativo, mas atrelado a outro Gestor designado, nos termos dos parágrafos do art. 31 da redação atual da IN SLTI-MPOG nº 02/2008.</p>	
26420/158503/001/2014-2	<p>No contrato 030/2012, embora haja cláusula estabelecendo garantia para a execução plena do objeto, o cálculo da porcentagem sobre o valor do contrato encontra-se equivocado. A cláusula 9ª do instrumento contratual determina que a garantia equivale a 0,8% do valor do total da avença, ou seja, R\$ 202.258,33 (duzentos e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos). Assim, o valor da garantia é de R\$ 1.618,07 (um mil, seiscentos e dezoito reais e sete centavos), e não R\$ 161,80 (cento e sessenta e um reais e oitenta centavos), como constou na referida cláusula 9ª e assim foi depositado pela empresa contratada.</p>	<p>Deverá ser notificada a empresa contratada para complementar a garantia em prazo razoável, o qual se sugere seja de no máximo 15 (quinze) dias, com posterior comprovação, sob pena da caracterização de infração contratual.</p>	Implementado



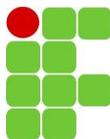
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

26420/158503/001/2014-2	No contrato 030/2012, a cláusula 12ª, que previu as hipóteses de rescisão contratual, não fez referência expressa às hipóteses legais de rescisão administrativa, nem indicou os dispositivos legais aplicáveis à espécie.	Observação e atendimento ao preceito legal sob comento.	Implementado
26420/158503/001/2014-2	Não há cláusulas, nos contratos 036/2012, 008/2014, 014/2014 e 017/2014, que prevejam os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de, de observação e de recebimento definitivo, nos termos do art. 55, VII, da Lei nº 8.666/1993.	A cláusula prevista no art. 55, VII, da Lei nº 8.666/1993, é tida como obrigatória. Nesse sentido, ainda que previsto no item "6" do termo de referência, disposições que satisfaçam o comando legal sob exame, deve o conteúdo ser reproduzido no instrumento contratual.	Implementado
26420/158503/001/2014-2	Nos contratos 036/2012, 017/2013, 020/2013, 002/2014, 008/2014, 014/2014 e 017/2014, ausência do número e a data da nota de Empenho na intitulada "Dotação Orçamentária".	Observar e atender ao previsto no art. 55, V, da Lei nº 8.666/1993.	Implementado
26420/158503/001/2014-2	No contrato 036/2012, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, foi providenciada pela Administração, no caso do Pregão SRP nº 25/2012, fora do prazo legal.	Observar e atender ao disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.	Implementado
26420/158503/001/2014-2	No contrato 036/2012, 017/2013, 002/2014, 008/2014,	Ausência na publicidade do	Implementado



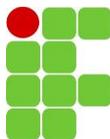
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	ausência na publicidade do contrato de referência ao crédito pelo qual correrá a despesa.	contrato de referência ao crédito pelo qual correrá a despesa.	
26420/158503/001/2014-2	Nos contratos, 008/2013, 017/2013, ausência de cláusula estabelecendo garantia contratual.	A contratação direta, por si só, não afasta a necessidade da exigência de garantia. Ademais, a questão deve ser examinada pela ótica do motivo da dispensa da licitação. No caso concreto, o preceito legal que fundamentou a dispensa foi o inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, foi realizada a contratação direta em razão da ocorrência de licitação deserta. Ocorre que nessa situação devem ser mantidas todas as condições preestabelecidas na licitação deserta. Entretanto, não faz parte do processo de dispensa sob comento cópia do edital da licitação deserta, o que possibilitaria verificar as condições originais de contratação. Desta feita, solicita-se à Administração do Câmpus a cópia do edital de licitação que restou deserta e deu origem à Dispensa 04/2012, no prazo de 10 (dez) dias.	Implementado
26420/158503/001/2014-2	No contrato 008/2013, ausência	Observar e atender	Implementado



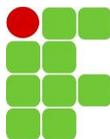
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	de menção ao dispositivo da Lei nº 8.666/1993 que fundamentou a dispensa da licitação.	para a correta identificação do motivo da dispensa da licitação, indicando no caso concreto qual o motivo da dispensa.	
26420/158503/001/2014-2	No contrato 017/2013, Ausência de prévio exame da minuta do contrato pela assessoria jurídica da administração.	Mesmo em se tratando de participação à IRP, importa que o parecer jurídico seja reproduzido nos autos do processo do participante, por tratar-se de importante instrumento de aferição da legalidade do procedimento licitatório.	Implementado
26420/158503/001/2014-2	No contrato 020/2013, embora haja cláusula prevendo garantia para a plena execução do contrato, não há comprovação de que o valor correspondente, como previsto na cláusula sétima, tenha sido assegurado.	Seja o comprovante de depósito da garantia já efetuada apresentado ou realizado o depósito da garantia e apresentado o respectivo comprovante, tudo no prazo máximo de 15 (quinze) dias.	Implementado
26420/158503/001/2014-2	Nos contratos 002/2014 e 017/2014, ausência de comprovação de que o representante da contratada detinha poderes para firmar o contrato.	Simplemente nomear alguém como representante da empresa no instrumento contratual não supre a apresentação da competente documentação – procuração, contrato social, cadastro no SICAF como representante, etc. - a demonstrar os efetivos poderes de representação,	Parcialmente implementado



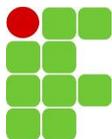
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		devendo no caso concreto ser apresentado, de forma a ratificar a assinatura aposte, documento que outorgue poderes ao signatário para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.	
26420/158503/001/2014-2	No contrato 002/2014, Não atendimento ao previsto no artigo 34, § 5º, inciso I, letra “d” da IN SLTI-MPOG nº 02/2008, com redação dada pela IN SLTMPOG nº 06/2013, em relação ao desligamento da auxiliar de limpeza Mara lone Chaves dos Santos.	Sejam exigidos da empresa contratada a apresentação dos documentos relativos à demissão da auxiliar de limpeza mencionada, nos termos do artigo 34, § 5º, inciso I, letra “d” da IN SLTI-MPOG nº 02/2008, com redação dada pela IN SLT-MPOG nº 06/2013 no prazo máximo de 15 (quinze) dias.	Parcialmente implementado
26420/158503/001/2014-2	Ausência, na etapa de fiscalização inicial, da elaboração de planilha resumo, conforme item “1.1” do Anexo IV da IN SLTI-MPOG nº 02/2008, com redação dada pela IN SLT-MPOG nº 06/2013.	Seja observada a obrigatoriedade, na etapa de fiscalização inicial contrato, da elaboração de planilha resumo, conforme item “1.1” do Anexo IV da IN SLTI-MPOG nº 02/2008, com redação dada pela IN SLT-MPOG nº 06/2013.	Parcialmente implementado
26420/158503/001/2014-2	Nos contratos 002/2014 e 017/2014, ausência, na etapa de fiscalização inicial, da verificação por amostragem das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), conforme item “1.2” do Anexo IV da IN SLTI-MPOG nº 02/2008, com redação dada pela IN SLT-	Observância do item “1.2” do Anexo IV da IN SLTI-MPOG nº 02/2008, com redação dada pela IN SLT-MPOG nº 06/2013.	Parcialmente implementado



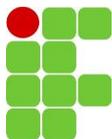
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	MPOG nº 06/2013.		
26420/158503/001/2014-2	No contrato 008/2014, ausência de comprovação de que o(s) representante(s) da contratada detinha(m) poderes para firmar o contrato. Ainda, o representante qualificado no preâmbulo – Marcello Esteban Fariello Gaggero – não foi quem efetivamente assinou o instrumento contratual, tendo este sido assinado por duas pessoas não qualificadas, quais sejam, Cesar Sias e Roberto Krause Kurylenko.	Simplemente nomear alguém como representante da empresa no instrumento contratual não supre a apresentação da competente documentação – procuração, contrato social, cadastro no SICAF como representante, etc. - a demonstrar os efetivos poderes de representação, devendo no caso concreto ser apresentado, de forma a ratificar a assinatura aposto, documento que outorgue poderes ao signatário para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.	Parcialmente implementado
26420/158503/001/2014-2	No contrato 008/2014, Embora haja previsão da possibilidade de prorrogação, não foi prevista a limitação preconizada no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 (sessenta meses), caracterizando violação ao § 3º do pré-citado artigo. Ressalta-se que a previsão de prorrogação encontrada na cláusula segunda condiz tão somente àquela referente aos prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto, não de vigência contratual.	Estrita observância do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.	Implementado



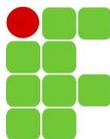
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

26420/158503/001/2014-2	No contrato 008/2014, Não foi realizada a comprovação da regularidade fiscal da contratada antes da assinatura do contrato.	Observar e atender à prévia comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor antes da assinatura do contrato.	Implementado
26420/158503/001/2014-2	No contrato 008/2014, os representantes signatários da contratada não estão qualificados no instrumento contratual.	Observar em todos os instrumentos contratuais a correta identificação do representante legal da empresa contratada.	Implementado
26420/158503/001/2014-2	No contrato 014/2014, ausência de comprovação de que o(s) representante(s) da contratada detinha(m) poderes para firmar o contrato. O signatário qualificado no preâmbulo – Guaraci Orlando Pletsch – não apresentou mandato como outorgado para assinar o contrato, não é sócio da contratada e também não consta no SICAF como representante.	Simplesmente nomear alguém como representante da empresa no instrumento contratual não supre a apresentação da competente documentação – procuração, contrato social, cadastro no SICAF como representante, etc. - a demonstrar os efetivos poderes de representação, devendo no caso concreto ser apresentado, de forma a ratificar a assinatura aposte, documento que outorgue poderes ao signatário para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.	Parcialmente implementado
26420/158503/001/2014-2	No contrato 014/2014, No momento da sua assinatura em 02/05/2014, não houve comprovação de que o alvará de funcionamento expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar (GSVG/BM) estava válido	A notificação da contratada para que apresente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prova da regularidade do alvará de funcionamento ou	Parcialmente implementado



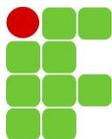
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	<p>ou fora solicitada a sua ratificação anual nos termos do Decreto Estadual nº 32.162/1986. Da mesma forma, não há na documentação analisada comprovação de que hoje a contratada tenha obtido a ratificação ou renovação do referido alvará.</p>	<p>justifique a situação.</p>	
26420/158503/001/2014-2	<p>No contrato 014/2014, ausência no instrumento contratual de identificação sublinear do representante da contratada, bem como das testemunhas. Salienta-se que autuada está uma cópia do contrato, sendo que sua versão original está presa à terceira capa dos autos, na qual é possível identificar a aposição do carimbo do representante legal da contratante.</p>	<p>Observar em todos os instrumentos contratuais a correta identificação do representante legal da empresa contratada e também da contratante, com a aposição de carimbo funcional.</p>	<p>Parcialmente implementado</p>
26420/158503/001/2014-2	<p>No contrato 017/2014, ausência de cláusula estabelecendo a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.</p>	<p>Observar o comando do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993.</p>	<p>Implementado</p>
26420/158503/001/2014-2	<p>No contrato 017/2014, ausência de comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada.</p>	<p>Seja a documentação referida requerida da contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de forma a dar concreção ao art., 71, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e afastar ou atenuar a eventual responsabilidade subsidiária da</p>	<p>Parcialmente implementado</p>



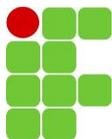
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		Instituição (Súmula 331, TST).	
26420/158503/001/2014-2	No contrato 017/2014, não atendimento ao previsto no artigo 34, § 3º e artigo 34, § 5º, inciso I, letra “a”, itens 1, 2 e 3, ambos da IN SLTI-MPOG nº 02/2008, com redação dada pela IN SLT-MPOG nº 06/2013.	Observância ao preconizado no artigo 34, § 3º e artigo 34, § 5º, inciso I, letra “a”, itens 1, 2 e 3, ambos da IN SLTI-MPOG nº 02/2008, com redação dada pela IN SLT-MPOG nº 06/2013, no que diz respeito à fiscalização no primeiro mês da contratação.	Parcialmente implementado
26420/158503/001/2014-2	No contrato 017/2014, ausência, na etapa de fiscalização inicial, da elaboração de planilha resumo, conforme item “1.1” do Anexo IV da IN SLTI-MPOG nº 02/2008, com redação dada pela IN SLT-MPOG nº 06/2013.	Seja elaborada a planilha resumo nos termos do item “1.1” do Anexo IV da IN SLTI-MPOG nº 02/2008, com redação dada pela IN SLT-MPOG nº 06/2013.	Parcialmente implementado
26420/158503/002/2014-4	Não observação do prazo de 02 (dois) dias úteis antes da realização da viagem para o encaminhamento de diárias que não necessitam de passagens aéreas nas PCDPs de nºs 281/14, 285/14, 290/14, 296/14, 307/14, 334/14, 360/14, 925/14, 935/14, 962/14, 1686/14, 1822/14, 1948/14, 1959/14, 1675/14, 1702/14, 2102/14, 2234/14, 2479/14, 2759/14, 3616/14.	Observância do item “1” da Resolução CONSUP nº 27/2012, entendendo-se que o prazo de 02 (dois) dias para encaminhamento é aquele para o encaminhamento final à Coordenação de Orçamento e Finanças, considerado já realizado o trâmite de ciência do superior imediato e assinatura do ordenador de despesas, de forma a se harmonizar o regramento institucional com o art. 5º do Decreto nº	Implementado



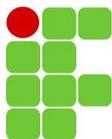
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		5.992/2006. Recomenda-se, pois, que assim o servidor tenha ciência da necessidade de deslocamento, já providencie o encaminhamento do processo de concessão de diária.	
26420/158503/002/2014-4	Não observação do prazo de 10 (dez) dias úteis antes da realização da viagem para o encaminhamento de diárias que necessitam de passagens aéreas na PCDP de nº 1705/14.	Seja sinalizado/informado, na PCDP e no SCDP, o fato de a passagem aérea não ter sido custeada pela Instituição, indicando, ainda, quem arcou com o custo.	Implementado
26420/158503/002/2014-4	Ausência de documento comprobatório da necessidade do afastamento nas PCDPs de nºs 278/14, 285/14, 292/14, 294/14, 307/14, 363/14, 440/14, 446/14, 931/14, 947/14, 951/14, 955/14, 962/14, 967/14, 971/14, 977/14, 979/14, 1119/14, 1142/14, 1147/14, 1150/14, 1341/14, 1353/14, 1651/14, 1675/14, 1686/14, 1693/14, 1698/14, 1705/14, 1822/14, 1881/14, 1889/14, 1952/14, 1956/14, 1957/14, 1959/14, 1966/14, 1970/14, 2003/14, 2210/14, 2284/14, 2379/14, 2479/14, 2600/14, 2601/14, 2759/14, 3349/14, 3365/14, 3600/14, 3616/14.	Quantos às pcdps de nºs 278/14 e 285/14 realmente há comprovação da necessidade do afastamento. No que diz respeito às pcdps, devem a elas se anexar, como boa praxe administrativa e para reforçar a evidência do cumprimento do Decreto nº 5.992/2006, os dados relativos à justificativa dos deslocamentos, tais como convites, programações, passagens aéreas, certificados e relatórios produzidos (Acórdão nº 1.633/2008 TCU - Plenário, Acórdão 5.415/2008 TCU - 2ª	Parcialmente implementado



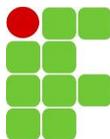
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>Câmara). Em relação à questão do conflito entre a Portaria MEC nº 403/2009 e a Resolução CONSUP nº 27/2012, deve-se atentar para o fato de que a expressão conjuntiva explicativa/adversativa “quando for o caso”, presente na norma da Instituição se opõe teleologicamente ao sistema de princípios administrativos constitucionais e à legislação vigente. A referida Resolução, em seu item “2.2”, está assim redigida: “As solicitações devem estar acompanhadas da justificativa da viagem, ou seja, de documento que comprove a descrição da atividade a ser realizada (exemplo: ofício, folder, fax, e-mail, cópia de divulgação, convocação etc.), quando for o caso.” Entretanto, não se encontra tanto no corpo normativo legislativo quanto administrativo qualquer exceção à regra que preconiza a necessidade de sempre se apresentar documento comprobatório do deslocamento do servidor. Nesse contexto, destaca-se que o parágrafo único</p>	
--	--	--	--



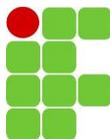
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>do art. 9º da Portaria MEC nº 403/2009 traz em si o espírito do Decreto nº 5.992/2006 e também das decisões do TCU a respeito da matéria. Assim, entende-se pela prevalência da Portaria MEC nº 403/2009 sobre a Resolução CONSUP nº 27/2012 nesse ponto.</p>	
26420/158503/002/2014-4	<p>O item em questão concerne à existência de justificativa para a concessão de diárias que iniciam em sextas-feiras e incluem sábados, domingos e feriados. Após exame, foi constatado:</p> <ul style="list-style-type: none">- PCDP 1881/14: viagem para Santa Maria em fim de semana, mas com justificativa para dar aula em Panambi.- PCDP 1889/14: viagem para Júlio de Castilhos em fim de semana, mas com justificativa para dar aula em Panambi	<p>Sejam os propostos das pcdps de nºs 1881/14 e 1889/14 chamados para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, retificar as propostas e apresentarem os respectivos documentos comprobatórios do deslocamento, em face da “Constatação 03”, acima.</p>	Parcialmente implementado
26420/158503/002/2014-4	<p>Não preenchidas corretamente as PCDPs de nºs 263/14, 285/14, 290/14, 292/14, 294/14, 296/14, 307/14, 334/14, 362/14, 363/14, 440/14, 446/14, 948/14, 951/14, 953/14, 955/14, 962/14, 969/14, 977/14, 1147/14, 1150/14, 1341/14, 1342/14, 1353/14, 1675/14, 1686/14, 1698/14, 1702/14, 1705/14, 1822/14, 1881/14, 1889/14,</p>	<p>Sejam todos os campos dos formulários das pcdps corretamente observados e preenchidos. A falta de algumas informações, ainda que possam ser consideradas “sem grande relevância”</p>	Implementado



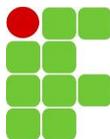
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	1952/14, 1956/14, 1959/14, 1960/14, 1970/14, 2003/14, 2210/14, 2284/14, 2479/14, 2759/14, 3600/14, 3616/14.	pela chefia imediata e ou pelo ordenador de despesas, para fins de controle interno e fiscalização são vitais e traduzem observância dos princípios da legalidade, publicidade e eficiência, mormente quando os procedimentos de controle e auditoria guardam caráter objetivo.	
26420/158503/002/2014-4	Verificou-se que nenhuma das diárias concedidas no período examinado foram pagas antecipadamente.	Através da obtenção direta de informações com a Coordenação de Orçamentos e Finanças do Campus São Borja, verificou-se que o repasse financeiro está sendo realizado de forma extemporânea, prejudicando e ou inviabilizando o pagamento das diárias com a devida antecipação legalmente prevista. Desta forma, tratando-se de causa externa prejudicial à correta observância da legislação, e não havendo meios de ingerência do Campus quanto ao recebimento ou não de maior volume financeiro, considera-se justificada a constatação.	Parcialmente implementado



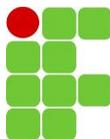
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

26420/158503/002/2014-4	O item em questão diz respeito à concessão de diárias pelo dirigente do órgão ou por quem recebeu tal competência. Após exame, foi constatado que nas PCDPs de nºs 292/14 e 2600/14 falta a assinatura do ordenador de despesas.	Seja observada estritamente a condição imposta pelo art. 5º, § 1º, do Decreto nº 5.992/2006, que determina sejam as diárias concedidas pelo dirigente do órgão ou entidade a quem estiver subordinado o servidor, ou a quem for delegada tal competência. A falta de assinatura e da respectiva identificação do dirigente do órgão ou entidade denota, objetivamente, a não concessão de diária ou, se concedida, como realizada de forma imprópria. Nesse sentido se requer seja colhida a assinatura do Diretor-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de forma a lhe dar ciência inequívoca da Proposta e de regularizar a situação.	Implementado
26420/158503/002/2014-4	Ausência de concessão de adicional embarque/desembarque nos casos em que o servidor não utilizou viatura da instituição como meio de transporte. Em relação à PCDP 1154/14, consta no SCDP que o servidor se locomoveu por meio de veículo oficial. No entanto, viajou de ônibus até seu destino. Assim, salvo melhor juízo, tem direito ao adicional previsto no art. 8º do Decreto nº	Seja a situação regularizada em até 10 (dez) dias, por meio da retificação no SCDP e consequente pagamento ao Proposto beneficiário.	Parcialmente implementado



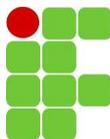
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	5.992/2006.		
26420/158503/002/2014-4	<p>Incompatibilidade entre o controle de veículos e o meio de locomoção informado nas PCDPs de nºs 281/14, 285/14, 290/14, 292/14, 294/14, 296/14, 360/14, 363/14, 481/14, 962/14, 979/14, 1147/14, 1149/14, 1957/14, 1959/14, 1675/14, 1886/14, 2003/14, 2479/14, 2601/14, 2759/14, 3365/14, 3600/14.</p> <p>Em especial, foram verificadas as seguintes ocorrências:</p> <ul style="list-style-type: none">- PCDP 971/14: consta na opção de transporte a opção "aéreo", mas o servidor se locomoveu por meio de veículo oficial.- PCDP 1353/14: o servidor Wellington Vinicius dos Santos foi identificado na Guia de Requisição de Veículo como "Wellington Businaro".- Guias de Requisição de Veículo não localizadas: 278/14, 931/14, 935/14, 1881/14, 1889/14, 2601/14, 3365/14	<p>O item "21" do checklist de autoria concerne em verificar a compatibilidade entre o controle de veículos e o meio de locomoção informado na PCDP. Por sua vez, não há determinação normativa para que se faça a juntada da Guia de Requisição de Veículo (GRV) no SCDP. Não obstante, entende-se que, para um eficiente controle no sentido da compatibilização entre os controles de frota e de diárias, deverá o Proposto anexar cópia da GRV junto com o Relatório de Viagem.</p>	Parcialmente implementado
26420/158503/002/2014-4	Ausência de comprovante da qualificação do colaborador eventual com a natureza da	Ainda que o colaborador faça parte de um colegiado (art.	Implementado



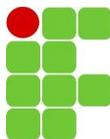
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	atividade na PCDP de nº 925/14.	4º, VIII, Resolução CONSUP nº 74/2011) e por isso, excepcionalmente no caso concreto, não se entre no mérito da sua qualificação e se dispense a prova de que no quadro do MEC não há pessoal qualificado para o desempenho da atividade, é de se ver que o art. 11 da Portaria MEC nº 403/2009 exige, também, a apresentação de nota técnica da unidade justificando a viagem e documento de identificação acompanhado de currículo resumido, documentação esta não presente tanto na pasta do COF quanto no SCDP. Desta feita, devem os setores responsáveis observar que para os casos do art. 4º, VIII, Resolução CONSUP nº 74/2011 (Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), deverá a unidade (Campus São Borja) apresentar nota técnica justificando a viagem e o Proposto apresentar documento oficial de identificação acompanhado de currículo resumido.	
26420/158503/002/2014-4	Ausência de documento que demonstra não existir no quadro do MEC pessoal qualificado	Ainda que o colaborador faça parte de um colegiado (art.	Implementado



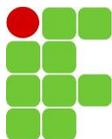
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	<p>para o desempenho da atividade a ser exercida pelo colaborador eventual na PCDP de nº 925/14.</p>	<p>4º, VIII, Resolução CONSUP nº 74/2011) e por isso, excepcionalmente no caso concreto, não se entre no mérito da sua qualificação e se dispense a prova de que no quadro do MEC não há pessoal qualificado para o desempenho da atividade, é de se ver que o art. 11 da Portaria MEC nº 403/2009 exige, também, a apresentação de nota técnica da unidade justificando a viagem e documento de identificação acompanhado de currículo resumido, documentação esta não presente tanto na pasta do COF quanto no SCDP. Desta feita, devem os setores responsáveis observar que para os casos do art. 4º, VIII, Resolução CONSUP nº 74/2011 (Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), deverá a unidade (Campus São Borja) apresentar nota técnica justificando a viagem e o Proposto apresentar documento oficial de identificação acompanhado de currículo resumido.</p>	
26420/158503/002/2014-4	Ausência de documento de identificação e currículo resumido do colaborador	Não há no SCDP, por ora, como enquadrar o discente membro do	Implementado



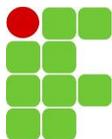
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	eventual na PCDP de nº 925/14.	CEPE (art. 4º, VIII, Resolução CONSUP nº 74/2011) em outra categoria, a não ser como a de colaborador.	
26420/158503/002/2014-4	<p>Prestação de contas apresentadas fora do prazo de até cinco dias após o retorno verificada nas PCDPs de nºs 273/14, 281/14, 292/14, 334/14, 360/14, 363/14, 440/14, 446/14, 925/14, 967/14, 969/14, 979/14, 1138/14, 1147/14, 1149/14, 1150/14, 1153/14, 1341/14, 1686/14, 1822/14, 1952/14, 1956/14, 1957/14, 1960/14, 1970/14, 2003/14, 2107/14, 2210/14, 3600/14. Em especial, foi verificada a ocorrência de relatório sem data na PCDP de nº 1959/14.</p>	<p>Deve ser observado de forma estrita o comando do art. 13, § 2º, da Portaria MEC nº 403/2009, que dispõe: “§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo impossibilita a concessão de novas diárias e passagens, até que seja efetuada a devida comprovação e regularizada a pendência.” Lembra-se, por oportuno, que a apresentação inadequada da prestação de contas obriga o beneficiário à devolução dos recursos ao Tesouro da União, no prazo de cinco dias (art. 14, Portaria MEC nº 403/2009). Não obstante, importa ressaltar que apenas em caráter excepcional e de forma expressa, e sob sua responsabilidade, a autoridade máxima da entidade poderá autorizar nova viagem sem prestações de contas da anteriormente realizada (art. 4º, § 2º, Portaria GM-MPOG nº 505/2009, com redação dada pela</p>	Implementado



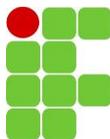
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		Portaria GM-MPOG nº 205/2010).	
26420/158503/002/2014-4	<p>O item em questão concerne verificação da anexação dos documentos comprobatórios da viagem no SCDP. Após exame, foi constatado:</p> <ul style="list-style-type: none">- PCDP 271/14: atendimento parcial; não foi anexado documento comprobatório da necessidade do afastamento.- PCDP 278/14: relatório de viagem apenas no SCDP; o original não está na pasta.- PCDP 948/14: e-mail comprobatório da necessidade de afastamento do servidor não foi anexado.- PCDP 1341/14: atendimento parcial; não foi anexado o relatório.- PCDP 1705/14: certificados dos congressos não foram anexados.- PCDP 1966/14: relatório de viagem apenas no SCDP; o original não está na pasta.	Diante da resposta apresentada pelo Gestor, teve-se como corrigidas as impropriedades.	Implementado
26420/158503/002/2014-4	<p>Este item se destina à verificar se a prestação de constas foi autorizada por superior imediato. Após exame, foi constatado nas PCDPs de nºs 1353/14 e 1822/14 que o superior imediato não está identificado (ausência de carimbo).</p>	Observar e cobrar que todas as assinaturas do chefe imediato e do ordenador de despesas sejam identificadas.	Implementado
26420/158503/002/2014-4	<p>Servidor do Campus de São Vicente do Sul que recebeu diárias custeadas pelo Campus</p>	Seja apresentada justificativa por escrito da necessidade de	Implementado



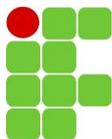
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	São Borja na PCDP de nº 977/14.	prestação de serviços, com pagamento de diárias, por servidores de outros campus ou da reitoria.	
26420/158503/002/2014-4	Ausente a assinatura do superior imediato na PCDC de nº 1675/14.	Não seja dado prosseguimento à PCDP em caso de ausência de assinatura do superior imediato e não realizado o pagamento no caso de ausência de assinatura do ordenador de despesa.	Implementado
26420/158503/004/2014-5	O responsável pelo almoxarifado (titular e substituto) não está cadastrado no módulo "Rol de Responsáveis" do SIAFI.	Seja o servidor responsável pelo almoxarifado imediatamente cadastrado no rol de responsáveis do SIAFI.	Parcialmente implementado
26420/158503/004/2014-5	Os responsáveis pelo setor de almoxarifado não tiveram treinamento para a utilização do sistema informático.	Seja o responsável pelo setor de almoxarifado capacitado para o uso do sistema.	Parcialmente implementado
26420/158503/004/2014-5	Nem todos os bens e materiais de interesse do Câmpus são recebidos e registrados no almoxarifado. Os insumos do Setor de Gastronomia estão sendo recebidos diretamente neste setor e não está havendo o registro no sistema do almoxarifado.	Sejam, nos termos do item "3" da IN SEDAP nº 205/1988, todos os bens de consumo registrados no sistema do almoxarifado, independentemente do local de recebimento.	Parcialmente implementado
26420/158503/004/2014-5	Há materiais que não podem e não devem ser recebidos e ou estocados no almoxarifado. No caso, os insumos do Setor de Gastronomia estão sendo recebidos diretamente neste setor e não está havendo o registro no almoxarifado.	Deverá haver designação formal quanto o recebimento de material de consumo em local diverso do almoxarifado, observados os termos do item "3" da IN SEDAP nº 205/1988, que determina sejam	Parcialmente implementado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		todos os bens de consumo registrados no sistema do almoxarifado, independentemente do local de recebimento.	
26420/158503/004/2014-5	Não observação do item "3" da IN SEDAP nº 205/1988, no que diz respeito ao registro de entrada material no almoxarifado de material que necessita ser recebido e ou estocado em local diverso.	Sejam, nos termos do item "3" da IN SEDAP nº 205/1988, todos os bens de consumo registrados no sistema do almoxarifado, independentemente do local de recebimento.	Parcialmente implementado
26420/158503/004/2014-5	O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), nos prédios do almoxarifado e da gastronomia não está válido, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013,.	Seja providenciada a regularização dos APPCI dos prédios do almoxarifado e da gastronomia o mais rápido possível, uma vez que se trata de licença imprescindível para o funcionamento das referidas edificações.	Parcialmente implementado
26420/158503/004/2014-5	Os pedidos de renovação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) dos prédios do almoxarifado e da gastronomia não foram encaminhados com a antecedência mínima de 2 (dois) meses, nos termos do art. 18, IV, do Decreto Estadual nº 51.803/2014, o que acarreta penalidade pecuniária.	Sejam encaminhados e regularizados, o mais rapidamente possível, os pedidos de renovação dos APPCI dos prédios do almoxarifado e da gastronomia.	Parcialmente implementado
26420/158503/004/2014-5	Há estocagem de material inservível com o material de uso. No caso, há uma grande quantidade de livros didáticos vencidos que vêm se acumulando nas dependências do almoxarifado.	Identificar os materiais inservíveis e sem possibilidade de reutilização para retirada física do almoxarifado, cuja destinação deverá constar de um plano de descarte, nos termos da IN SEDAP nº 205/1988.	Parcialmente implementado
26420/158503/004/2014-5	Necessidade de treinamento do pessoal do Setor de Gastronomia quanto ao	Sejam capacitados os servidores do setor de gastronomia para a	Parcialmente implementado



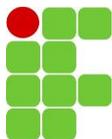
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	recebimento e registro de insumos em sistemas de controle.	implementação e uso de um sistema de controle do material de consumo.	
26420/158503/004/2014-5	Necessidade de treinamento do pessoal dos Setores de Almoxarifado e de Gastronomia sobre segurança e ergonomia.	Deverá ser conferida capacitação aos servidores dos setores mencionados no que diz respeito à segurança e ergonomia, inclusive nos aspectos de prevenção e combate a incêndio.	Parcialmente implementado
26420/158503/004/2014-5	Necessidade da implementação, pelo Setor de Gastronomia, de controle informatizado e ou compartilhado com o Setor de Almoxarifado.	Deverá ser implantado canal de comunicação entre o Setor de Gastronomia e o Almoxarifado, no que diz respeito ao registro dos materiais de consumo.	Parcialmente implementado
26420/158503/004/2014-5	Desconhecimento da IN SEDAP nº 205/1988 pelo pessoal dos Setores de Almoxarifado e de Gastronomia.	Seja dado amplo conhecimento aos servidores responsáveis pelo almoxarifado ou por qualquer tipo de recebimento, estocagem e manejo de insumos e ou materiais de consumo, acerca da N SEDAP nº 205/1988.	Parcialmente implementado

Quadro 2 – Recomendações formuladas pela Unidade de Auditoria Interna

3.3 DECISÕES E RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA ENTIDADE

As normas emitidas pelo Conselho Superior, através de Resoluções, estão sendo cumpridas no âmbito institucional. Observa-se a necessidade de melhorar a comunicação interna, para o cumprimento em sua totalidade das decisões e recomendações emitidas pelo Conselho Superior. No ano de 2014 não foram realizados trabalhos específicos de acompanhamento das normativas expedidas pelo Conselho Superior. Alguns normativos foram verificados quando da realização de outros trabalhos de auditoria.



3.4 AÇÕES RELATIVAS AS DEMANDAS RECEBIDAS PELA OUVIDORIA DA ENTIDADE OU OUTRAS UNIDADES DE OUVIDORIA RELACIONADAS

A Ouvidoria do IF Farroupilha é um canal de comunicação entre a comunidade acadêmica ou externa e as instâncias administrativas e pedagógicas do Instituto, visando à melhoria dos processos institucionais e o aperfeiçoamento dos processos democráticos com transparência. São objetivos da Ouvidoria:

Assegurar a participação da comunidade na instituição, fortalecendo a cidadania, para promover a melhoria das atividades desenvolvidas;

Reunir informações sobre diversos aspectos da instituição com o fim de contribuir para a gestão institucional;

Desenvolver suas atividades dentro dos princípios de ouvir, resolver e melhorar.

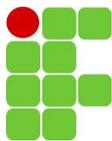
A Auditoria Interna não recebeu demandas da ouvidoria no exercício de 2014.

3.5 AÇÕES RELATIVAS AS DENÚNCIAS RECEBIDAS DIRETAMENTE PELA ENTIDADE

A Auditoria Interna do Instituto Federal Farroupilha não recebeu denúncias no ano de 2014.

4 RELATO GERENCIAL SOBRE A GESTÃO DE ÁREAS ESSENCIAIS DA UNIDADE

Com base nos exames realizados, considerando os escopos que orientaram as ações, a equipe da auditoria emitiu recomendações aos gestores objetivando fortalecer a instituição e o aprimoramento sistemas de controles, mitigando riscos e possíveis incoerências com a legislação.



4.1 CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Auditoria interna não realizou trabalhos específicos de análise do cumprimento de metas no exercício de 2014.

4.2 REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

O Manual de Compras e Licitações do Instituto Federal Farroupilha propõe adequar e uniformizar os procedimentos administrativos. Diante disso a Unidade de Auditoria interna procura estar em constante análise dos procedimentos que são realizados.

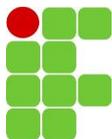
4.3 AVALIAÇÃO DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUSTES FIRMADOS

Conforme o PAINT 2014, o objeto da auditoria esteve os contratos continuados, de forma a melhorar os procedimentos e o cumprimento da legislação, assim, não foram realizados trabalhos de avaliação do gerenciamento da execução de convênios, acordos e ajuste neste exercício.

4.4 VERIFICAÇÃO DA CONSISTÊNCIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

No ano de 2014, não houve ações de verificação da consistência da folha de pagamento de pessoal na Instituição.

5 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E CAPACITAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA



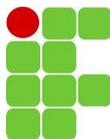
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

No exercício de 2014 foram oportunizadas aos auditores, sempre que possível, a participação em treinamentos, cursos de capacitação ou eventos relacionados à área de auditoria interna. Essa participação para os auditores possibilitou aquisição de conhecimento, troca de experiências e informações muito importantes para subsidiar os trabalhos da auditoria.

A equipe de auditoria também se reuniu para a elaboração do PAINT 2014, na qual todos estiveram presentes e participaram ativamente da elaboração, gerando assim um maior comprometimento para seu cumprimento.

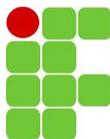
O quadro a seguir, demonstra os eventos e as capacitações que os Auditores do IF Farroupilha participaram em 2014.

Servidor	Lotação	Evento / Curso	Instituição	Carga horária
Philippe De Faria Corrêa Grey	Câmpus São Borja	Ética e Administração Pública	Instituto Legislativo Brasileiro - Senado Federal	40h
		Modalidades, tipos e fases da licitação	Instituto Legislativo Brasileiro - Senado Federal	40h
		Relações Internacionais: Teoria e História	Instituto Legislativo Brasileiro - Senado Federal	60h
		Lei de Acesso à Informação	Instituto Legislativo Brasileiro - Senado Federal / UFMG	12h
		Gestão e fiscalização de contratos administrativos	Escola Nacional de Administração Pública / Tribunal de Contas da União	30h
		Controle e Auditoria Interna	Controladoria-Geral da União / Escola Superior de Administração Fazendária	40h
		1º Curso de Formação de Auditor Interno das Auditorias Internas do Ministério da Educação	Associação FONAI-MEC	40h



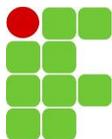
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		41º FONAI-MEC	Associação FONAI-MEC	40h
		IV Fórum Regional das Auditorias Internas de Unidades Federais do RS, promovido pela CGU/RS	Controladoria-Geral da União	08h
Cristiane de Lima Geist	Câmpus Santo Ângelo/RS	40º FONAI Tec - Fórum Técnico das Auditorias Internas do Ministério da Educação - Campos Grande/MS de 14 a 16 de Maio de 2014.	FONAI-MEC	24h
		Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos – 29ª edição. Período: 18 a 21 de agosto de 2014.	ESAF e Câmpus Alegrete	30h
		Ética e Administração pública – Turma 06. Período: 19 de setembro a 09 de outubro.	Instituto Legislativo Brasileiro- ILB - Senado Federal.	40h
		V Mostra da Educação Profissional e Tecnológica (MEPT)	Instituto Federal	07h
		Período de 24 e 25 de Setembro de 2014.	Farroupilha e Campus Santo Augusto	
		Curso Controle e Auditoria.	ESAF - CAPACITA/CGU	40h
		Período de 06 de Outubro a 17 de Novembro de 2014.		
		Introdução ao Orçamento Público. Turma 04. Período: 18 de outubro a 08 de novembro de 2014.	Instituto Legislativo Brasileiro- ILB - Senado Federal	40h
		41º FONAI Tec - Fórum Técnico das Auditorias Internas do Ministério da Educação – João Pessoa/PB. Período: 24 a 28 de	FONAI-MEC	40h



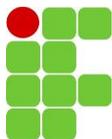
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		novembro de 2014.		
		Modalidades, Tipos e Fases da Licitação – Turma 07. Período de 05 a 25 de dezembro de 2014.	Instituto Legislativo Brasileiro- ILB - Senado Federal	40h
Luciana P. Knebel	Câmpus Santo Augusto	40º FONAITec - Fórum Técnico das Auditorias Internas do Ministério da Educação - Campos Grande/MS de 14 a 16 de Maio de 2014.	FONAI-MEC	24h
		Treinamento Prevenção, Combate a Incêndio e Primeiros Socorros	Exata Consultoria	05h
		Ouvidoria na Administração Pública - Curso a distancia no período de	Senado Federal a Distancia (CGU/IBL)	20h
		V Mostra da Educação Profissional e Tecnológica (MEPT)	Instituto Federal Farroupilha	08h
		Controle e Auditoria Interna pela Escola de Administração Fazendária - ESAF	ESAF - CAPACITA/CGU	40h
		41º FONAITec - Fórum Técnico das Auditorias Internas do Ministério da Educação - João Pessoa/PB de 24 a 28 de Novembro de 2014.	FONAI-MEC	40h
Karine Matuchevski Balzan	Câmpus São Vicente do Sul	Minicurso Preparatória para o TOEFEL ITP	Núcleo de Línguas da UFSM	2h
		<i>Curso Gestão Estratégica de Pessoas e Planos de Carreira</i>	ENAP - Escola Nacional de Administração Pública	20h
		Curso 1 Regras	ENAP - Escola	40h



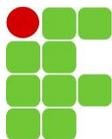
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		Gerais para Acesso aos Recursos de Saneamento	Nacional de Administração Pública	
		Curso 2 Mecanismos OGU- PAC (Transferências Obrigatórias)	ENAP - Escola Nacional de Administração Pública	40h
		Curso 3 Mecanismos OGU- NÃO PAC (Transferências Voluntárias)	ENAP - Escola Nacional de Administração Pública	40h
		FONAITEC	Associação FONAI-MEC	24h
		Curso 4 Mecanismos PAC - Financiamento	ENAP - Escola Nacional de Administração Pública	40h
		III Seminário " A Dimensão Ambiental na Formação Profissional"	IFFarroupilha SVS	20h
		ASP -Matemática Financeira	ENAP - Escola Nacional de Administração Pública	12h
		II Seminário de Educação, Diversidade e Inclusão.	IFFarroupilha SVS	40h
		FONAITEC	Associação FONAI-MEC	40h
		Curso de Indicação Geográfica, segundo módulo do Curso de Propriedade Intelectual & Inovação no	UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina	120h



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		agronegócio		
Gustavo Reis Pinto	Reitoria	40º FONAI Tec - Fórum Técnico das Auditorias Internas do Ministério da Educação	FONAI-MEC	24h
		Controle e Auditoria Interna pela Escola de Administração Fazendária - ESAF	ESAF - CAPACITA/CGU	40h
		Curso de extensão de Capacitação na Administração Pública: uma abordagem ética das relações interpessoais e interorganizacionais	Instituto Federal Farroupilha	36h
		41º FONAI Tec - Fórum Técnico das Auditorias Internas do Ministério da Educação	FONAI-MEC	40h
		IV Fórum Regional das Auditorias Internas de Unidades Federais do RS, promovido pela CGU/RS	Controladoria-Geral da União	08h
Daiana de Freitas Carpenedo	Câmpus Júlio de Castilhos	40º FONAI MEC	Associação Nacional dos Servidores das Auditorias Internas do MEC	24h
		Semana de Administração Orçamentária e Financeira	ESAF RJ	40h
		41º FONAI MEC	Associação Nacional dos Servidores das Auditorias Internas do MEC	40h
Giancarlo Décio Calliari	Câmpus Santa Rosa	40º FonaITec	FONAI-MEC	24h
		41º FONAI Tec	FONAI-MEC	40h
		Gestão estratégica com foco da Administração	Instituto Legislativo Brasileiro	10h



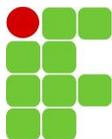
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		Pública EAD		
		Introdução ao orçamento público EAD	Instituto Legislativo Brasileiro	40h
		Introdução ao direito constitucional EAD	Instituto Legislativo Brasileiro	40h
		Aspectos práticos do PCASP	CRC-RS	8h
		Controle e Auditoria Interna EAD	ESAF	40h
		II Seminário do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2014/2018	Instituto Federal Farroupilha	8h
Viviane F. de Almeida Hennig	Reitoria	Planejamento governamental	TCU	30h
		Educação Popular: emancipação, aprendizagem e complexidades.	MOBREC	42h
		Controle na Administração Pública	TCU	30h
		Capacitação em Procedimento Disciplinar	UFSM	27h

Quadro 3 – Capacitação da equipe técnica da Unidade de Auditoria Interna

6 AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

A Unidade de Auditoria Interna no decorrer do ano de 2014 passou a reestruturar seus trabalhos de forma regionalizada e atuante, obtendo através desta forma de realização das atividades um maior rendimento e abrangência das ações propostas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna. Houve também a reorganização de alguns procedimentos e padronização de documentos. O maior ganho para a unidade foi a criação e aprovação do seu Regimento Interno, pois possibilitou a delimitação e a congruência de pontos que fazem parte do sistema de controle do poder executivo.



7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com as Instruções Normativas da CGU nº 07 e nº 01, de 29/12/06 e 03/01/07 foi exposto o Relatório Anual de Atividade de Auditoria Interna do Instituto Federal Farroupilha. Com a missão de assegurar o bom e correto funcionamento da Instituição a Unidade de Auditoria Interna prestou seus serviços de acordo com as normas e preceitos legais visando a orientação quanto à correta aplicação dos recursos dentro dos princípios que regem a Administração Pública.

Santa Maria, 30 de janeiro de 2015.

Gustavo Reis Pinto
Auditor-Chefe IF Farroupilha
Port. nº 2.282/2014